BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.382 Belém - Quinta-feira, 06 de novembro de 1980

REPOSITÓRIO DE CONSULTA

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Italo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 1.083 e 1.107
DECRETOS
Do Governo do Estado

EDITAL DE LICITAÇAO Nº 19/80 - AVISO
Da Polícia Militar do Pará

EDITAL e DECISAO
Da Ordem dos Advogados do Brasil - (Secção do Estado do Pará)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R)

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
68 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 1059 DE 17 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídas do Decreto nº 766 de 11.06.80, publicado no Diário Oficial nº 24283 de 16.06.80 que dispõe sobre a transposição e transformação de cargo para as Categorias funcionais do Grupo Magistério, Código GEP-M-400 do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, as servidoras Leonina da Silva e Souza ocorrido na Classe E, Bernadete das Graças Martins ocorrido na Classe D, e Cleide Maria Vieira de Castro, Edna Maria Costa Pantoja, Maria Augusta dos Santos Protázio, Maria Raimunda de Araújo Silva, Waldice de Souza Mesquita, ocorrido respectivamente na Classe B, ficando consequentemente alterado o Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

---

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O" nº 24.371, de 21.10.80.

(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

DECRETO Nº 1083 DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Encargos Gerais do Estado, Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 73.011.105,87, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.886 de 11 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 73.011.105,87 (setenta e três milhões, onze mil, cento e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	2400
Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	2401
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Dívida Externa	034
Título: Amortização e Encargos de Financiamento.	2.093
3271.00 - Juros de Dívida Contratada	Cr$ 31.619.093,76
3272.00 - Outros Encargos de Dívida Contratada	379.512,11
4361.00 - Amortização de Dívida Contratada	41.005.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 26 de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JÓRGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

DECRETO Nº 1107 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 012/80-CA, de 24 de outubro de 1980, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 012/80-CA, de 24 de outubro de 1980, do Conselho de

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto aos sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, que autoriza a Direção Geral do IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 012/80-CA

O Conselho de Administração, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, em sua 8ª Reunião Ordinária/80, realizada em 24 de outubro de 1980, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 44, letra "a", do Decreto nº 9.475, de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, a proceder a Suplementação no valor de Cr$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro, nas seguintes classificações:

4900-4901-03-09-020-2.002

3.1.2.0 -	Cr$ 500.000,00	
4900-4901-09-54-296-2.011		
3.1.1.1 -	Cr$ 400.000,00	
3.1.2.0 -	,, 200.000,00	
3.1.3.2 -	,, 300.000,00	
	Cr$ 900.000,00	Cr$ 1.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a execução da presente Resolução, são provenientes de anulações parciais de dotações, estabelecidas no ítem III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como abaixo se discrimina:

4900-4901-03-09-020-2.002

3.1.1.3 -	Cr$ 500.000,00	
4900-4901-09-54-296-2.011		
3.1.1.3 -	Cr$ 300.000,00	
3.1.3.1 -	,, 600.000,00	
	Cr$ 900.000,00	Cr$ 1.400.000,00

Art. 3º - A presente Resolução, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.

ALEKSEI TURENKO JUNIOR
Presidente
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro
CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Membro
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Membro
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, ítem III da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Raul Thadeu da Ponte Souza, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete do Governador.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, Item III da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleodon Romano de Medeiros Gondim, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.1, lotado no Gabinete do Governador.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, José Ferreira Gomes, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Vila de Americano, município de Santa Izabel do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar Tertuliano Timico da Silva do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajás, Município de Portel.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

DECRETO DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980
O Governador do Estado:
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Major PM-RR Marcelino Manoel da Silva do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Moju.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de novembro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06/11/80)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 125/80-GM DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Dispensar JOSÉ MARIA MATOS, 2º Sgto. PM, da função de "Sargento Mecânico de Autos", lotado na Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador, a partir de 1º de novembro de 1980. A presente Portaria revoga a de nº 039/80-GM de 24.03.1980.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 04 de novembro de 1980.
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 3088)

PORTARIA Nº 126/80-GM DE 04 DE NOVEMBRO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o estabelecido na Portaria Governamental nº 299 de 13 de março de 1980, que aprovou a Tabela de gratificação do Pessoal Militar do Governador,

R E S O L V E:

Designar MIGUEL SOUZA E SILVA, 2º Sgto. PM, lotado na Divisão de Segurança do Gabinete Militar do Governador, para exercer a função de "Sargento Mecânico de Autos", com a Vantagem estabelecida na citada Portaria, a partir de 1º de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 04 de novembro de 1980.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 263 DE 07 DE JULHO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, Parágrafo Único, 111 item I alinea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749 de 24.12.53, CÉLIA IERECÊ D'ALBUQUERQUE, no cargo de Enfermeiro-GEP-ANSEnf-607.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 126.576,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

- Vencimento	Cr$	8.790,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 20 %	Cr$	1.758,00
Provento mensal	Cr$	10.548,00
Provento anual	Cr$	126.576,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas
pelo Acórdão nº 11.499 de 29/10/1980

(G. Reg. nº 3087 - Dia: 06.11.80)

PORTARIA Nº 384 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.1979, e

Considerando os termos do Ofício nº 1245/80, de 12 de agosto de 1980-TCE,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs: 403/79, de 22.11.79, 279/80, de 10.07.80, SEAD: - APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 138 item V, 143, 145, 159 item III e 161 da Lei nº 749, de 24.12.53, AURORA DE MORAES RIBEIRO, no cargo de Servente, nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 47.430,60 (quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr$	3.437,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 15 %	Cr$	515,55
Provento mensal	Cr$	3.952,55
Provento anual	Cr$	47.430,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas
pelo Acórdão nº 11.490, de 22/10/1980
(G. Reg. nº 3087 - Dia: 06.11.80)

PORTARIA Nº 385 DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979, e

Considerando o disposto no Ofício nº 1507/80, de 11 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 351/80, de 07.08.80-SEAD: - APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item II, 111 item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 328 § único da Resolução nº 7, de 30.12.71, do Tribunal de Justiça do Estado, MANOEL CORRÊA GONÇALVES, no cargo de Oficial de Registro Civil de Mocajuba - Distrito de Colares, Termo Judiciário da Comarca de Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 17.627,52 (dezessete mil, seiscentos e

vinte e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) assim discriminados:

- Média de Cr$ 25.706,66 proporcional a 1/35 avos em 24 anos Cr$ 17.627,52

Provento mensal Cr$ 1.468,96
Provento anual Cr$ 17.627,52

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 11.501, de 22/10/1980
(G. Règ. nº 3087 - Dia: 06.11.80)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 86 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar ao Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Superintendente do Sistema Penal, a viajar para São Paulo, no período de 09 a 15 do corrente mês, a fim de participar do II Congresso Nacional de Administração Penitenciária, promovido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 03 de novembro de 1980.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3075)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 77/80 - SEVOP DE 29 DE OUTUBRO DE 1980.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Doadi Silva da Mata, Alberto Rodrigues e Raymunda Costa Souza, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituirem a Comissão de Licitação para o Convite nº 35/80, destinado a Orçamento para Recuperação do Veículo marca Wolkswagen Chapa Of-03-60, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 6562 - Dia: 06/11/80)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 440 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 8 do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2869, de 03.11.80,

R E S O L V E:

Autorizar o Banco Real S/A., através de sua Agência Nossa Senhora de Nazaré, sita na Avenida Presidente Vargas, 325, Estado do Pará, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 138, de 20 de setembro de 1973.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6575 - Dia: 06.11.80)

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA Nº 002/80

O Coordenador de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço as férias regulamentares da funcionária MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA UCHÔA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, do mês de novembro para dezembro do corrente exercício.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Coordenador de Arrecadação, em 31 de outubro de 1980.

LUIZ ANTONIO BASTOS MESCHEDE
(Ext. Reg. nº 6575 - Dia: 06.11.80)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA

(Delegação de competência - Portaria nº 31, de 06.01.79)

002784/80 - Concedo a servidora ELIZABETH ALVES DE LIMA, salário família a 01 (um) dependente a partir de setembro/80.

002825/80 - Concedo ao servidor OSVALDO CATUNDA DE BORBA, salário família a 03 (três) dependentes a partir de maio/80.

14.372/80 - Concedo ao servidor ALCY GRECO MONTEIRO, salário família a 03 (três) dependentes a partir de janeiro/80.

(Ext. Reg. nº 6575 - Dia: 06.11.80)

AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE OUTUBRO

PORTARIA Nº 346/80 de 29.10.80 - RESOLVE: Concerder suprimento ao Chefe do setor de Expe-

diente José Carlos Campos Haick, para aquisição de 150t de Terra Preta, visando apoiar a implantação do Projeto Desenvolvimento de Fruticulturanos Campos de Produção de Terra Alta e Castanhal.

PORTARIA Nº 345/80 de 29.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário, Tarcísio da Cruz Mesquita, para ocorrer com despesas de Material de consumo para limpeza e conservação da Base Física do município de Soure.

PORTARIA Nº 344/80 de 23.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agronômo Raimundo Eloy Coutinho, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros visando conduzir um (1) grupo Gerador e um (01) Armazém inflável de Tailândia para esta Capital.

PORTARIA Nº 343/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Servidor João Paes Barreto, Motorista, para ocorrer com despesas de material de consumo durante a viagem à Paragominas, na condução do Médico Veterinário Raimundo Monteiro Neto, que procederá levantamento e cadastro de propriedades.

PORTARIA Nº 342/80 de 23.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário Antonio Carlos Gonçalves de Miranda, para ocorrer com despesas de combustível (gasolina e lubrificante) durante os meses de outubro, novembro e dezembro, visando apoiar o Projeto Formação do Plantel de Gado Leiteiro em Marabá.

PORTARIA Nº 341/80 de 23.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Motorista, Antonio Liberato Cardoso Soares, para ocorrer com despesas de pronto pagamento, durante a viagem ao município de Paragominas, na condução do Engº Agrº Edvaldo Alves Veras Cutrim, na finalidade de conhecer as atividades desenvolvidas na colônia URAIM.

PORTARIA Nº 340/80 de 23.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº Luiz Carlos Figueiredo, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, constante de reparos, consertos e adpatações, nos equipamentos utilizados na Base Física do município de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 389/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento a Engª Agrª Deuzarina Nazaré Matos de Oliveira, Executora do Projeto Côco, para ocorrer com despesas de aquisição de sementes de côco nos municípios de Curuça, Vizeu e Marapanim, visando implantar o referido Projeto no campo de Produção de Castanhal.

PORTARIA Nº 338/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário Admar Monteiro, para ocorrer com despesas de material de consumo tais como: Combustível e Óleo lubrificante, para manutenção do veículo do Posto Zoosanitário do município de São João do Araguaia.

PORTARIA Nº 337/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Funcionário Belmiro Raimundo Bandeira, para ocorrer com despesas de material de consumo, durante a viagem a Paragominas, na condução do Médico Veterinário Arquimedes Moura de Souza, que procederá levantamento e cadastramento de Propriedades.

PORTARIA Nº 336/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº Herculano Augusto de Freitas Torres, para ocorrer com pagamento das despesas de combustível para atender ao programa de reuniões de motivação, difusão e promoção cooperativista, no município de Altamira.

PORTARIA Nº 335/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº Herculano Augusto de Freitas Torres, para ocorrer com pagamento de despesas de alimentação no atendimento do Programa de reuniões de motivações, difusão e Promoção Cooperativista, no município de Altamira.

PORTARIA Nº 334/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao funcionário Justino Soares da Cruz, para atender ao pagamento de taxa junto ao DETRAN, a fim de regularizar documentação dos veículos desta SAGRI.

PORTARIA Nº 333/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Contabilista José Carlos Campos Haick, para ocorrer com despesas de Pronto pagamento visando apoiar as atividades do Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria.

PORTARIA Nº 331/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Servidor Antonio Soares Neto, Técnico Agrícola, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros e material de consumo na base Física de Capitação Poço, visando apoiar o Projeto Fomento à Fruticultura.

PORTARIA Nº 330/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário Ademar Monteiro, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, na perfuração e construção de um poço semi-artesiano na Base Física do Projeto em pauta no município de São João do Araguaia.

PORTARIA Nº 329/80 de 22.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agronômo Deuzarina Nazaré Matos de Oliveiras, para ocorrer com despesas complementares de aquisição de semente de côco no Município de Vizeu objetivando a implantação do supra citado Projeto no campo de Produção de Castanhal.

PORTARIA Nº 328/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Servidor João Evangelista Ferreira Negrão, Agente Fiscal da Pesca, para prever despesas com fretes de embarcações para atender o deslocamento do Agente Fiscal da Pesca nas localidades de Arcenio, Guarajuba, Arapijó, São Vicente, Remaço e Samambaia, todos no Municípios de Marapinim, a fim de apurar denúncias referente a pesca Predatória.

PORTARIA Nº 327/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Motorista Dalácio José de Moraes, para ocorrer com despesas de pronto pagamento, durante a viagem à Paragominas na condução da Engº Agrª Maria de Nazaré Ferreira Reis, com a finalidade de participar de palestra sobre Associativismo, para Associados da Caixa Agrícola do URAIM.

PORTARIA Nº 326/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Contabilista José Campos Haick, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros, visando apoiar o Projeto Agricultura em Terra Alta, no município de Curuçá.

PORTARIA Nº 325/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médico Veterinário Raimundo Monteiro Neto, para ocorrer com despesas de outros serviços de terceiros como: fretes de carros, durante a Campanha de Vacinação contra Brucelose e Aftosa no município de Tucuruí.

PORTARIA Nº 324/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médito Veterinário Carlos Al-

berto Soares Leal, para ocorrer com despesas de Material de consumo como: Combustível, gelo para conservação de vacinas no município de Altamira.

PORTARIA Nº 323/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Médito Veterinário Ofir de Sales Ramos, para ocorrer com despesas de Material de consumo como: compra de gelo para conservação de vacinas no município de Marabá, visando realizar trabalho profiláticos contra Aftosa, Brucelose, Raiva dos herbívoros e Cadastramento de Propriedade conforme cronograma de trabalho para 1980.

PORTARIA Nº 322/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº Antonio Júlio de Lima Raposo, para ocorrer com despesas de outros serviços de terceiros, visando apoiar o Projeto em questão, em Terra Alta no município de Curuçá.

PORTARIA Nº 321/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Motorista Kalil João Pinto Marques Kemel, para ocorrer com despesas de pronto pagamento, durante a viagem ao município de Marabá, na condução do Médico Veterinário, Ofir de Sales Ramos.

PORTARIA Nº 320/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao motorista Dalácio José de Moraes, para ocorrer, com despesas de pronto pagamento, durante viagem ao município de Paragominas, na condução do Engº Agrônomo, Alfredo Ronaldo Caldas, na finalidade de contactar com a Diretoria da Caixa Agrícola de URAIM, para renovação de contrato com Banco Bandeirante.

PORTARIA Nº 319/80 de 21.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Servidor José Dias Pires para ocorrer com despesas de material de consumo, durante a viagem à Paragominas, na condução do Médico Veterinário Carlos Alberto Soares Leal, que procederá levantamento e cadastramento de Propriedades.

PORTARIA Nº 317/80 de 20.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Funcionário Dalácio José de Moraes, Motorista, para ocorrer com despesas de pronto pagamento durante a viagem à Paragominas na condução de Assistente Social Nazaré Santos e Silva, para reunião com a Caixa Agrícola Clube de Mães e formação de Grupo de jovens.

PORTARIA Nº 316/80 de 20.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrônomo Luiz Carlos Figueiredo, para ocorrer com despesas de pagamento da capina a ser efetuada em 1,5 ha de área experimental localizada em Santa Luzia, no município de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 314/80 de 14.10.80 - RESOLVE - Designar a contadora Maria da Glória Rodrigues Oliveira, para responder pela Executoria do Clavepa, durante a ausência do titular. II - Designar o Eng Agrº Benedito Elias de Souza Filho, para responder pela Seção de Controle Técnico durante a ausência do titular.

PORTARIA Nº 313/80 de 09.10.80 - RESOLVE Conceder suprimento ao funcionário Hilário Magalhães de Araújo, motorista, para ocorrer com despesas de pronto pagamento durante a viagem nos municípios de Igarapé-Açu, Irituia, Capitão Poço, Ourém, Capanema e Bragança, na condução do Diretor do D.P.A., com a finalidade supervisionar as áreas de plantio do Projeto Algodão e selecionar propriedades para visita do Ministro de Agricultura.

PORTARIA Nº 312/80 de 09.10.80 - RESOLVE: Repreender disciplinarmente de acordo com o art. 183 da lei 749 de 24.12.53. o motorista Hilário Magalhães de Araújo por ter comparecido desuniformizado, conduzindo viatura desta Secretaria, as solenidades realizadas no sábado, dia 04/10, no campode produção de seringueira, na Baía do Sol, na Ilha de Mosqueiro.

PORTARIA Nº 311/80 de 07.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Motorista Kalil João Pinto Marques Kemel, para ocorrer com despesas de pronto pagamento duranta a viagem ao município de Acará, na condução do Engº Agrº Haroldo da Cruz Mesquita, com a finalidade de resolver problema fundiários e criação da Caixa Agrícola.

PORTARIA Nº 310/80 de 07.10.80 - RESOLVE: Dispensar a partir de 09.09.80 o funcionário Júlio Duarte da Costa, Braçal Ref. I, lotado no Departamento de Produção e Assistência desta Secretaria, por falta capituladas no art. 482, alínea "I" da Consolidação das Leis do Trabalho.

PORTARIA Nº 309/80 de 06.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Engº Agrº Estelita Pantoja Ramos, para atender despesas de pronto pagamento na Agência do Sima-Santarém.

PORTARIA Nº 308/80 de 06.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao Motorista Tertulíano Lopes da Costa, para ocorrer com despesas de pronto pagamento durante a viagem ao município de Igarapé-Açú.

PORTARIA Nº 308/80 de 06.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao motorista Tertuliano Lopes da Costa, para ocorrer com despesas de pronto pagamento durante a viagem aos municípios de Igarepé-Açu, Bragança, Capanema, Ourém e Capitão Poço, na condução ao Engº Agrº Fabiano Pontes Fidalgo, com finalidade de efetuar Seleção de Planta, para melhoramento junto a Técnicos do CNPA e IDESP.

PORTARIA Nº 307/80 de 06.10.80 - RESOLVE: Conceder Suprimento ao servidor Aldo Marcos Cardoso, para prever despesas com fretes de embarcações para atender o deslocamento do Agente Fiscal nas localidades do município de Bragança e Augusto Corrêa, objetivando a Fiscalização da pesca nas referidas áreas.

PORTARIA Nº 305/80 de 01.10.80 - RESOLVE: Conceder suprimento ao motorista Antonio Liberato Cardoso Soares, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante a viagem ao município de Bragança, na [illegible] jovens, para participação de curso.

(Ext. Reg. nº 6564 [illegible])

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

RESUMO DE PORTARIAS DO MÊS DE OUTUBRO/80

Portaria nº 233/80 - Designar, Joaquim Bezerra Accioli Ramos, Lauro Augusto Cardoso Nobre e Luiz Guilherme da Silva Costa, para constituirem a comissão de Licitação-convite nº 041/80-SECDET, para aquisição de 02 (dois) amplificadores Polivox P.M. 5.000, para o sistema de som do Teatro da Paz.

Portaria nº 234/80 - Conceder, férias regulamentares referentes ao exercício de 1979, à servidora FRANCISCA DE ANDRADE ANDRADE, no período de 06/10 a 04/11/80.

Portaria nº 235/80 - Designar, BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARA CECÍLIA SOUZA DA COSTA e FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, para constituirem a comissão de Licitação-convite nº 042/80-SECDET, para contratação de serviços de encadernação de Diários Oficiais do Estado e Município, para a Biblioteca e Arquivo Públicos.

Portaria nº 236/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) constante da nota de empenho 1050/80.

Portaria nº 237/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de PEDRO DE BRITO TUPINAMBÁ, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), constante da nota de empenho 1049/80.

Portaria nº 238/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), constante da nota de empenho 1085/80.

Portaria nº 239/80 - Conceder, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, à servidora LEILA SUELI COSTA PINHEIRO, no período de 22/09 a 11/10/80.

Portaria nº 240/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de GUILHERMINA TEREZA CERVEIRA NASSER, no valor de Cr$.. 10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da nota de empenho 1113/80.

Portaria nº 241/80 - Conceder, férias regulamentares referentes ao exercício de 1979, à servidora MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERRAZ, no período de 13/10 a 11/11/80.

Portaria nº 242/80 - Conceder, férias regulamentares referentes ao exercício de 1979, ao servidor LAURO AUGUSTO CARDOSO NOBRE, no período de 20/10 a 18/11/80.

Portaria nº 243/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) constante da nota de empenho 1133/80.

Portaria nº 244/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da nota de empenho 1156/80.

Portaria nº 245/80 - Conceder, férias regulamentares referentes ao exercício de 1978, ao servidor RAIMUNDO SILVA MATOS, no período de 29/10 a 27/11/80.

Portaria nº 246/80 - Conceder, férias regulamentares referentes ao exercício de 1978, ao servidor OCYR GONÇALVES, e ao exercício de 1979 à servidora MARIA ELIETE CAMPOS BENTES, no período de 03/11 a 02/12/80.

Portaria nº 247/80 - Designar, REGINA VITÓRIA DE ANDRADE ALVES, KATIA DE MORAES RÊGO CHAVES e BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, para constituirem a comissão de Licitação-convite nº 043/80-SECDET, para aquisição de material impresso para a Biblioteca e Arquivo Públicos.

Portaria nº 248/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de RANULFO FIGUEIREDO CAMPOS, no valor de Cr$-3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) constante da nota de empenho 1208/80.

Portaria nº 249/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da nota de empenho 1205/80.

Portaria nº 250/80 - Conceder, Suprimento de Fundos, em favor de SANDRA SUELY LEITE CERVEIRA, no valor de Cr$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) constante da nota de empenho 1226/80.

Registre-se, Publique-se e - Cumpra-se.

Belém, 04 de novembro de 1980.

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. nº 6574 - Dia: 06.11.80)

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1744

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que foram conferidas pela Portaria nº 00626, de 15 de maio de 1980 do Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98 da lei nº 749 de 24.12.1953 licença para Tratamento de Saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

NOME L. MÉDICO DIAS PERÍODO

Suely Santos Azevedo - 26/80 - 90 - 23.09 a 21.12.80; Eliede Maria Galvão dos Santos - 4349 - 15 - 30.09 a 14.10.80; Sebastião da Paz Vilhena - 4293 - 30 - 28.09 a 27.10.80; Terezinha de Jesus Gonçalves Neves - 4318 - 30 - 02.10 a 31.10.80; Benedito Prado das Neves - 4190 - 35 - 23.09 a 27.10.80; Elvira Garcia Nascimento - 4270 - 08 - 30.09 a 07.10.80; Lydia Duarte Mesquita Feio - 4284 - 30 - 01.10 a 30.10.80; Eulina Almeida de Miranda - 4186 - 21 - 23.09 a 13.10.80; Belmiro Pantoja Dutra - 4232 - 05 - 25.09 a 29.09.80; Graça Maria Maia Carvalho - 4341 - 30 - 26.09 a 25.10.80; Izabel Nakauth - 4206 - 120 - 23.09 a 20.01.81; Maria Luiza de Souza Gomes - 4234 - 30 - 22.09 a 21.10.80; Rosa Maria Fernandes Araújo - 4264 - 15 - 25.09 a 09.10.80; Elena da Silva Duran - 4344 - 16 - 29.09 a 14.10.80; Benedito Fernandes dos Santos - 4295 - 90 - 30.09 a 26.12.80; Cléa Inácio dos Santos - 4195 - 15 - 23.09 a 07.10.80; Tereza Feitosa da Silva - 4022 - 11 - 08.09 a 18.09.80; Maria Tereza da Silva Ferreira - 3959 - 15 - 09.09 a 23.09.80; Regina Lúcia Pereira - 3963 - 30 - 13.08 a

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

11.09.80; Joana Lourdes Santarém de Andrade - 11/80 - 90 - 10.09 a 08.12.80; Helena Alves da Costa e Costa - 3872 - 90 - 07.09 a 04.12.80; Maria José da Silva Brabo - 4130 - 12 - 10.09 a 21.09.80; Maria Lúcia Rodrigues dos Santos - 3921 - 60 - 31.08 a 29.10.80; Allene Sebastiana Araújo Ferreira -- 4027 - 20 - 15.09 a 04.10.80; Ana Maria Nunes de Azevedo - 4009 - 25 - 11.08 a 04.09.80; Terezinha da Silva - 4026 - 60 - 14.09 a 12.11.80; João Américo Lobato Torres - 3937 - 15 - 09.09 a 23.09.80; Olivar Sérvulo da Costa - 3947 - 90 - 27.08 a 24.11.80; Maria Rita Cunha Ferreira - 4004 - 90 - 15.09 a 13.12.80; Maria Laudissé Alves de Moura - 3834 - 90 - 02.09 a 30.11.80; Elza Maria Ferreira Oliveira - 4050 - 05 - 15.09 a 19.09.80; Aida Cardoso do Espírito Santo - 3975 - 15 - 03.09 a 17.09.80; Nelma Maria Carvaiho Cavalcante - 4095 - 10 - 17.09 a 26.09.80; Serafina Cardoso dos Santos; 4142 - 10 - 18.09 a 27.09.80; Glaucia Camarão Borges Leal - 4148 - 15 - 18.09 a 02.10.80; José Ribamar Soares Pamplona - 4003 - 13.09 a 24.09.80; Ivanildo Juliano Ribeiro da Silva - 4146 - 15 - 22.09 a 06.10.80; Elza Lobato Costa - 4014 - 15 - 08.09 a 22.09.80; Graciete Magali Chaves Cardoso - 4030 - 10 - 16.09 a 25.09.80; Lucimar das Neves Pantoja - 3970 - 45 - 29.08 a 12.10.80; Marialva Ribeiro Ferreira - 3991 - 30 - 08.09 a 07.10.80; Otilia Araújo dos Santos - 4053 - 30 - 09.09 a 08.10.80; Neolinda de Araújo e Silva - 4052 - 30 - 16.09 a 15.10.80; Dulcinéa Maciel dos Santos - 4078 - 09 - 02.09 a 10.10.80; Valda Alves Barbosa - 3978 - 30 - 30.08 a 28.09.80; João Luiz Rodrigues Silva - 4251 - 15 - 29.09 a 13.10.80; Aida Cardoso do Espírito Santo - 4245 - 15 - 18.09 a 02.10.80; José Maria Nascimento Gomes - 4162 - 30 - 22.09 a 21.10.80; Marlene Santos Santiago - 4246 - 60 - 16.09 a 14.11.80; Nazaré Silva da Rocha - 4152 - 90 - 16.10 a 13.01.80; Rosalina de Jesus Melo - 4407 - 3 - 01.10 a 03.10.80; Marilia Viana Coelho - 4396 - 10 - 07.10 a 16.10.80; Maria José dos Santos Lira - 40/80 - 90 - 22.10 a 29.01.81; Miguel Cristino Quadros - 110/80 - 90 - 28.08 a 26.11.80; Iosene de Fátima Cardoso Varela - 4316 - 10 - 30.09 a 29.10.80; Lina Cabral Moura - 4392 - 15 - 01.10 a 15.10.80; Belmiro Pantoja Dutra - 3916 - 15 - 08.09 a 22.09.80; Flávio José Cepeda Paiva - 3881 - 10 - 08.09 a 17.09.80; Walmir do Vale Alencar - 3875 - 60 - 08.09 a 05.11.80; Francisca da Costa Lima - 198/80 - 90 - 23.09 a 21.12.80; Ana Clara Santa Brígida - 3936 - 15 - 01.09 a 15.09.80; Iraquelma do Carmo Castro Nascimento - 3923 - 30 - 20.08 a 18.09.80; Lucimar Bastos de Oliveira - 3938 - 30 - 08.09 a 07.10.80; Maria Zolima Cotta de Araújo - 3928 - 40 - 09.09 a 18.10.80; Telma Rodrigues da Costa - 199/80 - 90 - 23.09 a 21.12.80; Maria Angélica Machado de Paiva - 199/80 - 90 - 23.09 a 21.12.80; Ludovina de Paiva Brito - 4072 - 60 - 31.08 a 29.10.80; Ermita Pereira Corrêa - 200/80 - 90 - 10.09 a 08.12.80; Hygiea Guimarães Cerdeira - 4043 - 30 - 01.09 a 30.09.80; Denize Araújo Nunes e Silva - 4088 - 15 - 18.09 a 02.10.80; Dereunice Moraes Tavares - 4051 - 90 - 15.09 a 13.12.80; Fátima de Lourdes Dias de Lima - 4048 - 15 - 12.09 a 26.09.80; Maurício da Cruz Rocha - 3824 - 37 - 28.08 a 03.10.80; Maria Gracilene Pereira Chagas - 3927 - 90 - 08.09 a 07.12.80; Zélia Matias da Costa - 3953 - 16 - 03.08 a 18.08.80; Deuza Medeiros da Silva - 4084 - 10 - 18.09 a 27.09.80; Lúcia Vieira de Souza Caliari - 4124 - 30 - 22.09 a 21.10.80; Nadya Pinheiro Pantoja de Oliveira - 4122 - 40 - 08.09 a 17.10.80; Pedrina Ferreira Lima - 4169 - 10 - 22.09 a 01.10.80; Maria Braga de Oliveira - 26/80 - 30 - 27.09 a 26.10.80; Odete Lucidea da Costa Pereira - 4260 - 15 - 30.09 a 14.10.80; Maria Emilia Souza da Paixão - 4363 - 30 - 07.10 a 05.11.80; Swami Nazareno Ferreira da Silva - 4261 - 90 - 30.09 a 20.12.80; Nelma Pereira Moura - 4331 - 15 - 01.10 a 15.10.80; Linduina Mendes de Moraes - 22/80 - 90 - 22.09 a 20.12.80; Maria Adelaide Alves Maia - 22/80 - 60 - 18.09 a 16.11.80; Maurício da Cruz Rocha - 4381 - 15 - 04.10 a 18.10.80; Iraquelma do Carmo Castro Nascimento - 4330 - 30 - 19.09 a 18.10.80; Lindalva Célia de Queiroz - 4356 - 10 - 05.10 a 14.10.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30.10.80.
RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Resp/p. Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6576 - Dia: 06/11/80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 73.140, de 09.11.73)

Contratante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Contratada: Construtora Saré Ltda.

Instrumento: PD/2/Nº 040/80

Espécie: Contrato de Empreitada de obra rodoviária.

Resumo do Objeto: Execução de serviços de construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Ubá, BR-230 - Transamazônica.

Fundamento Legal: Homologação da licitação anunciada pelo Edital nº 017/80, baseado no art. 127, ítem II, § § 3º e 6º, art. 128 e § §, art. 129, ítem II, art. 141 do Decreto-Lei 200/67 e Decreto nº 73.140/73.

Crédito por onde correrá a despesa: A despesa correrá à conta do crédito 4.1.1.4.00.00.00.2.216-91 do Orçamento do DNER, para 1980.

Empenho da Despesa: N. E. nº 2.434/80, de 20.10.80, emitida pela Se.F/2, do DNER.

Valor do Contrato: O valor global é de Cr$ 1.579.065,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e cinco cruzeiros) sendo Cr$ 1.339.065,00 (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil

e sessenta e cinco cruzeiros) a preços iniciais de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) como previsão para reajustamento.

Prazo: O prazo contratual é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados a partir da ordem de início dos serviços, que deverá ser expedida até 15 (quinze) dias após a aprovação do Contrato pelo Conselho de Administração do DNER.

Data da Assinatura: 31.10.80.

Belém, 03 de novembro de 1980.

Procurador Julio de Alencar
Chefe da Procuradoria Distrital
2º D.R.F.

Visto:

Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2º DRF
(Ext. Reg. nº 6536 - Dia: 06/11/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.10 a 31.10.80

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	Valor Parcial	Valor Total
02.10.80	Raimundo Pedro Marques da Conceição	6176	Gabpres	Altamira	3131.00	60.000,00	60.000,00
15.10.80	Raimundo Pedro Marques da Conceição	6596	Gabpres	Altamira	3131.00	60.000,00	60.000,00
08.10.80	José Clarindo Pinheiro Lopes	6209	D.T.	Colares	3120.00	3.000,00	
					3132.00	1.000,00	4.000,00
08.10.80	Eduardo Azevedo	6235	D.T.	Tailândia	3120.00	144.000,00	
					3131.00	176.250,00	
					3132.00	28.000,00	348.250,00
13.10.80	Mário Guilherme de Carvalho Machado	6329	D.T.	Aug. Corrêa, S.M. Guamá e Bragança	3120.00	8.000,00	
					3131.00	3.000,00	
					3132.00	1.000,00	12.000,00
13.10.80	Ismael Fortunato Cantanhede Braga	6330	D.T.	Igarapé-Miri	3131.00	2.000,00	
					3132.00	1.000,00	3.000,00
14.10.80	Miguel Cecim Rassy Filho	6377	D.T.	Baião	3120.00	10.000,00	
					3132.00	2.000,00	12.000,00
15.10.80	José Francisco de Lira	6458	D.T.	Barcarena	3120.00	3.500,00	
					3132.00	1.500,00	5.000,00
24.10.80	Miguel Cecim Rassy Filho	6915	D.T.	Maracanã	4130.05	5.000,00	5.000,00
31.10.80	José Martins Pessôa	7033	D.T.	Tailândia	3120.00	13.000,00	
					3131.00	17.000,00	
					3132.00	4.000,00	34.000,00
03.10.80	Sérgio Ferreira da Silva	6198	G.F.C.	Barcarena	3120.00	15.000,00	
					3132.00	5.000,00	20.000,00
21.10.80	Diana Regina da Fonseca Nobre	6703	G.F.C.	Belém	3120.00	5.000,00	
					3132.00	1.000,00	6.000,00
24.10.80	Sérgio Ferreira da Silva	6881	G.F.C.	Barcarena	4130.05	15.000,00	
					4130.07	5.000,00	20.000,00
27.10.80	Mário Campos de Moraes	6932	G.F.C.	Paragominas	4130.06	85.000,00	85.000,00
27.10.80	Mário Campos de Moraes	6933	G.F.C.	Paragominas	3120.00	25.000,00	25.000,00
					Total	Cr$	699.250,00

(Ext. Reg. nº 6585 - Dia: 06/11/80)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

RESUMO DA PORTARIA Nº 373/80-CA-SEGUP, DE 31/10/80

Conceder, Suprimento de Fundos em favor de ELIZETE NUNES DE SOUZA LORCA, no valor de Cr$-10.000,00, constante das Notas de Empenho ns. 2372 e 2374, de 04.11.80.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo
(Ext. Reg. nº 6586 - Dia: 06.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

Pelo presente edital o advogado JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA fica notificado

a comparecer à Presidência desta Secional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Belém, 05 de novembro de 1980.

(a) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6584 - Dia: 06.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º, do art. 5º, da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral, e

CONSIDERANDO que o advogado Augusto Barreira Pereira, em requerimento formulado e protocolado nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 03 de novembro de 1980, às 08 horas pleiteou o registro de uma chapa completa, contendo 24 (vinte e quatro) candidatos para concorrer às próximas eleições para escolha dos membros que integrarão o Conselho para o biênio 1981/1983;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria, fl. 26 e que o pedido de registro de Chapa feito pelo advogado Augusto Barreira Pereira, satisfaz as exigências previstas na mencionada Resolução nº 04/74, do Egrégio Conselho Secional, que disciplina o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento legal para o registro da aludida Chapa;

Resolvo deferir o registro da Chapa, que passa a ter o nº 1, integrada dos seguintes advogados candidatos:

Arthur Alves Ramos, Aurélio Correa do Carmo, Augusto Barreira Pereira, Carlos Alberto Queiroz Platilha, Camilo Silva Montenegro Duarte, Douglas Gabriel Domingues, Eduardo Grandi, Enivaldo da Gama Ferreira, Floriano Gaspar Barbosa, Ignácio José de Castro Campos, José Tomaz Cabral Maroja, José Alberto Soares Maia, José Fernandes Chaves, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo, Luis Roberto Coelho de Souza Meira, Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Ophir Filgueiras Cavalcante, Orlando Teixeira de Campos, Paulo de Tarso Dias Klautau, Pedro Rosário Crispino, Propércio Ferreira de Oliveira Filho, Thadeu de Jesus e Silva, Vanilson Ferreira Hesketh e Wilhan de Almeida Cavalcante.

Dê-se ciência ao requerente e publique-se.

Belém, 03 de novembro de 1980.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6549 - Dia: 06.11.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARA)

DECISÃO

Esta Presidência do Egrégio Conselho Secional no exercício da competência que lhe é deferida pelo § 4º, do art. 5º, da Resolução nº 04/74, que disciplinou o processo eleitoral, e

CONSIDERANDO que os advogados Edilson Oliveira e Silva, Itair Sá da Silva e Nelson Alves Cunha, em requerimento formulado nesta Seção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no dia 5 de novembro de 1980, às 11:00 horas, pleiteou o registro de uma Chapa Completa, contendo 24 (vinte e quatro) candidatos para concorrer às próximas eleições para escolha dos membros que integrarão o Conselho para o biênio 1981/1983;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria, fls. 27 e que o pedido de registro da Chapa feito pelos advogados Edilson Oliveira e Silva, Itair Sá da Silva e Nelson Alves Cunha, satisfaz as exigências previstas na mencionada Resolução nº 04,74, do Egrégio Conselho Secional, que disciplina o processo eleitoral;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer impedimento legal para o registro da aludida Chapa;

Resolvo deferir o registro da Chapa, que passa a ter o nº 2, integrada dos seguintes advogados candidatos:

Alberto da Silva Campos, Arnaldo Moraes Filho, Américo Bedê Freire, Antonio Erlindo Braga, Ana Maria França Barros, Benedito Wilfredo Monteiro, Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Edilson Oliveira e Silva, Francisco Wilson Ribeiro, Francisco Brasil Monteiro, Itair Sá da Silva, Jayme Nunes Lamarão, João Batista Figueira Marques, Joaquim Lopes de Vasconcelos, Leonam Gondim da Cruz, Miguel Gonçalves Serra, Mário Moraes Chermont, Nelson Alves Cunha, Pedro Pereira da Silva, Raymundo Neves Fidellis, Ronaldo Barata, Sílvio Ferreira Sá, e Ulysses Coelho de Souza.

Dê-se ciência ao requerente e publique-se

Belém, 5 de novembro de 1980.

a) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6583 - Dia: 06.11.80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 084/80, celebrado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e CONSPARA - Construtora Paraense Ltda, para construção da LD - São Miguel do Guamá/Irituia, neste Estado.

Modalidade de Licitação - Edital 014/80

As despesas estão cobertas pela ODI-01450/80, de 19 de agosto de 1980, no valor de Cr$ 985.022,00, sendo o contrato de Cr$ 686.020,00.

O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data subsequente a estabelecida pelo Departamento de Distribuição - EPD, através de Aviso de Início de Serviços.

Belém, 29 de outubro de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 6557 - Dia: 06/11/80)

Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 091/80, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e a CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., para execução pequenos serviços de construção da RD-Belém.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços nº 009/80.

As despesas correrão à conta de Recursos Próprios - Programa - Distribuição; Subprograma - Redes; Projeto - RD Belém; Códigos - 0431.0000.EOD.065/0431.0000.EPD.066-0000.EPD.066-/0431.0000.EPD.067.

O prazo de vigência do contrato é de um (1) ano, a partir de 28.10.80.

Belém, 29 de outubro de 1980.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 6557 - Dia: 06/11/80)

Polícia Militar do Pará
COMANDO GERAL - DAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/80
A V I S O

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 17/nov/80, às 16:00 horas, na sala de licitações do CG. fará abertura das propostas apresentadas pelos interessados na venda de (40) quarenta cavalos destinados a serem adestrados e incorporados ao Esquadrão de Polícia Montada, podendo os interessados obterem melhores esclarecimentos e o teor do Edital, no prédio do Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso nº 649 (DAL), nos horários de expediente da Corporação.

Quartel em Belém, 04 de novembro de 1980.
JAIME MAIA - Maj. PM
Diretor da DAL
(Ext. Reg. nº 6556 - Dias: 06 e 07/11/80)

Secretaria de Estado de Administração

E R R A T A

EDITAL Nº 07/80-SEAD, DE 17.10.80, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 24.370 DE 20.10.80.

ONDE SE LÊ:

IV - NÚMERO DE VAGAS: 06 (seis)

X - DA NOMEAÇÃO:

A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos mesmos, respeitado o limite de vagas, ressalvando-se os casos de desistência devidamente formalizada.

LEIA-SE:

IV - NÚMERO DE VA

IV - NÚMERO DE VAGAS: 06 (seis) assim distribuidas:

1a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga
2a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga
3a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga
4a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga
5a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga
6a. Região Fiscal - 1 (uma) vaga

X - DA NOMEAÇÃO:

A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos mesmos, respeitando o limite de vagas existentes em cada Região Fiscal, conforme especifica o item IV, ressalvando-se os casos de desistência devidamente formalizada.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres do Edital 07/80.

Belém, 31 de outubro de 1980.
(G. Reg. nº 3076 - Dia: 06.11.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 047/80 - FUNDEPARÁ/PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Alenquer, neste ato representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Edson Batista de Macedo, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 047/80-FUNDEPARÁ/PRAM, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fundo perdido, o valor do Convênio, ora aditado, alterando o seu total para Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

- Cr$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) - Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais, Recursos Transferidos

pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais;
4313.00 - Contribuições a Fundos.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

4000 - Despesas de Capital	Cr$ 500.000,00
4100 - Investimentos	Cr$ 500.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr$ 500.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas como projeto "Construção do Prédio da Câmara Municipal de Alenquer".

TOTAL ..... Cr$ 500.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificadas pelo Termo Aditivo anterior e/ou pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de novembro de 1980
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
EDSON BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Alenquer

Testemunhas:
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho
Sueli Telma Paraguassú de Carvalho

(Ext. Reg. nº 6563 - Dia: 06/11/80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Eulina Maria da Silva, Ana Lúcia dos Santos Araújo, Nara Regina Moura de Assis Neto, Deoclécio da Paz Pereira, Rui Lobato Bahia, Claudio Ramos Ferreira, Nadja Nara Cobra Meda, Manuel Pedro Carvalho D'Oliveira, Cláudio Araújo Furtado, Ana Selma Nonata da Silva, Silvana Régia de Souza Moura, Antonio Carlos Bandeira Gomes, José Maria Tavares Teixeira, José Gonçalves Chaves, Olinda Maia Ramos, José Raimundo Cosmo Soares, Francisco Pedro Jucá, Alice Trindade Monteiro, Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Ely da Silva Pinto Gomes; em caráter Suplementar, a Advogada Terezinha Aparecida de Barros Casanova; no Quadro de Provisionados o Sr. Antonio Aldo Arrais Batista Torres de Castro; no Quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Antonio Sousa Trévia, Raimundo Hermógenes da Silva, Luiz Otávio Costa de Moraes, Maria Madalena Garcia Quites, Francisco Hosanan de Oliveira, Maria das Graças Moraes Figueiredo e Dorival Pereira Tangerino Júnior. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 04 de novembro de 1980.

a) WILHAN CAVALCANTE
1º Secretário

(T. nº 8033. Reg. nº 6554 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Sociedade de Apoio ao Menor (SOAME)

RESUMO DA ATA COM ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR (SOAME) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE DE APOIO AO MENOR (SOAME) REALIZADA AOS 30 DE SETEMBRO DE 1980.

Denominação: Sociedade de Apoio ao Menor (SOAME)

Fundo Social: Os membros do Conselho Superior Permanente; do Conselho Fiscal; da Diretoria Executiva; dirigentes, cooperadores e associados prestarão seus serviços sem qualquer ônus para a SOAME, sendo-lhes vedado perceber remuneração, não importando o seu titulo, salario, gratificação, contribuição de lucro, bonificação, ajuda de custo, de representação, em fim é vedada a participação em qualquer verba que direta ou indiretamente represente valor pecuniário. § único. Excetuam-se as funções que exerceram em Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo SOAME, como Diretor, Professor etc...

FINS: A "SOAME" tem por finalidade: I - Prestar efetiva assistência aos menores em situação irregular ou não, aos infratores e aos excepcionais, interessando-se ativamente pelo bem-estar sócio-econômico e cultural, sem fins políticos, preconceitos raciais ou sectarismos religiosos, não permitindo que seus membros visem benefícios ou vantagens pessoais em proveito de suas aspirações particulares, politicas ou de outra indole. II - Promover incentivos, estimular pesquisas e estudos através de Congressos, seminários, conferências, palestras e atividades correlatas sobre problemas relativos aos menores cooperando ativamente com as instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais. III - Criar, desenvolver e manter centros de educação de reeducação, de ressocialização, de profissionalização e atividades correlatas com o ensino em geral. IV - Promover atividades para constituição de fundos sociais e postular medidas legislativas e administrativas de proteção aos menores. Parágrafo único: Os benefícios constantes deste artigo no que concerne á situação filantrópica da "SOAME", consistirão no seguinte: I) Atendimento com gratuidade, integral ou parcial baseado no diagnostico psico-social, procedido pela Divisão de Serviço Social do Departamento de Pesquisa "SOAME" e dos Centros Educacionais por ela mantidos, II) Assistência (em

espécie financeira) para condução, medicamentos, alimentação, vestuário e demais necessidades prioritárias; III) Formação de técnicos especializados; IV) Esta filantropia que não será jamais inferior a quinze por cento da Receita estará fundamentada no relatório de custas, elaborado por técnicos no assunto, levando-se em conta a diferença entre estes e os convênios celebrados. O relatório será atualizado anualmente, com base nos índices de elevação do custo de vida, adotado por um órgão oficial.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Duração: Tempo indeterminado

Data da Fundação: 30 de setembro de 1980.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos

Responsabilidade: Com personalidade jurídica distinta da dos seus associados os quais não respondem subsidiáriamente pelas obrigações contraidas pela Sociedade.

Dissolução: No caso de dissolução da SOAME ao seu patrimônio será dado o seguinte destino: I) Todos os bens móveis e utensílios e outros classificados nesta mesma categoria, serão doados a Entidades Congêneres de fins filantrópicos. III) Os bens móveis serão entregues ao Governo Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com o que determinar o Conselho Superior Permanente da SOAME.

DIRETORIA:

Presidente: NANETE GUIMARÃES VIEIRA.

Secretário: GENGIS FREIRE

Tesoureiro: ZULEIDE DE SOUZA LIRA

Belém, 30 de outubro de 1980.

NANETE GUIARÃES VIEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6577 - Dia: 06.11.80)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

RESOLUÇÃO CRTM Nº 90/80

DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

O Conselho Regional do Trabalho Maritimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo DTM-1007/80, originado do oficio s/n e s/data, da Federação Nacional dos Estivadores reclamando contra a empresa de Navegação Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda - REICON, que vem utilizando tripulantes extra-rol para execução do serviço de estiva, e,

Considerando que não existe nenhum impedimento de ordem legal, proibindo a utilização de tripulantes extra-rois pelas empresas de Navegação de Interior, desde que aplicados em serviços especiais de suas embarcações, sem interferência no serviço de estiva;

Considerando que os tripulantes extra-rois também chamados "linha de fora" não são considerados maritimos, conforme atesta a Capitania dos Portos;

Considerando que aqueles tripulantes são contratados especialmente para prestarem serviços especiais não atribuidos à tripulação das embarcações;

Considerando finalmente ser procedente a reclamação formulada pela Federação Nacional dos Estivadores, no que concerne à utilização de tripulantes extra-rois no serviço de estiva nas embarcações de Navegação Interior,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

a) que os tripulantes extra-rois sejam impedidos de trabalhar apenas nos serviços de Estiva, Conferência, Conserto e Vigilância Portuária, previstos no artigo 22 do Decreto Lei nº 5/66, nas embarcações que operam na Navegação Interior visto não serem considerados tripulantes das embarcações;

b) que esta decisão seja comunicada à Federação Nacional dos Estivadores, à Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda - REICON, à Inspetoria do Trabalho Maritimo e divulgada através da imprensa ou outro meio de comunicação, às demais empresas de Navegação Interior.

c) arquivar o processo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1980

ass.) DARCY RUBENS GONÇALVES

Presidente

JOSÉ FIGUEIRA DE SOUZA

Relator

Confere com a original:

ROSA MARIA PEREIRA DE BARROS COSTA

Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares

(Ext. Reg. nº 6571 - Dia 06.11.80)

Departamento de Estradas de Rodagem

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS

O Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPa, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07.07.1969, baixou as seguintes portarias "RESUMIDAS".

557/80-DG, de 16.09.80 - Conforme portaria anexa.

558/80-DG, de 16.09.80 - Conforme portaria anexa.

559/80-DG, de 16.09.80 - Desligar, a partir de 29.06.69, o funcionário Rubem Oliveira, Escriturário do QSP do extinto Quadro Único.

560/80-DG, de 16.09.80 - Vincular a partir desta data, ao Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva, aos seguintes funcionários e servidores:

1. Na A.R.P.-a) Com gratificação de 60% - João Cavalcante de Barros, Aux. de Port.

2. Na Div. Financeira - Com gratificação de 60%-Teodomira de Azevedo Jaime, Aux. de Administração.

3. Na DCA. a) Com gratificação de 60%-Leonardo da Cunha Gordo, Motorista, Milton Aguiar Costa, Motorista e Olavo dos Santos, Motorista.

561/80-DG, de 17.09.80 - Designar o servidor Antonio Pereira Dias, Aux. de Administração do QPV, para no período de 11.09 a 10.10.80, responder pelo Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete considerando que o titular encontra-se em gozo de férias regulamentares.

562/80-DG, de 17.09.80 - Cessar o efeito da Port. nº 213/80-DG, de 10.3.80 que designou o servidor Flodoaldo Pereira de Freitas, para exercer a função gratificada de Inspetor de Conservação / 2ª DR deste Departamento. PI. nº 4418/80.

563/80-DG, de 23.9.80 - Mandar servir, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, na ARP, o funcionário João Cavalcante de Barros, Aux. de Port.

565/80-DG, de 23.9.80 - Excluir da Port. nº 910/69 - DG de 12.8.69, a partir de 01.09.80, o servidor Raimundo Ferreira de Oliveira, Motorista da 2ª DR, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25% em seu favor.

566/80-DG, de 23.09.80 - Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelos funcionários Joaquim Eugenio da Cruz de Amorim Mac--Culooch, Procurador Jurídico; Lygia Loureiro Pinho, Of. de Administração e Raimundo da Conceição Barros Pena, Ass. Administração, todos pertencentes ao QPP deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro apurar os responsáveis pelo arrombamento da Carpintaria e Depósito do SAE, devendo ser apurado se houve desaparecimento de materiais e ferramentas guardados naquele recinto, PI nº 5877/80.

567/80-DG, de 23.09.80 - I. Suspender disciplinarmente pelo espaço de 30 dias, a contar desta data o servidor Manoel Modesto Paiva, Pedreiro, do QPV-6º DR, deste Departamento, por haver quando em visível estado de embriaguês alcoólica desrespeitado e desacatado o Engº Paulo Greindnger no acampamento da 2ª res-6ª DR, conforme Memº nº 01/80, de 27.08.80, que deu origem ao PI nº 104/80-6ª DR; II - Advertir o servidor que, em caso de reincidência em falta dessa natureza esta Diretoria Geral, ajuizará o competente inquérito judicial para rescisão por justa causa.

568/80-DG, de 24.09.80 - Designar os servidores Walter de Jesus Amaral, Chefe da Div. Material - Errol de Jesus Lopes, Chefe do Serv. Contabilidade, Marialda Alvares Nobre Ladeira, Chefe do Serv. de Ex Orçamentária e Estan José Machado Chefe do Serv de Análise e Programação, para em comissão sob a presidência do primeiro procederem no prazo de 30 dias, a contar desta data, o levantamento das despesas empenhadas ou não empenhadas deste Departamento, resultantes da aquisição do material ou execução de serviços indicado às medidas que julgarem adequadas a regularização da situação levantada.

569/80-DG, de 24.09.80 - Colocar à disposição do Serviço de Contabilidade DF, até ulterior deliberação desta DG, o funcionário José Guilherme Calandrini Azevedo, Aux. de Administração do QPP da Adm. Central, Memº nº 09/80-DF.

570/80-DG, de 24.09.80 - Vincular ao Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva, com a percepção da gratificação de 50%, o servidor Reginaldo Pereira de Souza, Mecanógrafo do QPV da Sec. Folhas do SP.

571/80-DG, de 24.09.80 - Cessar o efeito da Port. nº 291/78-DG, de 27.04.78, que mandou servir na Sec. de Patrimônio da DCA, o servidor José Benedito Alves Pampolha, Of. de Administração do QPV-Adm. Central.

572/80-DG, de 24.09.80 - Mandar servir, até ulterior deliberação desta DG, na Procuradoria Geral, o servidor José Benedito Alves Pampolha, Of. de Adm. QPV.

573/80-DG, de 24.09.80 - Conforme portaria anexa

574/80-DG, de 30.09.80 - Readaptar, a partir desta data, na função de emprego de servente, nível 2, Classe A do QPV, com aproveitamento na 4ª DR, o servidor Gregorio Palmeira de Paiva, braçal da referida Regional.

575/80-DG, de 30.09.80 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de Motorista, nível 11, classe A, do QPV, com aproveitamento na 6ª DR, os seguintes servidores: Francisco Benedito Alves Araujo; Manoel Nazareno Fernando da Silva; José Camilo dos Santos e José Ferreira da Silva.

576/80-DG, de 30.09.80 - Cessar o efeito da Port. nº 738/76-DG, de 13.08.76 que mandou servir na Sec. de Cadastro do SP, a funcionária Jacira Sarquis de Almeida, Aux. de Administração do QPP; II - Mandar servir na Div. de Engª e Segurança de Trânsito da Diretoria de Transportes Rodoviários, até ulterior deliberação da DG.

577/80-DG, de 30.09.80 - Colocar à disposição da Sec. de Cadastro do Serv. do Pessoal, até ulterior deliberação desta DG, o servidor Teofilo Cortez Lins, Aux. de Administração do QPV - Adm. Central.

578/80-DG, de 30.09.80 - Designar os Engºs civil, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da DOC, Fernando Miguel de Miranda Csaszar, Chefe da 6ª DR e Isan Seixas Lopes, Assist. Técnico da 6ª DR, para em comissão, sob a presidência do primeiro efetuarem a medição e avaliação dos serviços de Implantação Básica da Rodovia PA-150, numa extensão de 35 Km no trecho Redenção/Com a Divisa de Mato Grosso, adjudicado c/a firma Engenorte, Engª e Construções Ltda.

579/80-DG, de 30.09.80 - Designar, o engº Civil Isan Seixas Lopes, Assistente Técnico da 6ª DR, para sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços de Implantação Básica da rodovia PA-150, numa extensão de 35 Km no trecho Redenção com a Divisa de Mato Grosso.

580/80-DG, de 30.09.80 - Permitir que a servidora Carmen Silvia Amazonas Pedroso, Chefe da Sec. de Biblioteca deste Departamento, participe no período de 21 a 27.09.80, no I Congresso Latino Americano de Biblioteconomia e Documentação a realizar-se na cidade de Salvador Estado da Bahia.

581/80-DG, de 30.09.80 - Designar os engºs Civil Afonso Beltrão da Silva, Chefe da DC, Roberto Carriço Correa, Chefe da 4ª DR e José Carlos Frazão Marabet, Chefe do SC-4ª DR, para, em comissão sob a presidência do primeiro, efetuarem a Medição e Avaliação dos serviços de recuperação da Ponte de Madeira de Lei, localizada na Rodovia PA-140-Bujaru-Quadrado e PA-256-Rio Capim/Paragominas, serviços adjudica-

dos com a firma Campelo Construção e Saneamento Ltda.

582/80-DG, de 30.0980 - Designar o engº civil José Carlos Frazão Marabet, Chefe do SC-4ª DR, para sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços de recuperação de pontes de madeira de lei, localizadas na Rodovia PA-140-Bujaru/Quadrado e PA-256-Rio Capim/Paragominas.

583/80-DG, de 30.09.80 - Designar os engºs Civil Afonso Beltrão da Silva, Chefe da DC, Roberto Carriço Correa, Chefe da 4ª DR e Fernando Martins Rodrigues, Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia PA-150, para em comissão sob a presidência do primeiro, efetuarem a Medição e Avaliação dos serviços de reconstrução de uma ponte de madeira de lei, localizada na rodovia PA-140, trecho Bujaru-Tomé-Açu, adjudicado c/a firma Barbosa Lima Ltda.

584/80-DG, de 30.09.80 - Designar o engº Civil Fernando Martins Rodrigues, Chefe do Escritório de Fiscalização da Rodovia PA-150, para sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços de reconstrução de uma ponte de madeira de lei, localizada na rodovia PA-140, trecho Bujaru / Tomé Açu, adjudicado c/a firma Barbosa Lima Ltda.

585/80-DG, de 01.10.80 - Designar o servidor Epilogo Aldo de Loureiro Pimentel, Agente de Fisc. de Tráfego do QPV, para responder nos impedimentos legais e eventuais de seu titular pelo serviço de Transportes Fluvial e Portuário da Div. de Operações Especiais.

586/80-DG, de 03.10.80 - Colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Regional, sem ônus para o DER-PA, o funcionário Joaquim Eugenio da Cruz Mac-Culloch, Procurador Jurídico do QPP deste Departamento.

587/80-DG, 03.10.80 - Mandar servir na Procuradoria Geral deste Departamento sem prejuízo de suas funções o Bel. Raimundo Valentim Sampaio Lobato, Assessor Jurídico do QPV, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

588/80 - DG, de 03.10.80 - Designar o servidor José Augusto Carvalho de Miranda Pombo, Ass. Jurídico do QPV, para substituir o Procurador Jurídico Oswaldo Gomes dos Reis, na Chefia da Ass. Jurídica Interna da PG do Órgão, enquanto perdurar o impedimento do titular da referida Chefia.

589/80-DG, de 03.10.80 - Reclassificar a partir desta data, na função de emprego de eletricista de equipamento nível 11, classe A, do QPV, com aproveitamento na 3ª DR o servidor Waldemar de Andrade Rodrigues, braçal de ref. Regional.

590/80-DG, de 03.10.80 - Cessar o efeito, a partir desta data da Port. nº 329/80-DG, de 23.05.80, que designou o funcionário Joaquim Eugenio da Cruz de Amorim Mac-Culloch, Procurador Jurídico do QPP deste Departamento para responder pela Assessoria Jurídica Interna da PG no impedimento do titular da referida Chefia.

591/80-DG, de 06.10.80 - I. Cessar o efeito da Port. nº 264/76-DG, de 13.4.76, que designou o servidor Walfare Arlindo Lobato da Silva, Chefe da Oficina da 4ª DR, para nos impedimentos legais substituir o Chefe do Serv. de Manutenção da 4ª DR; II - Designar o referido servidor para substituir eventualmente nos seus impedimentos legais o Chefe do Serv. de Manutenção da 4ª DR.

592/80-DG, de 06.10.80 - Transferir a pedido da 1ª DR para a Administração Central, o servidor Elesbão Lima das Merces, Vigia do QPV.

593/80-DG, de 06.10.80 - Readaptar, a partir desta data na função de emprego, de Vigia, nível 7, Classe A, do QPV com aproveitamento na Administração Central, o serv. Pedro Silva Lobato, braçal da 4ª DR deste Departamento.

594/80-DG, de 07.10.80 - Designar os engºs Civis Afonso Beltrão da Silva, Chefe da DC; José Carlos dos Santos Madeira, Chefe da 2ª DR e Paulo Nunes da Silva, Assistente Técnico da 2ª DR para, em comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem a medição e avaliação dos serviços de construção da ponte de madeira de lei localizada na Rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizeu, sobre o Rio Piriá adjudicado c/a firma Campelo Construções e Saneamento.

595/80-DG, de 07.10.80 - Designar o engº civil Paulo Nunes da Silva, Assistente Técnico da 2ª DR para, sem prejuizo de suas funções fiscalizar os serviços de reconstrução da ponte de madeira de lei localizada na rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizeu sobre o rio Piriá.

596/80-DG, de 07.10.80 - Prorrogar até 31.12.80, o contrato de trabalho da servidora Antonieta de Fatima Pompeu dos Santos, Aux. de Administração do QPV da Administração Central.

597/80-DG, de 07.10.80 - Designar o servidor Lourival Gomes da Silva, Economista do QPV para responder no periodo de 01 a 31.10.80 pela Chefia de Auditoria, em virtude do titular estar em gozo de férias regulamentares.

598/80-DG, de 08.10.80 - Exonerar, a pedido a partir de 01.03.80, o funcionário Pedro Viana de Carvalho, Radio Operador, nivel 15, classe C do QPP-4ª DR, assunto do processo interno nº 5622/80.

599/80-DG, de 09.10.80 - Determinar que nos dias 13 e 27.10.80, segunda feira do Cirio e do Recirio da Virgem de Nazaré, o expediente nesta Repartição se efetue na parte da tarde, no horário das 15,00 às 18,00 horas.

600/80-DG, de 09.10.80 - Reclassificar, a partir desta data, no QPV: a) Na função de emprego de Mecânico de Equipamento Pesado, nivel 13, Classe A, c/aproveitamento na Administração Central: Orlando Borges da Silva, e na função de emprego de eletricista instalador, nivel 11, classe A c/Aproveitamento na 2ª DR Edesito Campelo da Piedade.

601/80-DG, de 09.10.80 - Transpor, a partir de 01.10.80, por correspondência de classe, do QSP para o QPV, com aproveitamento na Administração Central, os seguintes servidores:

Na função de emprego de Aux. de Manutenção: Francisco Rodrigues França e na função de emprego de Vigia, José Lourival Mota de Oliveira.

602/80-DG, de 09.10.80 - Transpor, a partir de 01.10.80, por correspondência de classe, do cargo de Fiscal de Tráfego do QSP para o Cargo de Agente de Fiscalização de Tráfego do QPP, c/aproveitamento na Adm. Central, o funcionário Luiz Otavio Branco.

603/80-DG, de 13.10.80 - Conceder, a partir de 01.10.77, o aux. mensal de 10% sobre seus vencimentos fixo, a titulo de diferença de caixa, ao servidor Aldenor Mendes Cardoso, Caixa do QPV, em serviço no Serviço de Pedágio, de acordo c/o art. 142 do Dec. Estadual nº 9.718, de 02.08.76 e PI nº 4912/79.

604/80-DG, de 14.10.80 - Excluir, a partir de 01.09.80, da Port. nº 435/80-DG a estagiária de Administração Lilia Pillon Soares Garcia, PI nº 5586/80.

605/80-DG, de 14.10.80 - Designar a funcionária Maria de Nazaré Alves, Aux. de Administração do QPP, para responder pela Chefia da Secretaria da DR. A nos impedimentos legais e eventuais de sua titular.

606/80-DG, de 14.10.80 - Prorrogar até 31.12.80, os contratos de trabalho das servidoras Sandra Maria Gil Padrão Massoud, Tec. em Administração, Nilza Maria Cavalcante de Matos, Tec. em Administração e Sandra Maria Pereira Feitosa, Aux. de Administração, todos pertencentes ao QPV da Adm. Central - D. Planejamento.

607/80-DG, de 14.10.80 - Prorrogar por tempo indeterminado o contrato de trabalho da servidora Maria Fernanda Santos, Aux. Técnica-QPV da Adm. Central.

608/80-DG, de 15.10.80 - Designar o Bel. Chefe do Gabinete da DG. Otavio Sampaio Melo, Econ. Pericles Martins de Carvalho, Chefe da Auditoria e o Tec. em Contabilidade Errol de Jesus Lopes, Chefe do Serv. de Contabilidade para em Comissão sob a presidência do primeiro promoverem nesta capital no 30.10 os testes seletivos objeto do edital de 2.10.80 do serv. Recrutamento e seleção e publicado no DO nº 24.360 de 06.10.80; II - A presente comissão competirá elaborar ou providenciar a elaboração das provas, passá-las e julgá-las; III - Ao Diretor de Administração caberá a homologação do resultado final das provas.

609/80-DG, de 15.10.80 - Prorrogar até 31.12.80, os contratos de trabalho dos servidores abaixo discriminados, todos pertencentes a 5ª DR: Domingos Mendes de Souza, braçal; João Neto da Silva, braçal; Manoel Matias Santos, braçal; Reginaldo Barbosa Lima, braçal; Raimundo Quintino Vieira da Silva, Tec. Estradas.

610/80-DG, de 16.10.80 - Designar uma comissão constituida pelos Engºs Civis abaixo discriminados para efetuarem a medição e exames dos serviços de consultoria para elaboração de projeto final de engenharia da Rodovia PA-151-Igarapé Miri / Mocajuba / Baião, incluindo os acessos a Carapajos, Curuçambaba e Vila do Carmo, lotes 1 a 5, adjudicado pela firma Lasa Engenharia Prospecções S/A, conforme contrato PG-27/80, assunto do Memº 18/80-DEP; Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Presidente; Rubem Cunha dos Santos, Coordenador; Maria de Lourdes Alves, Membro; Roberto Carriço Correa, Membro e Fernando Martins Rodrigues, Fiscal de Campo.

611/80-DG, de 16.10.80 - Designar uma comissão constituida pelos engºs civis abaixo discriminados, para efetuarem a medição e exame dos serviços de Consultoria para elaboração do projeto final de Engenharia da Rodovia PA-368, trecho Portel /PA-156, lotes 1 e 2 adjudicados c/a firma W.J. Britto - Consultoria Técnica Ltda, de acordo c/o Contrato PG-29/80, assunto do Memº nº 15/80-DEP; Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves - Presidente; Rubem Cunha dos Santos - Coordenador; Maria de Lourdes Alves, Membro; Roberto Carriço Correa, Membro e Flavio Guarani Ramos Pereira, Fiscal de Campo.

612/80-DG, de 16.10.80 - Designar uma comissão constituida pelos engºs civis abaixo discriminados, para efetuarem a medição e exame dos serviços de Consultoria para elaboração do projeto final de Engenharia da Rodovia PA-242/ Itapixuna, lote único, adjudicado c/a firma CPAVEL S/A, Consultoria de Engenharia, de acordo c/o Cont. PG-33/80, conforme Memº nº 16/80-SEP, Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Presidente; Rubem Cunha dos Santos, Coordenador; Maria de Lourdes Alves, Membro, José Carlos dos Santos Madeira, Membro e Samuel de Araujo Bello, Fiscal de Campo.

613/80-DG, de 16.10.80 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de Auxiliar de Manutenção, nivel 4, classe A do QPV, com aproveitamento na 2ª DR, os servidores Waldevino da Silva Costa e João Sinval Monteiro, braçais da referida Regional.

614/80-DG. de 16.10.80 - Designar uma comissão constituida pelos engºs, civis abaixo discriminados, para efetuarem a medição e exame dos serviços de Consultoria para elaboração de projeto final de Engenharia das Rodovias PA-370/Curuá Una / BR 230, lotes 1 e 2 PA-371/Prainha/Santa Maria e PA-370, lotes 1 e 2, adjudicado com as firmas ASTEP S/A - Engenheiros Construtores, contrato PG 30/80 e SET - Sistema de Engenharia de Transportes S. Ltda, Cont. PG-28/80-Conf. Mem. nº 17/80-DEP; Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Presidente; Rubem Cunha dos Santos, Coordenador; Maria de Lourdes Alves, Membro, Ronaldo Lucio Santa Rosa Menezes, Membro e Eduvaldo Aranha Martins, Fiscal de Campo.

615/80-DG, de 16.10.80 - Conceder, a partir de 08.04.80, ao servidor Raimundo da Paz Meireles, Aux. de Manutenção do QPV, em serviço permanente no abastecimento de veiculos da 5ª DR o adicional de periculosidade à base de 30% de seus salários de acordo c/a lei Federal nº 2.573, de 15.08.55, Port. Ministerial nº 608, de 26.10.65 e conforme PI nº 545/5ª DR; II - Estabelecer que o referido adicional somente deverá ser pago enquanto o servidor permanecer na execução efetiva desse encargo, para cujo fim o superior hierarquico do servidor deverá cientificar a Sec. Pessoal - 5ª DR, a respeito de qualquer alteração ou cessão do trabalho que deva motivar o cancelamento do pagamento do adicional.

616/80-DG, de 16.10.80 - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Ananindeua, com ônus para este Daprtamento, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menescal, Engenheiro Civil do QPP, conforme PI nº 6181/80.

617/80-DG, de 16.10.80 - Prorrogar, até 26.10.81, os efeitos da Port. nº 0843/79-DG, de 06.10.79, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, o funcionário José Fernandes Chaves, Procurador Juridico deste Departamento, de acordo c/a res. nº 1522/79-CRE, de 02.10.79.

618/80-DG, de 16.10.80 - Designar os servidores Libio Costa e Rodolpho Carlos Chaves da Cunha,

Piloto de Aviação deste órgão para receberem a Aeronave PP-BUT, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

619/80-DG, de 16.10.80 - Desligar definitivamente por motivo de falecimento a partir de 05.09.80, deste Departamento, o servidor Wilson Saraiva Neves, Aux. de Artifices do QPV, 6ª DR, conforme PI nº 115/80-6ª DR.

620/80-DG, de 20.10.80 - Determinar facultativo o expediente nesta Repartição no dia 28.10.1980.

621/80-DG, de 20.10.80 - Reclassificar, a partir desta data, na função de emprego de Auxiliar de Campo, nivel 4, classe A, do QPV, c/aproveitamento na 1ª DR, o servidor Manoel Coelho de Campos, braçal, da 1ª DR.

622/80-DG, de 21.10.80 - Designar o Engº Civil Iracy de Oliveira Rodrigues Chefe da DOC José Carlos dos Santos Madeira, Chefe da 2ª DR e Paulo Nunes da Silva, Assist. Técnico / 2ª DR, para em comissão sob a presidência do primeiro, procederem a medição e avaliação dos serviços de prosseguimento e conclusão da Rodovia PA-253, trecho BR-316/ Vizeu adjudicado c/a firma Albenco Engª Comércio Ltda, contrato PG-36/80.

623/80-DG, de 21.10.80 - Designar o Engº Civil José Carlos dos Santos Madeira, para, sem prejuizo de suas funções ; fiscalizar os serviços de Prosseguimento e Conclusão da Rodovia PA-253, trecho BR-316—Vizeu, adjudicado c/a firma Albenco Engenharia Ltda.

624/80-DG, de 21.10.80 - Designar o servidor Luiz Guilherme Fonseca de Souza, para no periodo de 14.10.80 a 12.11.80 responder pela Secretaria da Diretoria de Planejamento, considerando que o titular encontra-se em gozo de férias..

Assessoria de Relações Públicas do DERPa, em 04.11.1980.

CARLOS ALBERTO ALCANTARA
Of. de Administração
VISTO:
GANDUR ZAIRE FILHO
Chefe da Assessoria de Rel. Públicas

(Ext. Reg. nº 6578 - Dia: 06.11.80)

PORTARIA N. 573 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

1 - ESTABELECER, a partir de 1º de outubro do corrente ano, para a jornada normal de trabalho do pessoal deste Departamento, sediado em Belem, o seguinte horário, de segunda a sexta-feira:

Das 7:30 às 13:30 horas

2 - Fica estabelecido para os ocupantes dos Cargos em Comissão, das funções gratificadas e para servidores vinculados ao regime de tempo integral o seguinte horário complementar:

Das 15:00 às 18:00 horas

3 - Para o pessoal da Oficina Central, considerando a necessidade de se manter, nos dois turnos, a execução dos serviços de manutenção e reparos mecânicos dos veículos, fica estabelecido o seguinte horário de trabalho:

Das 7:30 às 13:00 horas

Das 15:00 às 17:30 horas

4 - Para os funcionários e servidores que, no interesse da administração, tenham que cumprir o expediente normal na parte da tarde, fica estabelecido o seguinte horário de trabalho:

Das 12:00 às 18:00 horas

5 - Para o pessoal dos Serviços de Limpeza do prédio e de jardinagem, fica estabelecido o seguinte horário:

Das 6:30 às 12:30 horas

6 - O ponto será encerrado precisamente às 8:30 horas para o expediente normal da manhã e às 13:00 horas para o expediente da tarde, a que se refere o item 4 da presente Portaria.

7 - Fica estabelecido, no primeiro expediente, como horário de merenda, o intervalo compreendido entre dez e dez horas e vinte minutos, não sendo permitido aos servidores se ausentarem da repartição.

8 - A eventual dispensa do servidor de trabalho no horário correspondente ao segundo turno, dado o seu caráter experimental, não importa em redução da jornada de trabalho e nem implica na alteração do contrato de trabalho em relação àqueles regidos pela CLT.

9 - PERMITIR, na entrada do expediente normal, uma tolerância de 60 (sessenta) minutos por mês, ficando estabelecido que, ultrapassando este limite de tolerância, o funcionário ou servidor sofrerá o desconto previsto no item II do artigo 124 do regulamento do pessoal deste Departamento.

10 - O Chefe do Serviço de Transporte Aéreo, na qualidade de ocupante de cargo em comissão, deverá também cumprir o horário previsto no item 2.

11 - Um dos Pilotos de Aeronave, mediante sistema de rodízio, deverá permanecer na repartição, no primeiro expediente.

12 - Os demais pilotos de aeronaves deverão proporcionar à Administração do DERPA, nos dias úteis, condições de ser localizados a qualquer momento, em caso de necessidade de serviço.

13 - Os serviços extraordinários devem restringir-se rigorosamente à execução de tarefas de comprovada urgência ou de conclusão com data certa, sem o caráter de continuidade ou habitualidade, obedecidas as disposições da Portaria nº 208, de 22 de março de 1977, desta Diretoria Geral.

14 - Ao Diretor de Administração competirá baixar os atos competentes vinculando ao horário de que trata o item 4 (quatro) da presente Portaria, os servidores que, comprovadamente, devem desenvolver suas atividades funcionais no referido horário.

15 - REVOGAR, a partir de 1º de outubro do corrente ano, as Portarias ns. 634, de 29.06.1977, excluído o item 6, 265, de 14.04.1978, 710 de 31.08.1978, 637, de 31.07.1979 desta Diretoria Geral e todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1980.

Engº. PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

OBSERVAÇÃO: Reformulada em virtude de incorreções constatadas nos Itens 2, 5 e 10.

PORTARIA N. 557 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

1 - RECOMENDAR aos Chefes das Divisões Regionais que desenvolvem suas atividades administrativas dentro dos limites de sua competência, porém, com a autonomia que lhes asseguram as disposições regimentais, tomando as providências necessárias, coerentes e compatíveis com autoridades e poder de decisão inerentes aos cargos exercidos.

2 - De conformidade com a recomendação de que trata a presente Portaria, devem ser tomadas providências com eficiência e rapidez, nos seguintes casos.

2.1 - DESVIO de material, documento ou objeto da Repartição;

2.2 -IRREGULARIDADE no pagamento do pessoal ou no recolhimento dos encargoss sociais;

2.3 - ATOS de indisciplina funcional em serviço;

2.4 - PRÁTICA da usura em qualquer de suas formas;

2.5 - EXERCÍCIO de comércio no recinto da Repartição no horário do expediente, assim como circulação de rifas;

2.6 - FALTAS intercaladas dos servidores ao serviço sem causa justificada.

2.7 – OUTROS casos semelhantes, que necessitem de exame e solução rápida, com decisão local.

3 - PARA solução satisfatória dos problemas devem ser constituídas . comissões de sindicância ou de perícias, processado regularmente o expediente correspondente à ocorrência delituosa e ouvida as ASSISTÊNCIAS JURÍDICAS regionais, as quais, obrigatoriamente, deverão pronunciar-se no menor espaço de tempo.

4 - QUANDO houver necessidade, podem os Chefes das Divisões Regionais, devidamente assistidos dos respectivos Assistentes Jurídicos, dirigir-se, de imediato à autoridade policial local, em busca de providência que requeira rapidez e modo adequado de solução.

5 - SE a decisão do problema estiver dentro dos limites de competência das Chefias de Divisões Regionais, concluso o processo, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral, para simples conhecimento.

6 - Nos casos em que a decisão final seja de exclusiva competência do Diretor Geral do DER-PA, deverá o processo correspondente à ocorrência irregular ser encaminhado à Diretoria Geral, obedecidos os prazos regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1980.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

PORTARIA N. 558 DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

RESOLVE:

1 - DETERMINAR à Procuradoria Geral e ao Serviço do Pessoal que providenciem, em livro próprio, o registro obrigatório de todos os processos relativos ao pagamento dos direitos de servidores ou ex-servidores deste Departamento, realizando o controle necessário de modo a evitar possíveis duplicidades de pagamentos.

2 - A PROCURADORIA GERAL caberá o registro dos processos judiciais.

3 - AO SERVIÇO DO PESSOAL caberá o registro geral dos processos, tanto de origem administrativa ou judicial, assim como os relacionados com as Divisões Regionais.

4 - PARA obtenção de resultados eficazes, deve a Procuradoria Geral encaminhar os processos de sua alçada ao SERVIÇO DO PESSOAL, consultando sobre a possibilidade de o interessado estar pleiteando iguais direitos na esfera administrativa. Do mesmo modo com os seus processos, em relação a procuradoria geral.

5 - A TESOURARIA GERAL não poderá efetivar os pagamentos decorrentes dos processos da natureza de que trata a presente Portaria, sem a liberação expressa do Registro Geral de responsabilidade do SERVIÇO DO PESSOAL, na Administração Central.

6 - AS CHEFIAS DAS DIVISÕES REGIONAIS devem adotar idênticas providências no âmbito de suas respectivas jurídições, sincronizando seus controles com os controles do SERVIÇO DO PESSOAL da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

7 - AUTORIZAR o Diretor de Administração a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à completa execução do disposto na presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1980.

Engº. PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem-DER-PA

CONSELHO RODOVIARIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1596, DE 1º DE JULHO DE 1980

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a pôr o funcionário Osvaldo Raimundo Neves à disposição da ASDER-PA.

RESOLUÇÃO Nº 1597, DE 15 DE JULHO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 12.650.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1599, DE 15 DE JULHO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 34.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1600, DE 22 DE JULHO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 12.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1602, DE 29 DE JULHO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 12.860.106,37.

RESOLUÇÃO Nº 1603, DE 5 DE AGOSTO DE 1980

Designa o Conselheiro Eduardo Alves Maia para representar o. Conselho Rodoviário Estadual no XI Congresso Brasileiro de Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 1606, DE 2 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar, no valor de Cr$ 10.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1606, DE 2 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1610, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 15.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1611, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 30.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 1612, DE 16 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 15.000.000,00.

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

Abre no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem crédito especial, no valor de Cr$ 169.857,00.

(Ext. Reg. nº 6566 - Dia 06.11.80)

ANÚNCIOS

Bamerindus Agro Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. n. 05.162.045/0001 - 86
Inscrição Estadual n. 150.727.707

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ N. 2.267/75

Capital Autorizado	**Cr$-268.766.990,00**
Capital Subscrito	**Cr$-245.448.442,00**
Capital Integralizado	**Cr$-245.448.442,00**

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO—PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º - § 8º, dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que, através do expediente OF. GS 03590 de 14.10.80, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), correspondente à subscrição de 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	135.714.507,00	135.714.507,00	135.714.507,00	135.714.507
Preferenciais "A"	127.052.483,00	109.733.935,00	109.733.935,00	109.733.935
Preferenciais "B"	6.000.000,00	—	—	—
TOTAL	268.766.990,00	245.448.442,00	245.448.442,00	245.448.442

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 6.000.000 (seis milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia-BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, (Pa). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Presidente, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro, Cláudio Enoch de Andrade Vieira - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de

Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
GERMANO VILHENA DE ANDRADE
CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1492-80 a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima.

Belém, 03 de novembro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C. M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 268.766.990,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 245.448.442,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr$ 6.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 17.318.548,00

Boletim de Subscrição de 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM C.G.C. M.F. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Pará	1980	6.000.000	6.000.000,00

Belém (Pa), 24 de outubro de 1.980

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA.

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont.-CRC-PR-14.932-S-PA
C.P.F. nº 157.628.669-04

ANTÔNIO CESAR VIDAL
Diretor
C.P.F. nº 002.550.099-68

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1492-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima.

Belém, 03 de novembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8039, Reg. nº 6580 - Dia: 06/11/80)

Agropecuária Rio Dezoito S/A

CGC - Nº 46.991.329/0001-62

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1.980.

Aos 29 dias do mês de Setembro de 1.980, às 08:30 horas, reuniram-se na sede social da empresa, os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Rio Dezoito S/A., na forma dos Estatutos Sociais. A mesa foi composta pelos Drs. Lix da Cunha - Presidente do Conselho e Antonio Ribas Cunha - Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente apresentou proposta de subscrição de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, no valor de Cr$-550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar o referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos dos acionistas, como segue: Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A., subscreve Cr$-412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros); Concrelix S/A - Engenharia de Concreto subscreve Cr$-27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros); Pedralix S/A - Indústria e Comércio subscreve Cr$-27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros); Dr. Lix da Cunha subscreve Cr$-13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros); Dr. José Carlos Valente da Cunha subscreve Cr$-13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda, subscreve Cr$-55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros). Desta maneira, o capital social da empresa passará a ser o seguinte: Capital Integralizado: Cr$-3.742.220,00 (três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte cruzeiros), divididos em 3.742.220 (três milhões, setecentas e quarenta e duas mil, duzentas e vinte) ações ordinárias. O Capital a ser subscrito passa a ser de Cr$-171.257.780,00 (cento e setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta cruzeiros), divididos em 43.821.887 (quarenta e três milhões, oitocentas e vinte e uma mil e oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias e 127.435.893 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil, oitocentas e noventa e três) ações preferenciais. Concluindo, disse que aquela era a proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) Lix da Cunha; Secretário (a) Antonio Ribas Cunha. Acionistas (aa) Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A - Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Concrelix S/A - Engenharia de Concreto - Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Pedralix S/A - Indústria e Comércio - Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Dr. Lix da Cunha; Dr. José Carlos Valente da Cunha e SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda - Dr. Antonio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém-PA, 29 de setembro de 1980.

Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1483-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Dezoito S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Rio Dezoito S/A

CGC. nº 46.991.329/0001-62

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 175.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor nominal de Cr$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), com integralização, neste ato, em dinheiro, conforme deliberação do Conselho de Administração, realizada em 29/09/1.980.

Subscritores	Ações Ordinárias Subscritas	Valor em Cr$
Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A, com sede e foro à Av. Andrade Neves, nº 2.653 - Campinas, SP., CGC. nº 46.014.635/0001-49	412.500	412.500,00
Concrelix S/A - Engenharia de Concreto, com sede e foro à Via Anhanguera, Km 97 - Campinas SP., CGC. 46.071.494/0001-04	27.500	27.500,00
Pedralix S/A - Indústria e Comércio, com sede e foro na Estrada Velha Campinas-Itú, Km. 144, Campinas, SP., CGC. nº 46.071.411/0001-79	27.500	27.500,00

Dr. Lix da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil e arquiteto, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Quirino nº 999, portador do C.P.F.-MF. nº 014.288.028-00 e CREA nº 662/SP	13.750	13.750,00
Dr. José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo à Av. Jesuino Marcondes Machado nº 505, portador do CPF.-MF. nº 014.287.998-34 e CREA nº 9583/D-SP	13.750	13.750,00
SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda, com sede e foro à Rua Visconde de Taunay nº 426 - Campinas, SP. CGC 46.257.382/0001-34	55.000	55.000,00
	550.000	550.000,00

Confere com o original
Belém, Pa, 29 de setembro de 1.980.
Dr. LIX DA CUNHA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1483-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Rio Dezoito S/A.
Belém, 30 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Pará
(T. nº 7775, Reg. nº 6581 - Dia: 06/11/80)

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A

C.G.C./MF. 005.434.964/0001-61

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1980.

As 10 horas do dia 22 de outubro de 1980, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1686, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A. Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Cyro de Souza Nogueira, que convidou a mim, Rubens Fernandes Ferreira, para secretariá-lo. O Sr. Presidente comunicou aos demais membros, que havia considerado conveniente à Sociedade, na atual etapa de implantação de seu projeto agropecuário, aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, atravś da Resolução n. 3445, emitir, dentro do limite do Capital Autorizado, e de acordo com as normas do Decreto-Lei 1376/74 e do Artigo V, § 5º do Estatuto da Companhia, 3.500.553 (três milhões, quinhentas mil, quinhentas e cinquenta e três) ações preferenciais, a fim de serem subscritas, por seu valor nominal, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia, FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A., BASA. Esclareceu, ainda, que a subscrição ora proposta, decorre de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, através de seu ofício n. OF/GS/03618, de 14.10.80. Aprovada a proposta do Sr. Presidente, por unanimidade de votos, foi a reunião suspensa, a fim de ser elaborado e assinado o boletim individual relativo às ações cuja emissão fora deliberada. As 10 horas do mesmo dia 22 de outubro de 1980, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Após declarar retomados os os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim Individual, referente a 3.500.553 ((três milhões, quinhentas mil, quinhentas e cinquenta e três) ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do Decreto-Lei n. 1376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia, FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, BASA. Aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital Social subscrito e integralizado, ora efetivada, o Sr. Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social, doravante apresenta-se como segue: - - I) Autorizado: Cr$ 89.406.474,00 (oitenta e nove milñoes, quatrocentos e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) representado por 38.691.328 (trinta e oito milhões, seiscentas e noventa e uma mil, trezentas e vinter e oito) ações ordinárias e 50.715.146 (cinquenta milhões, setecentas e quinze mil, cento e quarenta e seis) ações preferenciais; II) Subscrito: Cr$ 47.414.927,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 22.641.640 (vinte e dois milhões, seiscentas e quarenta e uma mil, seiscentas e quarenta) ações ordinárias e 24.773.287 (vinte e quatro milhões, setecentas e setenta e três mil, duzentas e oitenta e sete) ações preferencialsa; III) Integralizado: Cr$ 47.414.927,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por 22.641.640 (vinte e dois milhões,. seiscentas e quarenta e uma mil seis-

centas e quarenta) ações ordinárias e 24.773.287 (vinte e quatro milhões, setecentas e setenta e três mil, duzentas e oitenta e sete) ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada aos Conselheiros e, como ninguém se manifestou em fazer uso dela, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata em livro próprio que, lida, conferida e aprovada, foi por todos assinada. (aa) Cyro de Souza Nogueira, Manoel Francisco de Almeida e Rubens Fernandes Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente.

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1488-80, a 1ª via da presente via de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A

C.G.C./MF. nº 005.434.964/0001-61

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 89.406.474,00
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE: ..... Cr$ 43.914.374,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: ..... Cr$ 3.500.553,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 41.991.547,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.500.553 (três milhões, quinhentas mil,, quinhentas e cinquenta e três) ações preferenciais, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$ 3.500.553,00 (três milhões, quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA., na forma do Decreto—Lei nº 1376/74, de 12.12.74, cuja emissão,entro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de outubro de 1980.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. C.G.C./MF. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, nº 800 Belém-Pa.	1980	3.500.553	Cr$ 3.500.553,00

Belém, Pa., 22 de outubro de 1980

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM -, operado pelo Banco da Amazônia S/A. BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Coordenador

RUBENS FERNANDES FERREIRA
Téc. Cont. CRC/SP-S-23963-PA.
C.P.F. nº 006.384.988-72

DIRETORIA DA EMPRESA
MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Presidente
C.P.F. nº 005.682.448-34

PEDRO PUCCI
Diretor Vice-Presidente
C.P.F. nº 006.233.428-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1488-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brinquedos Bandeirante Agropecuária S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6569 - Dia: 06/11/80)

Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA"

C.G.C.-MF. - Nº 05.426.663/0001-96

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1980.

Aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 1.980, às 9:00 horas, reuniram-se na sede social da empresa os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA", na forma dos Estatutos Sociais. A mesa foi composta pelos Srs. José Apparecido Ferreira - Presidente do Conselho e Antonio Ribas Cunha - Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente apresentou proposta para subscrição de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), tendo em vista a necessidade de incorporar o referido valor, sendo essa subscrição proveniente de recursos da acionista SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.. Desta maneira, o capital social da empresa passa a ser o seguinte - Capital Integralizado: Cr$-24.142.267,00 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), divididos em 9.530.300 (nove milhões, quinhentas e trinta mil e trezentas) ações ordinárias; 1.611.967 (hum milhão, seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "A" e 13.000.000 (treze milhões) de ações preferenciais Classe "B". O capital a ser subscrito passa a ser de Cr$-35.857.733,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), divididos em 11.018.930 (onze milhões, dezoito mil, novecentas e trinta) ações ordinárias e 24.838.803 (vinte e quatro milhões, oitocentas e trinta e oito mil, oitocentas e três) ações preferenciais Classe "B". Concluindo, disse que aquela era a proposta da Diretoria, aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Reunidos Paraense S/A - "ARPA", examinando a subscrição de Cr$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) referente a recursos próprios, são de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está de acordo com os Estatutos Sociais". Santana do Araguaia, Pa, 03 de Outubro de 1.980. aa) Heinz Juergen Soboll, Chafik Rezek Andery, Miguel Arcangelo Ruzene. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que qualquer presente fizesse uso da palavra. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) José Apparecido Ferreira; Secretário (a) Antonio Ribas Cunha; Membro (a) João Carlos Marson e Acionista (a) SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuários e Agrícola Ltda.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Santana do Araguaia, PA, 03 de outubro de 1980.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1484-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAÚASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA"

C.G.C. M.F. 05.426.663/0001-96

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 60.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 23.442.267,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA: ..... Cr$ 700.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: ..... Cr$ 35.857.733,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) subscritas pela SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda., com integralização neste ato, em dinheiro, conforme deliberação do Conselho de Administração realizado em 03/10/80, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
SOMEPA - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda CGC. 46.257:382/0001-34	Rua Visconde de Taunay, nº 426 - Campinas - Estado de São Paulo	1.980	700.000	700.000,00

Belém, Pa., 03 de outubro de 1.980
DIRETORIA DA AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A – "ARPA"
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– J U C E P A –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de outubro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1484-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agropecuária Reunidos Paraense S/A – "ARPA".

Belém, 30 de outubro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 7774, Reg. nº 6579 - Dia: 06/11/80)

Agro Pecuária Santa Silvia S.A.

CGC. MF. Nº 04.981.577/0001-82

SOCIEDADE AÑONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

Capital Autorizado: Cr$97.195.736,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA. REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1980.

No dia 30 (trinta) de setembro de 1980, reuniram-se, na sede social da empresa, situada nesta Capital, na Avenida Quintino Bocaiuva, n. 1686, os senhores acionistas representando mais da metade do capital social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". As 9,00 horas, o sr. Presidente da Companhia, engenheiro Samir Jubran, deu por iniciados os trabalhos, tendo os acionistas, por aclamação, escolhido o mencionado engenheiro Samir Jubran para presidir a assembléia, e a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para servir como secretário, ficando, assim, composta a mesa. O sr. Presidente esclareceu que a convocação fora publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado", nas edições dos dias 23, 24 e 25 de setembro de 1980, e em "O Liberal, nas edições dos dias 23, 26 e 27 de setembro de 1980, com a seguinte Ordem do Dia: - "a) retificação parcial da ata da AGE e AGO de 30.04.80, no tocante ao capital autorizado; b) aumento do capital autorizado; c) nova redação do art. 5º do Estatuto Social; d) várias". Passou-se a deliberar sobre a matéria do item "a" da Ordem do Dia, tendo o sr. Presidente informado que, nas assembléias de 30.04.80, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 653-80, procedeu-se ao aumento do capital autorizado de CR$ 65.648.401,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, qutrocentos e hum cruzeiros) para CR$–96.627.503,00 (noventa e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e três cruzeiros), uma vez que se tomou unicamente o índice oficial de 1,4719, mas que, por lapso, deixou-se de levar em conta para a elevação, outra parcela, no montante de CR$–568.233,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e três cruzeiros), referente à capitalização da bonificação da provisão para o Imposto de Renda. Assim, o montante do capital autorizado que era de CR$-65.648.401,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e hum cruzeiros), deveria ter passado para CR$-97.195.736,00 (noventa e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) sendo parte (Cr$-30.979.102,00) referente à aplicação do citado índice oficial de I,4719, e parte (CR$–568.233,00) relativa à mencionada bonificação. Resolveu-se, por unanimidade, aprovar a retificação, em face dos esclarecimentos prestados. O sr. Presidente disse que, tendo sido aprovada a matéria do item "a", a divisão do capital social autorizado, por classe de ações, passava a ser a seguinte:

Classe de Ações	Nº de Ações	Valor Total - Cr$
Ordinárias	26.559.441	26.559.441,00
Pref. "A"	9.591.185	9.591.185,00
Pref. "B"	11.091.368	11.091.368,00
Pref. "C"	49.953.742	49.953.742,00
Total _____	97.195.736	97.195.736,00

A divisão foi aprovada, pelos srs. acionistas, por unanimidade. Prosseguindo, o sr. Presidente informou que o "caput" do art. 5º do Estatuto Social, cuja redação fora aprovada nas aludidas assembléias de 30.04.80, passava, consequentemente, a ter a seguinte redação: Artigo 5º - A sociedade tem o capital autorizado de CR$-97.195.736,00 (noventa e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), dividido em 97.195.736 (noventa e sete milhões,

cento e noventa e cinco mil, setecentas e trinta e seis) ações nominativas, sendo 26.559.441 (vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e quarenta e uma) ações ordinárias; 9.591.185 (nove milhões, quinhentas e noventa e uma mil, cento e oitenta e cinco) ações preferenciais da classe "A"; 11..091.368 (onze milhões, noventa e uma mil, trezentas e sessenta e oito) ações preferenciais da classe "B" e 49.953.742 (quarenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e três mil, setecentas e quarenta e duas) ações preferenciais da classe "C", todas (ordinárias, preferenciais "A", preferenciais "B" e preferenciais "C") do valor nominal unitário de CR$-1,00 (hum cruzeiro). Tal redação foi aprovada, por unanimidade, ficando prevalecendo os atuais parágrafos do referido artigo, bem como os demais artigos do estatuto social em vigor. Nada mais havendo a tratar, ficou prejudicada a matéria da alínea "d" da Ordem do Dia, Suspendeu-se, então, a assembléia, para a lavratura da presente. Reaberta a sessão, esta ata foi lida aos presentes, aprovada e vai abaixo assinada. Eu, Walter S. Zelmanovits, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com os srs. acionistas. Belém, 30 de setembro de 1980. A mesa: (a) Samir Jubran; (a) Samir Jubran pela Jubran Engenharia S/A; (a) Walter Shardlow Zelmanovits.

Confere com o orioginal.

Eng. SAMIR JUBRAN
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.11.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1489-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuaria Santa Sílvia S. A..

Belém, 03 de novembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropecuária Santa Sílvia S/A

Lista de presença de acionistas da Assembléia Geral Extraordinária de 30 de setembro de 1980, convocada na forma estatutária.

CGC do MF nº 04.981.577/0001-82

Nº de Ordem	Nome do Acionista	Nº de Ações	Percentagem
01	Samir Jubran, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CIC do MF nº 007873618-87 e da carteira de identidade de RG-1.500. 366, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343	10.119	0,0423
02	Luiz Antônio Vecchi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG - 1.971.822 e do CIC do MF nº 008117938-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343	10.119	0,0423
03	p/ Jubran Engenharia S/A, pessoa jurídica com sede na Rua Barão de Capanema, nº 343, na Capital do Estado de S. Paulo, inscrita no CGC do MF sob nº 61575437/0001-48,.Samir Jubran (já qualificado)	23.882.020	99,7885
04	Walter Shardlow Zelmanovits, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG-1.703.441 e do CIC do MF nº 007870438-34, domiciliado e residente na Capital do Estado de S. Paulo, com escritório na Rua Barão de Capanema, nº 343 ..	10.119	0,0423
	Soma	23.912.377	99.9154

A presente é cópia fiel do original.

Engº SAMIR JUBRAN
Presidente da AGE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C EP A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03 de novembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1489-80, a 1ª via da presente lista de acionistas na Assembléia Geral Extraordinária de Agropecuária Santa Sílvia S/A.

Belém, 03 de novembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6568 - Dia: 06/11/80)

A. M. Fidalgo S/A Materiais de Construção

C.G.C. n. 04895165/0001 -20
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de novembro corrente, às 8:00 (oito) horas, na sede social, à Trav. 9 de Janeiro n. 1403, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social; e,
c) O que ocorrer.

Belém, Pará, 03 de novembro de 1980.
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6532 - Dias 04, 05 e 06.11.80)

Bordon S/A Agropecuária da Amazônia

C.G.C. 04.787.685/0001-19
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da BORDON S/A - AGROPECUARIA DA AMAZÔNIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,30 horas do dia 13 de novembro de 1980, na sua sede social sita à Travessa Maurity, nº 3.050 em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) integrar ao capital social integralizado o valor da correção da expressão monetária do capital realizado, aprovada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1980;

b) Aumento do capital social autorizado, conforme proposta da Diretoria;

c) Alteração do Artigo 4º e seu parágrafo 1º, dos Estatutos Sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 27 de outubro de 1980
GERALDO MOACIR BORDON
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 8030 - Reg. nº 6518 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

Conjunto Império Amazônico

ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores adquirentes das unidades do CONJUNTO RESIDENCIAL IMPÉRIO AMAZÔNICO, convocados para a Assembléia Geral de Instalação do Condomínio, a realizar-se no dia 10 de novembro próximo às 18:30 horas em primeira convocação, 19:00 em segunda e 19:30 em terceira e última convocação, na sede do SESC, à Rua Manoel Barata esquina com Doca de Souza Franco, para decidir a respeito da seguinte pauta:

a) Constituição do Condomínio;

b) Orçamento do Condomínio para o exercício de 1980/81;

c) Escolha da Empresa Administradora de Condomínios; e

d) O que ocorrer.

Belém, 30 de outubro de 1980.
P. p. de Cia. Industrial de Construção
SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

(T. n. 8030 - Reg. n. 6528 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

COMIG Companhia Madeireira São Miguel

CGC/MF 04971941/0001-23
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (Pa), às 10.00 horas do dia 12 (doze) do mês de novembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) apreciação de renúncia de diretores e preenchimento de cargos vagos da Diretoria; (II) alteração redacional do estatuto da Companhia, quanto ao Capitulo IV (Administração e Representação); (III) o que ocorrer. Belém (PA), 03 de novembro de 1980. (a) Elias Gattasse Kalume, Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6538 - Dias 05, 06 e 07.11.80)

Santa Luzia Agro Pecuária S/A.

CGC. MF. 04.989.885/0001-54
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCAÇAO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de novembro de 1980, às 10.00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro 226 - 11º andar conj. 1.104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Abertura de uma filial em Goiania, Estado de Goiás;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 31 de outubro de 1980
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO
(Ext. Reg. nº 6542 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Fazendas Monte Azul S/A - FAMOSA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

C.G.C. nº 04.966.651/0001-91

CONVOCAÇAO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de FAZENDAS MONTE AZUL S/A - FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 20 de novembro de 1980, as 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa, à Rodovia BR-010, Km. 158, Ramal, Municipio de Paragominas, neste Estado, quando será discutido e deliberando sobre a seguinte ordem do dia:

a) Resgate das ações preferenciais, num total de 798.225, consoante o disposto no art. 8º e seus parágrafos, dos estatutos sociais;

b) Recomposição do capital social, pelo aproveitamento de reservas, até o montante de Cr$ 798.225,00 (setecentos e noventa e oito mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros);

c) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Paragominas (PA), 03 de novembro de 1980.

ALBERTO DIAS NEVES
Presidente do Conselho
de Administração
(T. nº 8029 - Reg. nº 6520 - Dias: 04, 05 e 06.11.80)

Azulejos do Pará S.A. - AZPA

CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

DATA: 02 de setembro de 1.980, pelas 10,00 horas. LOCAL: Sede Social situada na Av. Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, neste Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Edital publicado no Diário Oficial e na A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 15, 16 e 18 de julho de 1980. PRESENÇA: Totalidade dos Conselheiros. MESA: Presidente: Conselheiro Ricardo Lacerda de Almeida Brennand; Secretário: Adeildo Matos Ribeiro. DELIBERAÇÕES: Aprovou a subscrição de 670.000 ações ordinárias da sociedade, do valor nominal e Cr$ 1,99 cada uma, pela acionista Indústria de Azulejos S.A. I.A.S.A., CGC (MF) nº 10.807.956/0001-53, com sede na cidade do Recife (PE.), para integralização da seguinte forma: a) Cr$ 268.650,00 recolhidos aos cofres da sociedade, através do cheque nº 00123456, emitido em 02.09.80, contra o Banco Nacional do Norte S.A. - matriz - Recife-PE.; b) Cr$ 1.064.650,00 no prazo de 6 (seis) meses, em chamadas a critério da Diretoria. Ficou esclarecido aos senhores conselheiros que a Diretoria houve por bem colocar o referido lote de 670.000 ações junto à mencionada acionista, Indústria de Azulejos S.A. - I.A.S.A., autorizada que foi por este Conselho, em reunião extraordinária de 08.07.80, e depois de ter feito publicar um Aviso aos Senhores Acionistas, nas edições de 15, 16 e 18 de julho de 1.980, do Diário Oficial e de A Província do Pará, sem que qualquer acionista se tenha manifestado a fim de exercer seu direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, estipulado no dito Aviso. O capital social autorizado de Cr$ 146.022.142,39 passou a ter a parcela subscrita de Cr$ 136.551.843,83, e integralizada de Cr$ 134.844.985,83. ARQUIVAMENTO: A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob o nº. 1372/80, em 30 de setembro de 1980.

Ananindeua (PA.), 27 de outubro de 1980
ADEILDO MATOS RIBEIRO
Conselheiro
(Ext. Reg. nº 6530 - Dia: 06.11.80)

Amazônia Matalúrgica S/A - AMETAL

C.G.C. - 04.910.246/0001-51
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas de Amazônia Matalúrgica S/A. - AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, situada à Rodovia Augusto Montenegro, nº 1972, no dia 20 de novembro de 1980, às 15:00 horas, para a seguinte ordem do dia: Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1980.

Belém, 03 de novembro de 1980.
EDISON VIEIRA PEDRINHA
Diretor Comercial
(Ext. Reg. nº 6551 - Dias: 05, 06 e 07.11.80)

Associação Comercial e Industrial de Altamira ACIA

Resumo da ata da assembléia geral da Associação Comercial e Industrial de Altamira (ACIA), realizada em 29 de setembro de 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, trinta e um associados como consta do livro de presença reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do senhor Afonso Celso Ferraz Nunes, no Clube Municipal, às 20.00 horas, com a presença de autoridades, elegeram o Presidente, 1º e 2º secretários da Associação Comercial e Industrial de Altamira (ACIA), em escrutinio secreto. Procedida a apuração, constatou-se o seguinte resultado: para Presidente o senhor José Avelino Neto obteve 31 (trinta e um) votos, para 1º secretário o senhor João Lopes Pereira Neto obteve 24 (vinte e quatro) votos e para 2º secretário o senhor Se-

bastião Barros Sobrinho obteve 29 (vinte e nove) votos. Proclamados os resultados foram os eleitos empossados. Em seguida a Assembléia Geral deliberou que os demais cargos da Diretoria seriam indicados pelo Presidente recém eleito, e referendados pela Assembléia Geral Extraordinária da Associação a realizar-se no dia 3 (três) de outubro do corrente ano. Usaram da palavra os senhores José Avelino Neto, Presidente recém empossado, Dr. Francisco Antonio da Costa, Secretário "Ad-Hoc" da Assembléia Geral e o senhor Dr. Edson Sousa Batista, Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi mandado lavrar a presente ata (aqui resumida), que depois de lida e discutida foi aprovada por todos. (Ass.) Afonso Celso Ferraz Nunes, José Avelino Neto, Edson Sousa Batista, Estanislau Teixeira da Costa, João Carlos Soares e Francisco Antonio da Costa.

(T. nº 8037 - Reg. nº 6573 - Dia 06.11.80)

Associação Comercial e Industrial de Altamira-ACIA

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Altamira (ACIA), realizada aos 03.10.1980, à travessa Lindolfo Aranha, nº 373.

Aos três dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta, no prédio sito à Travessa Lindolfo Aranha nº 373, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do senhor José Avelino Neto, teve inicio a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Altamira (ACIA), especialmente convocada para o fim de referendar as indicações de nomes para preenchimento dos cargos de Diretoria da entidade, conforme ficou estabelecido nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas aos dezoito e vinte e nove dias do mês de setembro do ano em curso. Os associados presentes gravaram seus nomes no livro próprio. Usou da palavra o sr. José Avelino Neto, Presidente da Associação, indicando os nomes por ele lembrados para comporem o Conselho Diretor da Associação, justificando cada uma das indicações. A medida que apresentava o nome e justificava sua indicação, o sr. Presidente, solicitava aos presentes suas manifestações. Ao final foram referendados os seguintes nomes: para 1º Tesoureiro, sr. Francisco Alves de Souza; para 2º Tesoureiro, sr. Oswaldo Ribeiro Nogueira; para membros do Conselho Fiscal, os srs. José Rodrigues de Albuquerque, Francisco Alves Pereira, Humberto Rafael da Silva e Raimundo Galiza; para membros do Conselho Consultivo, os srs. Jozimar Martins, Mario Arnhold, João Carlos Soares e Corbiniano Gomes Neto; para Diretores Auxiliares os srs. José Moreira da Silva, José Francisco de Goes Filho, Walter Correia do Couto, Francisco Patricio de Gouveia e Estanislau Teixeira da Costa. Para Assessores Juridicos: os advogados Francisco Antonio Costa e George Telles. Para os cargos de 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente, foram indicados e referendados, respectivamente, os srs. Antonio Celso Ferraz e Francisco Torres Veras.

Agradecendo a presença e participação de todos, deu o Presidente por encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após ser lida e discutida, se aprovada, será assinada, pelo Presidente, comigo, Sebastião Barros Sobrinho, 2º Secretário, que a redigiu e datilografou.

Altamira (PA), 03 de outubro de 1980

JOSÉ AVELINO NETO
Presidente

SEBASTIÃO BARROS SOBRINHO
2º Secretário

CARTÓRIO ESPECIAL DE
TITULOS E DOCUMENTOS
ALTAMIRA - PARA

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de José Avelino Neto e Sebastião Barros Sobrinho.

Altamira-PA, 07.10.1980.

Em testemunho a) ilegivel
Tabeliã Vitalicia

REGISTRO ESPECIAL DE
TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado no dia 07 para registro. Protocolado sob o nº de ordem 488.

Altamira - Pará, 07 de outubro de 1980.

a) ILEGÍVEL
Oficial

(T. nº 8037 - Reg. nº 6572 - Dia 06.11.80)

Cia. de Mineração Santarém-COMISA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 1980.

Aos vinte e três dias de junho de 1980, às 10.00 horas, na sede social, na Rua Senador Manoel Barata, nº 1.020, 2º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os abaixo assinados acionistas da Cia. de Mineração Santarém - COMISA, inscrita no CGC. MF sob o nº 04.989.612/0001-00, os quais assinaram o "Livro de Presença". De conformidade com as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. Albert Arthur Gerrits, Diretor da sociedade. A seguir, passou a presidência da reunião ao sr. Alain Juan Pablo Belda Fernandez, representante da acionista Aluminum Company of America, eleito pela unanimidade dos acionistas presentes, que convidou a mim, João Caio Goulart Penteado, para servir de Secretário, ficando assim constituída a mesa. Verificando a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, o sr. Presidente esclareceu que dava por dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6404, de 15.12.1976, dando por regularmente instalada a assembléia. O sr. Presidente esclareceu que a presente assembléia tinha por objetivo deliberar

a respeito de proposta da Diretoria que se encontrava sobre a mesa, relativa à alteração da denominação social e mudança da sede da companhia, e solicitou a mim, secretário, que passasse a ler o referido documento e que vai a seguir transcrito: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - A Diretoria da Cia. de Mineração Santarém - COMISA, após pormenorizados estudos, concluiu que se fazia amplamente vantajosa, aos interesses sociais, a mudança da sede da sociedade para a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, permanecendo as atuais instalações, em Belém, como filial da sociedade. De modo a melhor atender aos interesses sociais, vinha a Diretoria, propor aos srs. Acionistas a alteração da denominação social para Alcoa Mineração S.A. Caso venha a ser aprovada a presente proposta, os artigos 1º e 3º do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Alcoa Mineração S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor aplicável à espécie". "Artigo 3º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 377, 1º andar, sala 10, e poderá manter filiais, sucursais, agências e escritórios ou representantes onde for julgado conveniente pela Diretoria". Esta, srs. acionistas, a proposta que tínhamos a submeter à apreciação de Vv. Ss. Belém, 20 de junho de 1980. (aa) Alain Juan Pablo Belda Fernandez, Antonio Monteiro de Castro Filho, Albert Arthur Gerrits". Terminada a leitura, o sr. Presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão e posterior votação, tendo a mesma obtido aprovação unânime dos srs. acionistas, ficando destacada do capital social a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para a filial da sociedade em Belém, do Pará e ficando a Diretoria autorizada a adotar todas as providências necessárias para a transferência da sede social para São Paulo, no Estado de São Paulo e para a instalação da filial em Belém, Estado do Pará. Ato contínuo, o sr. Presidente declarou, então, alterados os artigos 1º e 3º e definitivamente incorporada ao Estatuto Social a nova redação acima transcrita. Nada mais havendo a ser tratado, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, feita a meu ditado no livro próprio. Reaberta a sessão, logo após, foi a presente ata lida, conferida, unanimemente aprovada e pelos presentes assinada. Belém, 23 de junho de 1980. (aa) Alain Juan Pablo Belda Fernandez - Presidente; João Caio Goulart Penteado - Secretário; Aluminum Company of America, Pp. Alain Juan Pablo Belda Fernandez; P. Alcoa do Brasil Ltda - Alain Juan Pablo Belda Fernandez - Presidente. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOÃO CAIO GOULART PENTEADO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.10.80, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1465-80 a 1ª via da presente ata de Cia. de Mineração Santarém-Comisa.

Belém, 29.10.1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.7.63, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 804.047/71.

Em 21.08.1980
Mª NEIDE ALONSO RIBEIRO
Chefe da Seção da Empresa de Mineração
(T. nº 8038 - Reg. nº 6570 - Dia 06.11.80)

HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A

CGC-MF - Nº 04.972.915/0001-10
EMBRATUR Nº 364/PA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1980.

Às 10:00 horas do dia 30 de setembro de 1980, na sede social à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da sociedade HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 18, 19 e 22 do mês em curso no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "O Estado do Pará" de circulação nesta cidade, documento do seguinte teor: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, CGC-MF nº 04.972.915/0001-10, Embratur nº 364/PA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores Acionistas a comparecerem á reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sua sede social, à Av. Brás de Aguiar nº 612, nesta Capital às 10:00 (dez) horas do dia 30 de setembro de 1980, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento de Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que houver. Belém (PA), 14 de agosto de 1980. a) Joaquim Marques dos Reis - Diretor Presidente; Antônio Calvis Moreira - Diretor Financeiro; Maria Cecília Teixeira dos Reis - Diretora Comercial. Inicialmente, tendó sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento destes, representando votos em quantidade superior à exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidencia desta, de acordo com o estatuto social, o Diretor Presidente da empresa acionista Joaquim Marques dos Reis o qual convidou a mim, acionista Maria de Fátima Teixeira dos

Reis para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida por solicitação do Presidente, li aos presentes o seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Vimos antes V. Sas. declarar que consideramos de grande conveniência para a companhia na atual etapa de desenvolvimento de suas atividades, a promoção de várias medidas administrativas financeiras, que por um lado reforçarão seu capital de giro próprio mediante expressiva capitalização de reservas e pelo outro lado concederão mais agilidade de atuação a empresa de vez que serão para esse feito utilizadas as vantagens ofertadas pela nova legislação sobre sociedades anônimas. Assim propomos 1 - seja procedida a elevação do capital social da HOTAMA de Cr$-67.275.573,00 (sessenta e sete milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três cruzeiros) para Cr$-96.848.000,00 (noventa e seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros), mediante a utilização do seguinte elemento contábil: a) "Reserva de Capital - Correção Monetária do Capital Cr$-29.572.427,00 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete cruzeiros). Para fazer face a esse aumento de capital foram emitidas 29.572.427 ações ordinárias ficando assim o capital social após a elevação apresentado da seguinte forma: Capital Social Cr$-96.848.000,00 (noventa e seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) representado por 94.643.575 (noventa e quatro milhões seiscentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e cinco) ações ordonárias: 2.189.764 (dois milhões cento e oitenta e nove mil setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais Classe "A" e 14.661 (catorze mil seiscentas e sessenta e uma) ações preferenciais Classe "B". Em virtude da alteração verificada no capital necessário se torna também a alteração do Artigo 5º (quinto) dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º - Tem a companhia o capital social de Cr$ 96.848.000,00 (noventa e seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) divididos em 96.848.000 (noventa e seis milhões oitocentas e quarenta e oito mil) ações com valor unitário de Cr$-1,00 (um) sendo 94.643.575 (noventa e quatro milhões seiscentas e quarenta e três mil quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias; 2.189.764 (dois milhões cento e oitenta e nove mil setecentas e sessenta e quatro ações preferenciais Classe "A" e 14.661 (catorze mil seiscentas e sessenta e uma) ações preferenciais Classe "B". Belém, 28 de setembro de 1980. a) Joaquim Marques dos Reis - Diretor Presidente; Antonio Calvis Moreira - Diretor Financeiro; e Maria Cecília Teixeira dos Reis - Diretora Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os que este documento subscritam, membros em exercício do Conselho Fiscal da Sociedade - HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A, examinaram detidamente os termos que compõem a proposta apresentada pela Diretoria da mencionada empresa, datada de 28 de setembro de 1980 e relativa: 1) Elevação do Capital Social de Cr$-67.275.573,00 (sessenta e sete milhões duzentos de setenta e cinco mil quinhentos e setenta e três cruzeiros) para Cr$-96.848.000,00 (noventa e seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil cruzeiros): 2) alteração redacional do Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, com a emissão de 29.575.427 (vinte e nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete) ações o que consideramos de interesse para o desenvolvimento das atividades sociais. Belém, 29 de setembro de 1980. a) Eugênio Leitão de Brito, Antonio Nunes de Brito e Carlos Lopes de Moura. Em seguida o senhor Presidente mandou que fosse lido o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária cujo teor já está descrito nesta ata. De acordo com a publicação e leitura do Edital, proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente apresentou as matérias contidas nos referidos documentos que haviam sido por mim lidos e colocados a discussão dos presentes e como estes não se manifestassem colocou-as em votação sendo aprovados, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como não houvesse manifestações dos acionistas presentes, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela lavrada a Ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término, ter sido referido documento lido aos acionistas que no encontro participaram e por todos aprovados. Da reunião assemblear esteve presente como representante do Conselho Fiscal o Sr. Carlos Lopes de Moura membro em exercício daquele órgão social. Belém, 30 de setembro de 1980. a) Joaquim Marques dos Reis, Maria Cecília Teixeira dos Reis, Maria de Fátima Teixeira dos Reis, Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira, Mário Fernandes Carreira e Adriano Ribeiro Alves.

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1479-80, a 1ª via da presente Ata de HOTAMA - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.

Belém, 30 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6567 - Dia: 06.11.80)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
6ª EDIÇÃO
PREÇO Cr$ 70,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, aliena B, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ROBSON VIEIRA DE OLIVEIRA do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1 - classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO RHOSSARD
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de interdição de Raimundo Chaves, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Raimunda Brandão Chaves, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que atendendo as provas constantes dos autos, por sentença prolatada aos 20 dias do mês de janeiro de 1977, decretou a interdição de RAIMUNDO CHAVES, cuja conclusão da decisão vai em seguida transcrita: - "Isto posto. - Comprovada a incapacidade do interditando, julga este Juízo, procedente a interdição de Raimundo Chaves, nomeando para sua curadora Maria Brandão Chaves, que assim deverá prestar o compromisso legal. Intime-se. Belém, 20/01/77. - (a) Pedro Paulo Martins". Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos e chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado uma vez no Orgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal local, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1977. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
(G. Reg. nº 3074)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Pencon - Perícias Eng. Constr. Ltda, Wagner Juarez Oliveira da Silva, Luiz Suter da Silva Cezar, Pedro de Jesus Fonseca da Costa, Paulo Silva Queiroz Ferreira, Ulysses Galeão Mescouto, Aldo Romagnani - Mario Florentino Cesario Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, José Dias Bezerra de Melo, Carlos Alberto Gonzaga de Souza, L C Pinto e Cia Ltda, Francisco de Sales Moreira Cavalheiros (emitentes), João Alberto de Souza e Silva, Geraldo Oliveira Magalhães, Coml. de Ferr. S. Leopoldo Ltda, Maria Norma Pereira, Regeane Petella Sotto Maior, Iracy Reis Amador, Benedito Girard e Cia Ltda, Antonio José de Sá, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro 276 da parte de Cia Real de Inv, Fininvest S/A, Vert Constr Serv Ltda, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Financ Lar Brasileiro S/A, Pincéis Tigre S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dezessels (16) notas promissórias, seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 3.247,00 / 3.130,00 / 782,50 / Cr$ 10.020,00 / 1.590,00 / 6.012,00 / 110.000,00 / 120.000,00 / 120.000,00 / 189.676,00 / 90.360,00 saldo / 11.624,00 saldo / 41.548,00 saldo / 113.025,00 saldo / Cr$ 30.348,00 saldo / 2.477,00 / 9.656,40 / 5.558,70 / 4.423,00 / 4.540,00 / 9.414,00 / 3.000,00 / vencimentos vários, por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cia Real de Inv., Fininvest S/A, Vert Constr Serv Ltda, Finasa, Financ Lar Brasileiro S/A, Pincéis Tigre S/A, Radiolux, Disrel, Til Confecç Ltda, Abel de Barros Com Ind, H C Pneus Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 05 de novembro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORREA Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6565 - Dia 06.11.80)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Aldo José Ferreira Risuenho - NP - Cr$... 5.150,00 - Exportadora Marpinto Madeiras Ltda. - NP - Cr$ 1.771,38 - José Maria dos Reis Cardoso - NP - Cr$ 5.800,00 - Zeneida Andrade Gonçalves - NP - Cr$ 6.500,00 - José Humberto Frazão Merabet - NP - Cr$ 8.265,39 - Severino Rodrigues de Mendonça - NP - Cr$ 8.250,00 - Serraria Campo Alegre - DP - Cr$ 33.072,67 - ENGETEL - Engenharia Civil Eletr. de Telec. - 2 - DPS - Cr$.. 14.398,00 - Cr$ 2.488,47 - Mendonça & Pinheiro Ltda. - DP - Cr$ 163.870,25 - Superint. Desenvolvimento da Amazônia - DP - Cr$ 183.835,39 - Nomer Norte Mercantil - DP - Cr$ 129.932,00 - Marluce Leite da Luz - DP - Cr$ 6.900,00 - Armazéns Freitas - DP - Cr$ 37.710,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de novembro de 1.980
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. nº 8036 - Reg. nº 6561 - Dia: 06.11.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a João de Lima Cordovil Magaly Araújo da Cunha, Reinaldo Luiz Soares Martins, João Hermenegildo da Costa Nery, Francisca Canindé R. da Silva, (Emitentes), Alberto da Conceição Melo, José Henrique Nobre, Arnaldo Lima Nascimento, Felipe R Ribeiro, Henrique Vasconcelos Pires Neto, Manoel Francisco Farias de Almeida Tavares, Mahdigo Tavares Machado Ltda., M. G. Magazine Ltda., Centro de Estudos Vestibulares Pitágoras, G W Com. Ind. e Rep. Ltda., Mad. Nordestina Ltda., Francisco Freire Nóia, Maria das Graças Alves Menezes, Anil Anauto Imp. Indl., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Bancò Sul Brasileiro S/A., Banco Itaú S/A., Banco Francês e Brasileiro S/A., Ind. e Com. Plast. Nebraska, Paraíba Indl. S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Ind. Com. de Roupas Franco Bras., Banco da Amazônia S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., S. Paulo Alpargatas, Banco Brasil, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, cinco (5) notas promissórias, e quinze duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$... 42.000,00 - Cr$ 1.700,00 - 1.960,00 - 1.700,00 - 1.700,00 - 15.675,00 - 7.500,00 - 104.149,76 - Cr$.. 9.450,72 - 2.280,00 - 1.410,00 - 3.570,00 - 6.652,80 - 6.230,00 - 22.400,00 - 989,00 - 10.000,00 - 90.000,00 - 6.120,00 - 2.790,00 - 17.952,00 - vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Eudocy da Fonseca Pereira, Pronor Incentivo Cultural Editora Ltda., Cifema Ind. Com. Plast. Negraska, Paraíba Indl. S/A., H C Pneus Ltda., Metalúrg. Eletrel Ltda., Ind. Com. de Roupas Franco Brasileira S/A., Delta Publicidade, Ind. Metalurg. Renascença Ltda., Inds. Kluppel, S. Paulo Alpargatas, Fab. Estopa Real, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 04 de novembro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6560 - Dia: 06.11.80)

Proclamas

Faço saber que pretendem casar-se as seguintes pessoas: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA e ROSANA SOARES BASTOS, ele filho de Raimundo Cardoso Ferreira e Lucimar da Silva Ferreira, ela filha de Benedito Santana Bastos e de Maria Bernadeth Soares Bastos, solt: JURANDIR MONTEIRO DA COSTA e IVANI SEIXAS LOPES, ele filho de Raimundo Farias da Costa e Tertuliana Monteiro da Costa, ela filha de Izaias Rodrigues Lopes e Antonia Ilia Seixas Lopes, solt: SINVAL NUNES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE SENA, ele filho de Manoel Rufino da Silva e de Raimundo Nunes da Silva, ela filha de Epaminondas Rodrigues de Sena e Aldemira Dias de Sena, solt: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA COSTA e MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA, ele filho de Maura Monteiro Costa, ela filha de Rita Alves da Costa, solt: EDILBERTO LÚCIO DA COSTA OLIVEIRA e ANA URSULINA MACHADO DE JESUS, ele filho de Edilson Menezes de Oliveira e Luiza Ninfa da Costa Oliveira, ela filha de Benedito Andrade de Jesus e Maria do Perpetuo Socorro Machado, solt: ADEMAR QUEIROZ CARNEIRO e MARIA REGINA GONÇALVES LOBATO, ele filho de Abraão Isaac Carneiro, e Venina Queiroz Carneiro, ela filha de Cordolino Afonso Tocantins Lobato e Olma Gonçalves Lobato, solt: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS VIEIRA e CONCEIÇÃO DE MARI FLEXA DE ALMEIDA, ele filho de Benedito Antonio Vieira e Scila dos Santos Vieira, ela filha de Eugênio Forta de Almeida e Carlota Flexa de Almeida, solt: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO ARCANJO e ELIZETE FERREIRA DO NASCIMENTO, ele filho de Francisco Arcanjo da Silva

e Maria Amélia do Nascimento e Silva, ela filha de Wilson Gomes do Nascimento e Maximiliana Ferreira do Nascimento, solt: SEBASTIÃO DE JESUS ALTIERI DE OLIVEIRA e HELIANA TELMA BATISTA ANGLADA, ele filho de Corinto Alves de Oliveira e Tereza Altieri de Oliveira, ela filha de Hélio Anglada e Beatriz da Conceição Batista Anglada, solt: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR e YÊDA DE MENEZES LOBATO, ele filho de José Carlos Teixeira Potiguar e Telinia Torres Potiguar, ela filha de Irval Correa Lobato, e de Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, solt: Se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Belém, 05.11.1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 7773 - Reg. nº 6582 - Dia: 06.11.80)

Justiça Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

Ref. Proc. nº 18.506

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente edital de intimação de sentença com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida no dia 06 de outubro de 1980, em autos de Ação Penal em curso neste Juízo Federal, foram condenados os réus Larry Moreno Fernandez ou Lázaro Fernandez ou Raul Leon Viales, de cor branca, cubano, filho de Rogério Noberto Leon e Célia Délia Viales, nascido em oito de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, residente e domiciliado na cidade de Cametá, à Rua Enéas Martins, nº 463, neste Estado, à pena de hum (1) ano, três (3) meses e vinte e três (23) dias de detenção, e multa de Cr$.. 4.000,00, pela prática dos crimes de falsa identidade e de fraude de lei sobre estrangeiro; bem como à pena de sete (7) anos e seis (6) meses de reclusão, e ao pagamento de cem (100) dias multa, no valor de Cr$ 13.750,00, pela prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.368/76; Guilherme Bravo, de nacionalidade, estado civil, profissão e endereço desconhecidos, condenado à pena de seis (6) anos de reclusão, e pagamento de cem (100) dias multa, no valor de Cr$ 2.500,00, como incurso nas penas cominadas nos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.368/76; e Flávio Menezes Moreira, de nacionalidade, estado civil, profissão e endereçado desconhecidos, condenado à pena de três (3) anos de reclusão, e pagamento de cinquenta (50) dias multa, no valor de Cr$ 1.250,00, pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76. E, como tenha o Oficial de Justiça certificado não haver encontrado os dois últimos indigitados, estando eles em lugar incerto e não sabido, e não dispondo os mesmos de defensor constituído nos autos, pelo presente Edital os Intima da mencionada decisão (art. 392, inc. VI, do Cód. de Proc. Penal), da qual poderão apelar no prazo de cinco dias, desde que se recolham à prisão. Para conhecimento de todos é expedido este edital, publicado no Boletim da Justiça Federal (secção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia vai afixada no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Ma. Cilda Moreira Maués, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 6555 - Dia: 06.11.80)

Tribunal de Justiça do Estado

39ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 1980, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES, PRESIDENTE DAS CÂMARAS.

Ausências Justificadas: Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho e Ossiam Almeida.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus da Capital - Impte: O adv. Flávio de Carvalho Maroja a favor de Abraão Souza Mendonça.

— Cumprida a preliminar arguida pelo Des. Ary da Silveira de serem solicitadas informações a respeito se foi ou não marcada audiência sobre o interrogatório do réu e ao Juiz que respondia pela 3ª Vara Penal a razão porque deixou de realizar à audiência do interrogatório do paciente, contra os votos do Des. Manoel Cacella Alves, Nelson Amorim, Ossiam Almeida e Calistrato Mattos, no mérito, negaram a ordem, unanimemente. Não votou, por não ter assistido ao relatório, o Exmo. Des. Stéleo Menezes.

Idem, idem, idem - Impte.: O adv. Geraldo Pinto de Souza a favor de Carlos Rubens Neves de Souza.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Desembargadores Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

MATÉRIA CÍVEL

Mandado de Segurança da Capital - Reqte: Darcilia Portugal Campbell Pena (Dr. Egydio Machado Sales Filho) - Reqdo.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Relator: Desembargador Nelson Rodrigues Amorim - publicado no D.O. de 23.10.80.

— Conheceram da segurança para conhecê-la, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém. 04 de novembro de 1980.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3074)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXIX - 90º DA REPUBLICA - Nº 24.382 Belém - Quinta-feira, 06 de novembro de 1980

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, nos termos dos Decretos-leis nºs 406 e 407, de 31 de dezembro de 1968, transforma em Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará o Conselho de Contribuintes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no art. 1º do Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, e, considerando a necessidade de serem adotadas e observadas as normas legais previstas nos Decretos-leis nºs 406 e 407, de 31 de dezembro de 1968, que estabelecem normas gerais de direito financeiro, aplicáveis ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

DECRETA:

TITULO I
DO IMPOSTO
CAPÍTULO I
Da Incidência

Art. 1º – O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias tem como fato gerador:

I – a saída de mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor;

II – a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo titular do estabelecimento;

NOTA

REPUBLICAÇAO FEITA EM VIRTUDE DE HAVER SE ESGOTADO A EDIÇAO DO "D.O." Nº 21.608, DE 23-08-1969

III – o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares;

IV – quando comercializadas as mercadorias constantes do art. 2º.

§ 1º – Equipara-se à saída a transmissão de propriedade de mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do transmitente.

§ 2º – Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, no mesmo Estado, a saída considera-se ocorrida no lugar do estabelecimento remetente.

I – no momento da saída da mercadoria do armazém geral ou do depósito fechado, salvo se para retornar ao estabelecimento de origem.

II – no momento da transmissão de propriedade da mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado.

§ 3º – O Imposto não incide:

I – sobre a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

II – sobre a alienação fiduciária em garantia;

III – sobre a saída de estabelecimento prestador de serviços, de mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação de serviços.

IV – a saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadorias de terceiros.

CAPÍTULO II
Das Isenções

Art. 2º – São isentos do Imposto:

I – as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionem e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II – as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III – a saída de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimento industrial como resultado de concorrência internacional com participção de indústrias do país contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas a fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

V — a entrada de mercadorias importadas do exterior quando destinadas a utilização como matéria-prima em processo de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que a saída dos produtos industrializados resultantes fique efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI — a entrada de mercadoria cuja importação estiver isenta do Imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — a entrada, em estabelecimento do importador de mercadorias importadas do exterior sobre o regime de "Draw bach";

VIII — a saída, de estabelecimento de empreiteiro de obras hidráulicas ou de construção civil, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinada à obra a cargo do remetente.

IX — as saídas de mercadorias do estabelecimento do produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — as saídas de mercadorias do estabelecimento de cooperativa de produtos para estabelecimentos, no mesmo Estado, de Federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte.

§ 1º — O disposto no art. 1º — § 3º, inciso I, aplica-se, também, à saída de mercadorias de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos, com destino:

I — a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação;

II — a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros.

§ 2º — No caso do § 1º deste artigo, a reintrodução da mercadoria no mercado interno, tornará exigível o imposto devido pela saída com destino aos estabelecimentos ali referidos.

§ 3º — São isentos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias todas as mercadorias ou produtos enumerados como tal no Convênio da Região Geo-Econômica da Amazônia.

CAPÍTULO III

Da Alíquota e Base de Cálculo

Art. 3º — A base de cálculo do imposto é:

I — o valor da operação de que decorrer a saída da mercadoria;

II — na falta do valor a que se refere o inciso anterior, o preço corrente da mercadoria, ou sua similar, no mercado atacadista da praça do remetente;

III — na falta do valor e na impossibilidade de determinar o preço aludido no inciso anterior;

a) — se o remetente for industrial, o preço FOB estabelecimento industrial, à vista;

b) — se o remetente for comerciante, o preço FOB estabelecimento comercial, à vista, em vendas a outros comerciantes ou industriais;

IV — no caso do inciso I o art. 1º a base do cálculo é o valor constante dos documentos de importação, convertidos em cruzeiros, a taxa cambial efetivamente aplicada, em cada caso e acrescido do valor dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e demais despesas aduaneiras efetivamente pagas.

§ 1º — Nas saídas de mercadorias para estabelecimento em outro Estado, pertencente ao mesmo titular ou seu representante, quando as mercadorias não devem sofrer, no estabelecimento de destino, alteração de qualquer espécie, salvo recondicionamento, e quando a remessa for feita por preço de venda a não contribuinte, uniforme em todo país, a base de cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) deste preço.

§ 2º — Na hipótese do inciso III, "b", deste artigo, se o estabelecimento comercial remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou a industriais, a base do cálculo será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço da venda do estabelecimento remetente, observado o disposto no § 3º.

§ 3º — Para aplicação do inciso III do "caput" deste artigo, adotar-se-á a média ponderada dos preços efetivamente cobrados pelo estabelecimento remetente, no segundo mês anterior ao da remessa.

§ 4º — Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de contribuintes diferentes, quando houver reajuste de valor da operação depois da remessa, a diferença ficará sujeita ao imposto no estabelecimento de origem.

§ 5º — O montante do Imposto sobre Produtos Industrializados não integra a base de cálculo definida neste artigo.

I — quando a operação constitua fato gerador de ambos os trabalhos.

II — em relação a mercadorias sujeitas ao imposto sobre produtos industrializados com base de cálculo relacionada com o preço máximo de venda no varejo marcado pelo fabricante.

§ 6º — Nas saídas de mercadorias decorrentes de operações de vendas aos encarregados da execução da política de preços mínimos, a base do cálculo e o preço mínimo fixado pela autoridade federal competente.

§ 7º — O montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

§ 8º — Na saída de mercadorias para o exterior ou para os estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 2º a base do cálculo será o valor líquido faturado, a ele não se adicionando frete auferido por terceiro, seguro ou despesas decorrentes do serviço de embarque por via aérea ou marítima.

Art. 4º — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias é não cumultativo correspondendo o montante a recolher a diferença a maior, em cada período, entre o imposto devido sobre as operações tributadas e o anteriormente pago relativamente às mercadorias entradas no estabelecimento.

§ 1º — O saldo verificado em determinado período a favor do contribuinte, transfere-se para o período ou períodos seguintes.

§ 2º — O Poder Executivo poderá facultar mediante ato, aos produtos, a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título de montante do imposto pago, relativamente às mercadorias entradas no respectivo estabelecimento.

§ 3º — Não se exigirá o extorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, relativo a mercadorias entradas para a utilização como matéria-prima ou material secundário, na fabricação e embalagem dos produtos de que tratam o § 3º, inciso I do art. 1º e o inciso III do art. 2º. O disposto neste parágrafo não se aplica, salvo disposições de lei estadual em contrário, às matérias-primas de origem animal ou vegetal que representem, individualmente, mais de cinquenta por cento (50%), do valor do produto resultante de sua industrialização.

§ 4º — As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som, poderão abater, do montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos pela Empresa, no mesmo período, aos autores e artista nacionais ou domiciliados no país, assim como os seus herdeiros e sucessores mesmo através de entidade que os representem.

§ 5º — Fica atribuída a condição de responsável:

I — ao industrial ou comerciante atacadista quanto ao imposto devido por comerciante varejista, mediante acréscimo;

II — da margem do lucro atribuído ao revendedor, no caso de mercadoria com preço máximo de venda no varejo, marcado pelo fabricante ou fixado pela autoridade competente;

b) — do resultado da diferença a maior entre o montante do imposto relativo a operação a tributar sobre o preço da venda da mercadoria no varejo ao consumidor final e o pago na incidência anterior sobre a mesma mercadoria.

§ 6º — A responsabilidade atribuída no parágrafo anterior será outorgada ao contribuinte por ato do Poder Executivo quando julgado de difícil penetração fiscal as áreas operacionais relativas à circulação das mercadorias.

§ 7º — O responsável a que se refere este artigo, ao expedir as notas fiscais deverá declarar nesse documento que se trata de ICM retido na fonte, com destaque do respectivo valor e indicação do decreto que obriga a sua inclusão na Nota Fiscal.

§ 8º — O responsável subrogar-se-á em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário.

§ 9º — Ficam isentas de nova tributação as vendas sucessivas das mercadorias enquadradas no regime especial estabelecido pelo parágrafo 5º deste artigo.

Art. 5º — Em substituição ao sistema de que trata o art. anterior o Estado poderá dispor que imposto devido será o resultante da diferença a maior entre o montante do imposto relativo à operação a

tributar e o pago, na incidência anterior sobre a mesma mercadoria, nas seguintes hipóteses:

I — saída de estabelecimento comercial atacadista ou de cooperativas de beneficiamento e venda em comum, de produtos agrícolas "in natura" ou simplesmente beneficiados;

II — operações de vendedores ambulantes de estabelecimentos de existência transitória.

Art. 6º — As alíquotas máximas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias são:

I — nas operações em território paraense dezessete por cento (17%);

II — nas operações interestaduais e nas operações de exportação para o estrangeiro quinze por cento (15%).

Parágrafo Único — O Poder Executivo, em casos especiais, fica autorizado a reduzir até cinquenta por cento (50%) a alíquota máxima fixada neste artigo para as operações de exportação para o estrangeiro.

CAPÍTULO IV

Do Recolhimento do Imposto

Art. 7º — O imposto será recolhido por guia própria no órgão arrecadador da jurisdição do contribuinte, na forma estabelecida neste Decreto-Lei.

Art. 8º — A importância a recolher corresponde a diferença a maior, em cada quinzena, entre o imposto devido sobre as operações tributadas e o anteriormente pago relativamente as mercadorias entradas no respectivo estabelecimento entendendo-se como tal:

I — o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às mercadorias recebidas no mesmo período para comercialização;

II — o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo a matérias-primas, produtos intermediários e embalagens, recebidos no mesmo período, para emprego no processo de produção ou industrialização;

III — o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias referentes às mercadorias devolvidas, quando devidamente comprovada a devolução, exceto se se tratar de obrigações entre varejistas e consumidores.

Art. 9º — Somente se considera comprovada a devolução da mercadoria nos termnos do item III do artigo anterior, quando o estabelecimento atender as seguintes exigências:

I — mantiver anexada ao respectivo talonário a 1ª via da Nota Fiscal, emitida, quando da saída da mercadoria;

II — escriturar no Livro de Registro de Entradas de Mercadorias, a entrada da mercadoria devolvida, na data em que ocorrer a devolução, fazendo constar o número da Nota Fiscal cancelada.

Art. 10 — Não será dedutível o Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre o valor do equipamento destinado a integrar o ativo fixo do contribuinte ou responsável.

Art. 11 — Não será permitida a dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias não destacado na Nota Fiscal ou calculado em desacordo com o preceituado neste Decreto-Lei.

Art. 12 — Ocorrendo saldo credor em uma quinzena, será ele transportado para a quinzena seguinte, sem prejuízo da obrigação de o contribuinte apresentar ao órgão arrecadador de subjurisdição, dentro do prazo legal previsto para o seu recolhimento, a respectiva guia, demonstrando este saldo.

Parágrafo Unico — Para efeito do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias por quinzena, é obrigatória a apresentação da Guia devidamente quitada referente à quinzena anterior.

Art. 13 — O recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias far-se-á:

I — pelos estabelecimentos industriais e comerciais, atacadistas e varejistas, até o décimo dia subsequente ao término da quinzena em que ocorrer o fato gerador.

II — pelos estabelecimentos produtores no ato da saída do produto, salvo se tiver registros fiscais regulares de acordo com o disposto no capítulo VII — Documentário Fiscal.

§ 1º — Quando a fixação do preço ou a apuração do valor depender de fatos ou condições verificáveis após a saída da mercadoria, tais como pesagens, medições, análises, classificações e outros, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias será calculado e recolhido inicialmente sobre o valor da cotação do dia ou, na sua falta, o estimado pelo Estado e completado com a emissão da Nota Fiscal correspondente ao acréscimo verificado na operação final.

§ 2º — Quando em virtude de contrato escrito ocorrer reajustamento de preço, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias correspondente ao acréscimo de valor será recolhido juntamente com o montante devido no período em que for apurado, com a emissão da Nota Fiscal correspondente a acréscimo verificado na operação final.

CAPÍTULO V

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 14 — Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promove a saída da mercadoria, o que a importa do exterior ou o que arremata em leilão ou adquire em concorrência promovida pelo Poder Público mercadoria importada e apreendida.

§ 1º — Consideram-se, também, contribuintes:

I — as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem com habilidade operações relativas à circulação de mercadorias.

II — as sociedades civis de fins não econômicos que explorem estabelecimentos industriais ou que pratiquem, com habitualidade, venda de mercadorias que, para esse fim, adquirirem.

III — os órgãos da administração pública direta, as autarquias e empresas públicas, federais, estaduais ou municipais que venham, ainda que apenas a compradores de determinada categoria profissional ou funcional, mercadorias que, para esse fim, adquirirem ou produzirem.

§ 2º — O Poder Executivo poderá considerar como contribuintes autônomos, cada estabelecimento comercial, industrial ou produtor, permanente ou temporário, do contribuinte, inclusive veículos utilizados por este no comércio ambulante.

§ 3º — O disposto no parágrafo 1º., inciso III, não se aplica à Superintendência Nacional de Abastecimento.

CAPÍTULO VI

Do Recolhimento Indevido

Art. 15 — As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado deverão ser restituídas, no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º — A restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias indevidamente pago, fica subordinada a prova, pelo contribuinte, de que o respectivo valor não foi recebido do terceiro.

§ 2º — O terceiro que faça prova de haver pago o Imposto sobre Circulação de Mercadorias ao contribuinte, nos termos deste artigo, subrogar-se-á no direito daquele à respectiva restituição.

CAPÍTULO VII

Do Documentário Fiscal

Art. 16 — A mercadoria saída de estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, será obrigatoriamente, acompanhada de Nota Fiscal devidamente autenticada, que conterá as indicações previstas na legislação vigente, destacando-se as seguintes:

I — denominação "Nota Fiscal", número de ordem e série;

II — Nome, endereço e inscrição no setor de cadastro estadual da empresa que a imprimiu;

III — quantidades das Notas Fiscais impressas e respectivas séries;

IV — mês e ano da impressão e número da autorização da repartição fiscal.

Parágrafo Unico — A autenticação das Notas Fiscais será disciplinada em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 17 — E vedado imprimir e mandar imprimir Nota Fiscal sem autorização prévia da repartição fiscal competente.

Art. 18 — A Nota Fiscal obedecerá ao modelo federal próprio, sendo obrigatório o uso das seguintes séries:

I — "A" — Para saída de produtos em que couber lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

II — "B" — para saída de produtos em que não couber lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e, sim, do Imposto sobre Circulacão de Mercadorias;

III — "C" — para saída de produtos com ou sem lançamento dos impostos de uma para outra Unidade da Federação.

Art. 19 — As Notas Fiscais serão confeccionadas em blocos uniformes e não poderão ser emitidas fora de ordem numérica num mesmo bloco. Poderão ser usadas simultaneamente mais de um bloco desde que respeitada a ordem cronológica.

Art. 20 — É permitido em cada uma das séries de Nota Fiscal previstas no art. 18 o uso simultâneo de sub-séries, distintas por algarismos, adicionado, em ordem crescente, a partir de um, a letra indicativa da série.

Art. 21 — A Nota Fiscal será preenchida à máquina ou manuscrita à tinta ou lápis-tinta e as suas cópias extraídas por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo estar bem legível, em todas as vias.

Art. 22 — É permitido o uso de Nota Fiscal não confeccionada em bloco, desde que seja emitida mecânica ou datilograficamente, revestida das formalidades legais.

§ 1º — Será dispensado o uso de copiador quando a Nota for extraída de sanfona de formulários contínuos, de 25 (vinte e cinco) unidades no mínimo, com numeração tipográfica seguida impressa apenas na última via, desde que o número seja repetido mecânica ou datilograficamente, por cópia a carbono, em todas as vias.

§ 2º — Também poderá ser dispensado a critério do Diretor da Repartição competente o uso do copiador, se for usado sistema de processamento de dados, com programas que assegurem o perfeito controle dos elementos fiscais.

§ 3º — A Nota Fiscal emitida na forma deste artigo poderá substituir a Fatura, devendo, nessa hipótese, a indicação ser substituída por "Nota Fiscal Fatura".

Art. 23 — A primeira via da Nota Fiscal acompanhará o produto e será entregue pelo transportador ao destinatário que a conservará em seu estabelecimento, para exibição ao fisco, quando por este exigida, e a via indestacável do bloco ou da sanfona será arquivada, pelo emitente, para o mesmo fim.

Parágrafo Único — A primeira via da Nota deverá estar durante o percurso compreendido entre o estabelecimento do remetente e do destinatário, em condições de ser exibida aos encarregados da fiscalização, em qualquer instante, para conferência da mercadoria nela especificada e do lançamento do imposto.

Art. 24 — Nas remessas de mercadorias de uma para outra Unidade da Federação, serão obedecidas as normas específicas que forem baixadas sobre a matéria, pelo Governo Federal.

Art. 25 — Será obrigatório o uso da Nota Fiscal de sub-série especial por:

I — fabricante de produtos isentos;

II — comerciante de produtos estrangeiros de importação própria;

III — estabelecimento que realizar venda por intermédio de ambulante;

IV — ambulante referido no inciso anterior;

V — estabelecimento que mantiver depósito fechado, do qual deva sair o produto vendido.

Art. 26 — Na hipótese de emissão de Nota Fiscal por sistema mecânico, inclusive por computadores eletrônicos é permitido o uso:

I — de uma única série de Nota Fiscal, sem distinção por sub-série englobando produtos tributados com ou sem lançamentos do imposto, bem como produtos isentos e não tributados, devendo a Nota conter a designação "série-única", ou;

II — de série "A", "B", ou "C", conforme o caso, sem distinção por sub-séries, englobando operações para as quais sejam exigidas sub-séries especiais, devendo conter a indicação "única", após a da série alfabética respectiva.

SEÇÃO I

Da Nota Fiscal Simplificada

Art. 27 — A Nota Fiscal Simplificada será emitida pelo contribuinte a que se refere o art. 32 e pelos que devido a sua rudimentar organização, somente no final do movimento diário a utilizam para lançamento no livro fiscal de saída de mercadorias e será confeccionada de acordo com as seguintes indicações:

I — denominação "Nota Fiscal Simplificada".

II — numeração em ordem crescente e consecutiva;

III — indicação da via da Nota;

IV — nome ou firma e seu endereço completo;

V — número de inscrição do contribuinte;

VI — a indicação "total da saída Cr$";

VII — inscrição do impressor, com seu prefixo, data e numeração das notas impressas.

Parágrafo Único — A Nota Fiscal Simplificada será emitida em duas (2) vias por decalque a carbono ou mediante repetição, sendo nelas lançadas a data de emissão e o valor da operação.

SEÇÃO II

Do Talão de Máquina Registradora

Art. 28 — Os restaurantes, bares, bancas de mercado público e outros estabelecimentos varejistas, desde que vendam exclusivamente a consumidores, poderão utilizar máquinas registradoras a juízo dos Departamentos de Fiscalização Tributária e Exatorias do interior, ficando dispensados da emissão de notas fiscais.

Art. 29 — A utilização da máquina registradora dependerá de autorização e esta só se efetivará se a máquina oferecer condições de segurança e controle das operações e possuir os seguintes elementos:

I — fita detalhe, em que fique registradas, individualmente, todas as operações, com indicação do respectivo número de ordem;

II — mostrador que indique o valor da operação registrada e seja visível para o público;

III — talão para entregar ao portador, no ato da compra em que conste número de ordem, valor e data da operação (dia, mês e ano), nome ou razão social, endereço e número de inscrição;

IV — totalizador que acuse o valor total, acumulado, das operações registradas;

V — CONTADOR DE REDUÇÃO; QUE INDIQUE O NÚMERO DE VEZES QUE O TOTALIZADOR FOI REDUZIDO A ZERO:

§ 1º — O contador de redução deverá estar ligado ao totalizador, de modo que, ao ser este reduzido a zero o contador registre o fato.

§ 2º — Antes de ser posta em uso a máquina, o contador de redução deverá estar lacrado com a presença da fiscalização, lavrando-se termo da ocorrência no "Registro de Saída de Mercadorias".

§ 3º — A norma do parágrafo anterior será adotada, sempre que houve necessidade de romper o lacre, seja por motivo de reparo, seja por ter o contador atingido o máximo de sua capacidade.

§ 4º — A autoridade fiscal competente poderá dispensar o cumprimento de exigências contidas neste artigo, desde que através do exame do conjunto e pela existência de outros elementos não previstos nos incisos deste artigo, verificar que a máquina oferece condições de segurança e controle das operações.

Art. 30 — A autorização será requerida, na capital por petição do Departamento de Fiscalização Tributária e, no interior, às Estações Exatoras da jurisdição do contribuinte.

Parágrafo Único — Na petição deverá constar nome, endereço, número de inscrição e o ramo de negócio do peticionário, bem como marca da máquina e quantidade das operações já realizadas.

Art. 31 — As fitas detalhes (bobinas) usadas deverão ser mantidas em boa guarda, por cinco (5) anos, a fim de serem exibidas ao Fisco sempre que exigidas.

SEÇÃO III

Vendas a Varejo a Consumidor

Art. 32 — Nas vendas à vista a consumidores, a partir do valor de cinco cruzeiros (Cr$ 5,00), nos casos em que a mercadoria seja entregue ao comprador no ato da venda, o contribuinte poderá utilizar talões especiais em substituição às Notas Fiscais desde que contenham em destaque os dizeres: "Vendas à varejo a consumidor", cujos talões deverão ser numerados e seriados em ordem crescente, ficando dispensados de autenticação fiscal, porém, obrigatoriamente escriturados na Nota Fiscal Simplificada, em seus totais e inclusive com os valores beneficiados pela falta de emissão daqueles documentos, com o respectivo destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para lançamento no livro de Registro de Saída de Mercadorias

§ 1º — O documento fiscal instituído neste artigo só permite acompanhar mercadorias vendidas no varejo as residências dos consumidores, não podendo ser utilizado em entregas de mercadorias de comerciantes a comerciantes ou entidades públicas.

§ 2º — O Poder Executivo poderá alterar o valor fixado no "caput" deste artigo.

§ 3º — Ficam excluídas da exigência da obrigatoriedade da entrega do talão especial "Vendas a Varejo a Consumidor", os contribuintes de rudimentar organização.

CAPITULO VIII

Da Escrita Fiscal

Art. 33 — Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro de suas operações atendidos os modelos e normas fixadas neste Decreto-Lei.

Parágrafo Único — São livros de Escrita Fiscal:

1) — Livro de Registro de Entrada de Mercadorias.

2) — Livro de Registro de Saída de Mercadorias;

3) — Livro de Registro de Inventário.

Art. 34 — Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal os livros de contabilidade geral, o Copiador de Faturas, o Livro de Registro de Duplicatas, as Notas Fiscais, guias de recolhimento de tributo e demais documentos ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte.

Art. 35 — Cada estabelecimento, seja matriz, filial, agências ou representante terá escrituração fiscal própria, vedada sua centralização, inclusive no estabelecimento matriz.

§ 1º — Os livros e os documentos que servirem de base à sua escrituração serão conservados durante o prazo previsto na legislação federal, para serem exibidos à fiscalização, quando exigidos.

§ 2º — Nos casos de transferência de firmas ou de local, feitas as necessárias anotações, continuarão a ser usados os mesmos livros fiscais, salvo motivo especial, a critério da repartição fiscalizadora.

§ 3º — O prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo interrompe-se no caso de ocorrência de qualquer das hipótese previstas no artigo 174 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 36 — Será admitido na escrituração dos livros um atraso de no máximo, dez (10) dias consideradas as datas da emissão das Notas Fiscais, no caso de Saída de mercadorias e a do recebimento, no caso de entrada de mercadorias.

Art. 37 — O livro de Registro de Inventário deverá ser apresentado à repartição fiscal da jurisdição do contribuinte até 31 de maio, contendo o inventário das mercadorias existentes em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º — As empresas cujo exercício social não coincida com o ano civil, terão o prazo de cinco (5) meses contados da data do encerramento de seus balanços para dar cumprimento ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º — A entrega do livro de que trata este artigo será acompanhada da respectiva declaração do movimento econômico do contribuinte referente ao exercício a analisar.

Art. 38 — As declarações constantes do artigo anterior serão impressas em modelo oficial próprio, em duas cédulas distintas:

I — Cédula "A" — contribuinte com escrita contábil;

II — Cédula "B" — contribuinte sem escrita contábil.

§ 1º — A Secretaria de Estado da Fazenda nomeará, anualmente, Comissões Especiais de Revisão para procederem a respectiva apuração do movimento econômico dos contribuintes.

§ 2º — Será considerado para efeito de aplicação de penalidade, a falta de apresentação no prazo previsto, da declaração de que trata este artigo, salvo motivo de força maior ou justificativa adequada.

SEÇÃO I

Da Destinação das Notas Fiscais

Art. 39 — Nos termos do Decreto Federal nº 62.158, de 19 de janeiro de 1968, a destinação das vias de Notas Fiscais, obedecerá as normas previstas neste Decreto-Lei.

Parágrafo Único — As Notas Fiscais serão extraídas, no mínimo, em quatro (4) vias, ou em se tratando de operação interestadual, no mínimo de cinco (5) vias, obedecendo o disposto no art. 18 deste Decreto-Lei.

Art. 40 — Nas saídas de mercadorias para destinatário neste Estado, as vias de Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I — as 1ª e 2ª vias acompanham a mercadoria no seu transporte, para serem entregues, pelo transportador ao destinatário;

II — as 3ª e 4ª vias ficarão em poder do emitente.

§ 1º — O destinarário conservará a 1ª via em seu poder, entregando até o dia 15 de cada mês à repartição fiscal de sua jurisdição, às 2ªs vias de todas as Notas Fiscais relativas as entradas de mercadorias em seu estabelecimento no mês anterior.

§ 2º — O emitente entregará até o dia 15 de cada mês à repartição fiscal de sua jurisdição, as 3ªs vias de todas as Notas Fiscais, que emitir relativas às operações realizadas no mês anterior, conservando as 4ªs vias presas ao bloco, para exibição ao Fisco.

§ 3º — As vias dos documentos fiscais, que acompanharem a mercadoria no transporte, não serão recolhidas pelas autoridades fiscais durante o trânsito, salvo nos casos de apreensão de mercadorias.

§ 4º — Destinando-se a mercadoria a praças diversas da do emitente, da Nota Fiscal e, sendo o transporte feito por qualquer via, exceto a rodoviária, a 1ª e a 2ª vias acompanharão a mercadoria até o local do despacho e realizado este, serão pelo emitente, juntamente com o conhecimento de despacho, remetidas ao destinarário.

§ 5º — Na hipótese do parágrafo anterior, do armazém ou estação da empresa transportadora de onde for retirada a mercadoria, será esta acompanhada, até o local do destino pela 1ª e a 2ª vias da Nota Fiscal, recebidas pelo destinatário.

Art. 41 — Nas saídas para outro Estado, as vias da Nota Fiscal terão o seguinte destino:

I — a 1ª e a 4ª vias acompanharão a mercadoria no transporte a fim de serem, pelo transportador, entregues ao destinatário.

II — as 2ªs vias terão destino previsto na legislação federal;

III — o emitente entregará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a repartição fiscal de sua jurisdição as 3ªs vias e todas as Notas Fiscais emitidas, relativas às operações interestaduais realizadas no mês anterior, conservando as 5ªs vias presas ao bloco para exibição ao Fisco.

Art. 42 — Nas saídas para o exterior, a Nota Fiscal será emitida em cinco (5) vias, que terão o seguinte destino:

I — a 1ª, 2ª e a 4ª vias acompanharão a mercadoria até o local de embarque, deste Estado, onde serão entregues à repartição fiscal que reterá a 2ª e a 4ª vias e visará a 1ª via servindo esta como autorização de embarque;

II — a 3ª e a 5ª vias terão o destino previsto no item III do artigo anterior.

Parágrafo Único — Caso a saída para o exterior se verifique através de outro Estado, o remetente, antes da saída da mercadoria do seu estabelecimento, entregará a 2ª via da Nota à repartição fiscal de sua jurisdição, que visará a 1ª e a 4ª vias, as quais acompanharão a mercadoria durante o transporte.

CAPÍTULO IX

Zona Franca de Manaus

Art. 43 — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias não incide sobre as saídas de produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus, para consumo ou industrialização nessa Zona, Entreposto Aduaneiro ou re-exportação para o estrangeiro.

Art. 44 — Os contribuintes que efetuarem as operações previstas no artigo anterior, além da escrituração normal, ficam obrigados a escriturar o livro Registro de Saída de Mercadorias,, exclusivamente para os lançamentos das referidas operações.

Parágrafo Único — Os lançamentos serão feitos, operação a operação, segundo o número e a data dos documentos emitidos, também com sub-sede especial de Nota Fiscal.

Art. 45 — Nas saídas referidas no art. 43, os contribuintes deverão emitir Nota Fiscal, no mínimo em cinco (5) vias, cujas vias terão a seguinte destinação:

I — a primeira via, depois de visada previamente pela repartição fiscal a que estiver subordinado o contribuinte, acompanhará a mercadoria até o local do destino;

II — a 2ª via, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto Federal nº 60.467, de 14 de março de 1967, modificado pelo Decreto Federal número 62.158 de 19 de janeiro de 1968, será entregue pelo emitente, no município de sua jurisdição, até o dia dez (10) do mês seguinte ao da emissão à Agência Municipal de Estatística da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou onde este órgão determinar, no caso de remessa, por vias internas; na hipótese de ser utilizada a via marítima a entrega se fará à repartição aduaneira, quando da remessa da mercadoria para o despacho:

III — a 3ª via acompanhará a mercadoria e destinar-se-á a fins de controle no Estado do destinatário;

IV — a 4ª via, devidamente visada, acompanhará a mercadoria até o local de destino e servirá para a comprovação exigida no art. 46;

V — a 5ª via ficará presa ao bloco;

§ 1º — No momento do "visto", o contribuinte deverá entregar à repartição fiscal, cópia da 1ª via da Nota Fiscal.

§ 2º — Se a Nota Fiscal emitida contiver mais de cinco (5) vias é facultado ao contribuinte entregar uma das vias excedentes em substituição à cópia referida no parágrafo anterior.

Art. 46 — Dentro do prazo improrrogável de cento e vinte (120) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, o contribuinte fica obrigado a provar que houve a entrega real da mercadoria, na sua totalidade, na Zona Franca de Manaus ou nos Entrepostos Aduaneiros ao seu destinarário, mediante a apresentação de cópia não negociável do conhecimento de embarque devidamente autenticada pelo órgão fiscal de destino.

CAPÍTULO X
Da Guia do Produtor

Art. 47 — Os produtores, em geral, inclusive os pecuaristas excluídos os compreendidos pela ressalva do art. 13, inciso II, receberão na exatoria da circunscrição em que estiverem inscritos a Guia do Produtor, modelo oficial, para utilização na saída de seus produtos.

Parágrafo Único — No caso do produtor desejar efetuar o pagamento imediato do imposto devido não será expedida a Guia do Produto e, sim, a Nota Fiscal do Produtor.

Art. 48 — A Guia conterá:

I — denominação "Guia do Produtor";

II — Número em ordem crescente e consecutiva;

III — indicação das vias da Guia;

IV — a declaração "não vale como comprovante de pagamento de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias".

§ 1º — Na Guia do Produtor serão lançados pela Repartição, em todas as vias, por ocasião de seu fornecimento, o nome e o número de inscrição do produtor, após o que serão autenticadas.

§ 2º — O produtor, por ocasião da emissão deverá lançar as seguintes indicações:

I — nome ou razão social e município do destinarário;

II — natureza da operação;

III — marca ou sinal, quantidade, peso e especificação dos produtos;

IV — preço unitário, valores parciais e total da operação;

V — município do remetente, data e assinatura.

§ 3º — Para cada operação realizada, é obrigatória a emissão da Guia do Produtor em duas (2) vias, que terá o seguinte destino:

I — a 1ª via, acompanhará o produto em trânsito até à sua substituição pela Nota Fiscal do Produtor.

II — a 2ª via, será recolhida pelo emitente à exatoria do município onde for inscrito, no mais curto prazo possível.

§ 4º — Os dados exigidos no inciso IV do parágrafo 2º deste artigo poderão ser dispensados, quando o produto estiver sujeito a posterior fixação de preço ou se destinar a cooperativa, devendo então, a guia consignar a expressão "a rendimento".

§ 5º — Quando o produto se destinar a venda oportuna, também fica dispensada a indicação do preço, devendo, no lugar reservado ao destinatário, ser lançado o nome do próximo emitente.

Art. 49 — No primeiro Posto Fiscal do Município a que se destinar o produto, o responsável pelo mesmo apresentará a Guia do Produtor para efeito de troca pela Nota Fiscal do Produtor, ocasião em que será recolhido o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, referente ao valor correspondente ao produto transportado.

Parágrafo Único — É permitido ao pequeno produtor transacionar no território paraense o seu produto voltando em seguida ao Posto Fiscal para que a Nota Fiscal seja emitida em nome do verdadeiro adquirente do produto, mediante troca de documentos originais, quando então recolherá o imposto devido.

CAPÍTULO XI
Dos Despachos

Art. 50 — O processamento de despachos nas operações de entrada ou saída de mercadorias provenientes de ou destinadas para fora do Estado, far-se-á obrigatoriamente, observadas as seguintes disposições:

I — despacho interestadual de Entrada de Mercadorias que será processado em modelo oficial no prazo improrrogável de quinze dias, contados da data de entrada da mercadoria em território paraense, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II — despacho interestadual de Saída de Mercadoria, que será processado em modelo oficial por ocasião da saída da mercadoria, por qualquer via.

III — despacho de mercadorias para o Exterior, que será processado em modelo oficial, no ato de saída de mercadorias destinadas para fora do território nacional.

IV — REEMBARQUE: — As mercadorias procedentes do interior do Estado e destinadas para fora do território paraense ficarão sujeitas a esta forma de despacho, por ocasião de sua saída.

V — ISENÇÃO: — É o despacho de entrada e saída de mercadorias não sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

VI — CERTIFICADO DE ENTRADA DE PRODUTO: — Os gêneros ou mercadorias procedentes do interior ou de outros Estados, quando destinados à exportação, ficarão sujeitos ao processamento deste despacho, na capital, por ocasião da entrada do produto.

VII — DESPACHO DE TRÂNSITO: — Todas as mercadorias procedentes de outros Estados e destinadas ao interior ficarão subordinadas ao processamento do despacho de trânsito.

Art. 51 — A documentação fiscal das mercadorias em trânsito e aquelas que forem destinadas ao interior do Estado será obrigatoriamente visada pelo Departamento de Receita, por ocasião da saída da mercadoria.

Art. 52 — Todos os despachos de mercadorias deverão ser obrigatoriamente instruídos com Nota Fiscal, a qual será restituída depois de devidamente anotadas.

Art. 53 — O processamento de despachos, na forma deste capítulo, será feito perante o Departamento da Receita, na Capital e Mesas de Rendas quando no interior.

Art. 54 — Os embarques de mercadorias, quando destinados para fora do Estado, que por sua natureza exijam pessoal especializado para sua conferência e classificação, serão obrigatoriamente assistidos pelo Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 55 — O desembaraço e despacho de exportação, importação, reexportação de mercadorias, e toda e qualquer outra operação de comércio exterior realizada por qualquer via, poderão ser feitos perante as Repartições Arrecadadoras do Estado, subordinadas à Secretaria de Estado da Fazenda, pelos despachantes estaduais e seus ajudantes, conforme faculta a legislação federal ou pelos próprios interessados, seus empregados ou prepostos, previamente habilitados de acordo com as instruções a serem baixadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO XII
Do Manifesto de Carga

Art. 56 — As empresas de transporte e os transportadores singulares ou particulares, que se dedicarem ao transporte de mercadorias por conta e ordem de terceiros, deverão emitir manifesto de carga em três (3) vias, contendo as seguintes indicações:

I — DENOMINAÇÃO "Manifesto de Carga";

II — numeração crescente e em ordem consecutiva;

III — indicação da via do manifesto;

IV — nome e endereço completo da empresa transportadora ou proprietário do veículo.

§ 1º — No manifesto de carga serão lançadas as seguintes indicações:

I — data da emissão;

II — número das placas dos veículos e municípios de emplacamento;

III — nome, número de inscrição e município de residência do remetente da mercadoria;

IV — espécie e quantidade de carga transportada;

V — nome e município de residência do comprador ou destinatário da mercadoria;

VI — espécie e número do documento emitido pelo remetente da mercadoria;

VII — valor da carga transportada.

§ 2º — As três (3) vias do manifesto de carga, que deverão ser autenticadas após o seu preenchimento, terão o seguinte destino:

I — a 1ª via acompanhará a mercadoria;

II — a 2ª via também acompanhará a mercadoria e será recolhida no primeiro Posto Fiscal, por onde passar o transportador ou pela fiscalização volante, se interceptado o veículo, mediante declaração na 1ª via.

III — a 3ª via será colecionada em poder do emitente para exibição ao Fisco, se exigido.

CAPITULO XIII
Do Comerciante Ambulante

SEÇÃO I
Do Comerciante Ambulante deste Estado

Art. 57 — As pessoas que realizarem comércio ambulante de mercadorias, ficarão obrigadas a se inscrever na repartição fiscal da sede do município de sua residência.

Parágrafo Único — Considera-se comerciante ambulante:

I — ambulante como tal entendido o feirante a pessoa física que conduzir mercadorias para venda direta ao consumidor ou utilizar carregadores, animais ou veículos motoristas ou não, cuja capacidade de carga não exceda de trezentos (300) quilos;

II — ambulante-transportador — como tal entendida a pessoa física que utilizar para transporte das mercadorias animais, veículos ou embarcações motorizadas ou não, cuja capacidade de carga seja superior a trezentos (300) quilos;

III — o disposto no inciso II aplica-se inclusive aos responsáveis por veículos ou embarcações de qualquer espécie pertencentes a empresas transportadoras ou a comerciantes estabelecidos, desde que conduzam mercadorias à ordem ou sem indicação de destinatário.

Art. 58 — Os comerciantes ambulantes deste Estado são obrigados a cumprir as formalidades exigidas para os comerciantes estabelecidos.

§ 1º — Estão obrigados, ainda, a conduzir para exibição ao Fisco, os livros fiscais e respectiva documentação, mesmo que se encontrem afastados da circunscrição onde estiverem inscritos.

§ 2º — Quando necessário ao controle da arrecadação, o critério da fiscalização, poderá o tributo ser exigido adiantadamente.

Art. 59 — É permitido aos comerciantes ambulantes inscritos numa exatoria satisfazer o tributo devido em qualquer outra, mediante exibição do cartão de inscrição.

Art. 60 — No caso de ser o comércio ambulante exercido em conexão com o estabelecimento fixo no Estado e sob sua dependência, considera-se aquele como prolongamento da atividade deste.

Parágrafo Único — Deverá neste caso ser atendido o disposto nos itens:

I — os transportadores não poderão aceitar despachos ou efetuar o transporte de mercadorias que não estiverem acompanhadas dos documentos exigidos por este Decreto-Lei.

II — Os transportadores prestarão aos Agentes Fiscais todo o concurso para facilitar-lhes o exame dos documentos e das mercadorias que transportem, sendo pessoalmente responsáveis pelo extravio dos documentos que lhe tenha sido entregues pelo remetente das mercadorias;

Art. 61 — O comerciante ambulante que deixar de comunicar a mudança de domicílio dentro do prazo de trinta (30) dias terá cancelada sua inscrição.

Art. 62 — O comerciante ambulante que deixar de cumprir as exigências previstas nesta Seção ficará sujeito às penalidades legais.

SEÇÃO II
Do Comerciante Ambulante de Outro Estado

Art. 63 — Os comerciantes ambulantes de outras Unidades da Federação deverão comparecer à repartição estadual do município pelo qual entrarem neste Estado, onde pagarão o imposto adiantadamente, levando-se em consideração para esse efeito, os documentos apresentados, a mercadoria transportada e o lucro provável.

§ 1º — Consideram-se transferidas as mercadorias trazidas para este Estado pelo próprio comerciante ambulante, aplicando-se, no caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º — Se o comerciante de que trata este artigo não comprovar sua condição de contribuinte regularmente inscrito no Estado de origem, deverá recolher o tributo sobre o valor comercial da venda ao consumidor.

§ 3º — Se os comerciantes referidos neste artigo receberem suprimenro de mercadorias quando já estiverem no Estado, ficam obrigados a comparecer, no prazo de cinco (5) dias à exatoria do município, onde se encontrem, a fim de recolher o imposto relativo ao suprimento.

Art. 64 — Ao comerciante ambulante que deixar de cumprir as exigências previstas nesta Seção, aplica-se o disposto no artigo 62 deste Decreto-Lei.

Art. 65 — O comerciante ambulante que retornar ao Estado de origem sem ter vendido todas as mercadorias sobre as quais pagou o imposto terá direito à restituição do que tiver pago a mais.

Parágrafo Único — O pedido de restituição deverá ser dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda e instruído com o comprovante do pagamento e com a documentação de compra e venda e somente será encaminhado após a audiência da fiscalização.

CAPITULO XIV
Da Inscrição dos Contribuintes

Art. 66 — Os contribuintes definidos neste Decreto-Lei, os armazéns gerais e as empresas de transporte são obrigados a inscrever seus estabelecimentos na repartição fiscal de sua jurisdição.

§ 1º — A inscrição consistirá no preenchimento do formulário em modelo próprio, contendo o nome da empresa, ramo de atividade, local do estabelecimento, capital social e prova da existência legal da pessoa jurídica.

§ 2º — São dispensados da exigência da prova da existência legal de pessoa jurídica, os contribuintes de rudimentar organização, a critério da autoridade fiscal.

§ 3º — Para cada estabelecimento da mesma pessoa jurídica, seja matriz, sucursal, filial, agência, posto de venda e depósito, inclusive depósito fechado é obrigatória a inscrição.

§ 4º — Inscrito o contribuinte ser-lhe-á fornecido um cartão numerado pela repartição fiscal de sua jurisdição.

§ 5º — A inscrição de que trata este artigo deverá ser obrigatoriamente solicitada à repartição competente da jurisdição fiscal, dentro do prazo de quinze (15) dias do início de sua atividade.

§ 6º — Nos casos de transferência de local do estabelecimento ou alteração da razão social do contribuinte, observar-se-á as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 7º — Quando o contribuinte encerrar as suas atividades, ficará obrigado a proceder ao cancelamento de sua inscrição, no prazo de quinze (15) dias, devendo nesse ato fazer prova de quitação com a Fazenda Estadual.

CAPITULO XV
Da Correção Monetária

Art. 67 — Os débitos decorrentes do não recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, no prazo legal, terá seu valor atualizado, monetariamente, em função da variação de poder aquisitivo da moeda, segundo coeficientes fixados pelo órgão federal competente, com o mesmo fim relativamente aos débitos fiscais para com o Governo Federal, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 68 — A correção monetária será efetuada trimestralmente, por ato do Poder Executivo, constituindo período inicial o trimestre civil, seguinte ao em que houver expirado o prazo fixado em lei para recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou o fixado na decisão para pagamento das importâncias exigidas.

Art. 69 — A Correção Monetária será calculada:

I — no ato do recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, quando efetuado espontaneamente;

II — no processo de infração por ocasião do julgamento de 1ª instância;

III — no momento do recolhimento das importâncias exigidas em processos fiscais, quando o recolhimento não se efetuar no prazo estabelecido pela decisão de cada instância administrativa e no momento do depósito;

IV — no momento da inscrição da dívida;

§ 1º — As multas serão aplicadas sobre as importâncias originais.

§ 2º Quando julgado improcedente a ação fiscal contra o contribuinte, o depósito que haja sido feito para efetivar o recurso será devolvido ao contribuinte como determina a legislação federal.

CAPITULO XVI
Instauração, Instrução e Julgamento

Art. 70 — Instaura-se o processo fiscal pelo Auto de Infração, Termo de Exame e de Escrita ou Termo de Apreensão.

§ 1º — Para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo considera-se iniciado o procedimento fiscal:

I — com a lavratura da notificação fiscal;

II — com a lavratura do termo de apreensão de produtos ou mercadorias, efeitos fiscais, documentos ou livros, ou de intimação para a sua apresentação;

III — com qualquer outro ato escrito dos Agentes do Fisco que procedam à lavratura do auto ou termo;

IV — com a apresentação da denúncia escrita, com a firma do denunciante, sempre que possível, reconhecida e desde que contenha:

a) identificação de seu ator pelo nome, endereço e profissão;

b) a discrição minuciosa do fato e dos elementos identificadores do responsável por eles, de modo a determinar, com segurança a infração e o infrator.

§ 2º — O início do procedimento alcança todos aqueles que estiverem diretamente envolvidos nas infrações porventura apuradas no decorrer da ação fiscal e somente abrange os atos praticados antes dos mesmos.

Art. 71 — As omissões ou falhas formais do processo fiscal não o prejudicam nem o anulam, se dele constam elementos suficientes para determinar a infração, devendo, porém, ser sanadas em diligências posteriores, ordenadas pela autoridade competente.

Art. 72 — Não sendo possível ou comprovável a intimação no próprio auto ou termo, será processada por forma a assegurar ao acusado plena ciência.

Art. 73 — Aos autuados garantir-se-á ampla defesa, facultado o arrolamento tempestivo de testemunhas, a juntada de documentos e a produção de outras provas necessárias. As razões de defesa poderão ser oferecidas, inclusive com a juntada de documentos, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do prazo da notificação.

CAPÍTULO XVII

Das notificações, intimações e demais comunicações

Art. 74 — As notificações, intimações e avisos sobre matéria fiscal serão feitos aos interessados por um dos seguintes modos:

I — no próprio auto, mediante entrega de cópia ao autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II — no próprio processo, mediante o "ciente" e aposição de data e assinatura do interessado, seu representante ou preposto;

III — nos livros fiscais, na presença do interessado ou de seu representante ou preposto;

IV — por meio de comunicação expedida sob registro postal ou entregue, pessoalmente, mediante recibo;

V — por meio de publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Parágrafo Único — A comunicação a que se refere este artigo, será expedida para o endereço indicado à repartição.

Art. 75 — Os prazos para interposição de reclamações, defesas e recursos ou para o cumprimento de exigências em relação às quais não caiba recurso, contar-se-ão, conforme o caso:

I — da data da assinatura do interessado ou de seu representante ou preposto, no auto ou processo;

II — da data da lavratura do respectivo Termo no livro fiscal;

III — da data da recepção do aviso postal, da entrega direta da comunicação, ou da publicação no "Diário Oficial" do Estado.

§ 1º — Quando a notificação, intimação (ou aviso) se fizer por meio de publicação no "Diário Oficial" do Estado o interessado será cientificado da publicação por meio da comunicação expedida sob registro postal com aviso de recepção, salvo se não houver indicado o endereço.

§ 2º — O agente fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao interessado, deverá justificar no processo as razões desse procedimento.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 76 — As repartições fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda darão vista dos processos às partes interessadas ou a seus representantes habilitados, durante a fase processual, independentemente de qualquer pedido escrito.

Art. 77 — Quando o processo estiver em tramitação em localidade diferente da do domicílio dos interessados, poderão as partes requerer visto no lugar de seu domicílio, desde que o façam por petição apresentada dentro do prazo em fluência.

Parágrafo Único — O requerimento será dirigido na Capital, ao Departamento de Fiscalização Tributária, e no interior ao Departamento de Exatorias do Interior, através das Exatorias.

Art. 78 — O pedido de vista terá o efeito de suspender o prazo, que recomeçará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para tomada de vista.

§ 1º — O prazo para tomar vista é de cinco (5) dias a contar da data da notificação ou intimação à parte.

§ 2º — As partes é vedada a retirada de processos das repartições.

CAPÍTULO XVIII

Da defesa em 1ª instância e dos recursos "ex-officio"

Art. 79 — No processo iniciado pelo ato de infração e imposição de multa será o infrator, desde logo, intimado pagar o imposto devido e a multa correspondente ou a apresentar a defesa por escrito, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de cobrança executiva.

Art. 80 — Apresentada a defesa no prazo e nas condições deste Decreto-Lei, o processo poderá ser encaminhado ao autor da peça fiscal para manifestação, sendo a seguir submetido à Diretoria da Repartição competente que decidirá sobre a procedência da autuação e da aplicação da multa.

Art. 81 — Das decisões contrárias à Fazenda proferidas pelos órgãos julgadores de 1ª instância administrativa, em matéria fiscal, caberá recursos "ex-officio" com efeito suspensivo, e que será interposto pelo Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, nos processos oriundos do interior e nos da Capital pelo Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Art. 82 — Por contrárias à Fazenda entendem-se as decisões que:

I — cancelarem ou reduzirem o débito fiscal ou não acolherem, total ou parcialmente, o procedimento fiscal;

II — julgarem, ainda que parcialmente improcedente ou insubsistente o auto lavrado por infração da legislação fiscal.

§ 1º — Nos casos em que a infração não implique em falta ou atraso do pagamento do imposto, a autoridade competente recorrerá de ofício se, modificando o julgamento, proferir decisão mais favorável ao contribuinte.

§ 2º — Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o recurso somente será interposto quando o débito fiscal exigido através de auto ou de qualquer outro procedimento fiscal, à época de sua constituição, for igual ou superior a um (1) salário-mínimo vigente na Capital do Estado.

Art. 83 — Proferida a decisão de primeira instância terá o infrator o prazo de quinze (15) dias para, sob pena de cobrança executiva, efetuar o recolhimento da multa e do tributo, acaso não pago, ou recorrer ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

§ 1º — O recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado, só poderá ser encaminhado pelos órgãos de primeira instância mediante o depósito do valor da ação fiscal julgada ou se o valor for superior a três (3) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado, poderá fazer a apresentação de fiador idôneo, aceito pelo órgão julgador.

§ 2º — O depósito referido no parágrafo anterior poderá ser feito em moeda corrente ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO XIX

Das Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 84 — Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou involuntária que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida, por lei, por seu Regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinado a completá-los.

§ 1º — Respondem pela infração:

I — conjunta ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua prática, ou dela se beneficiem, ressalvado o disposto no inciso seguinte;

II — aqueles por conta de quem se realizem atividades tributáveis em automotores, embarcações, ou outros veículos, quanto a que decorrer de ação ou omissão de seus condutores e tripulantes.

§ 2º — Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 85 — As infrações serão processadas e julgadas segundo as normas processuais definidas em lei e neste Decreto-Lei.

Art. 86 — O direito de impor penalidades extingue-se no prazo previsto na legislação federal.

SEÇÃO II
Das Penalidades

Art. 87 — As infrações serão punidas com as seguintes penas:

I — multa;

II — proibição de transacionar com as repartições públicas e artárquicas estaduais, sociedades de economia mista a estabelecimentos bancários controlados pelo Estado;

III — sujeição a sistemas especiais de controle de fiscalização.

Art. 88 — Os devedores, inclusive os fiadores, declarados remissos, são proibidos de transacionar a qualquer título com as repartições públicas ou autárquicas estaduais, as sociedades de economia mista e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado.

Art. 89 — Quando o contribuinte reincidir em infração da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias por sonegação ficará sujeito ao regime de fiscalização especial, através do Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital e do Departamento de Exatorias, no interior.

Parágrafo Único — O regime de fiscalização especial consistirá na investigação e apuração das vendas diárias pela visita fiscal inesperada e quando conveniente, pela presença da fiscalização no estabelecimento do contribuinte, com o fim de apurar a legitimidade dos registros.

Art. 90 — Verificado no regime de fiscalização especial que sem motivo comprovadamente justificado, o valor da venda diária declarada espontaneamente pelo contribuinte, nos três (3) meses anteriores à fiscalização é inferior ao apurado pela mesma, o infrator ficará sujeito à multa prevista neste Decreto-Lei.

CAPÍTULO XX
Das multas

Art. 91 — Serão punidos com as seguintes multas:

I — de cinco por cento (5%) do valor do imposto a que se referir o débito os que deixarem de recolher o imposto no todo ou em parte na forma e nos prazos regulamentares, estando as operações devidamente escrituradas, e quando o atraso for até de 15 (quinze) dias;

II — de dez por cento (10%) do valor do imposto a que se referir o débito, nas condições acima, quando o atraso for superior a quinze (15) e até trinta (30) dias;

III — de vinte por cento (20%) do valor do imposto a que se referir o débito nas condições do item I, quando o atraso for superior a trinta (30) e até sessenta (60) dias;

IV — de quarenta por cento (40%) do valor do imposto a que se referir o débito, nas condições do item I, quando o atraso for superior a sessenta (60) e até noventa (90) dias;

V — de sessenta por cento (60%) do valor do imposto a que se referir o débito, nas condições do item I, quando o atraso for superior a noventa (90) e até cento e vinte (120) dias;

VI — de cem por cento (100%) do valor do imposto a que se referir o débito, nas condições do item I, se o atraso for superior a cento e vinte (120) dias;

VII — de vinte por cento (20) a cem por cento (100%) do valor da operação realizada, não podendo ser inferior a cinco (5) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado, os que de qualquer forma, com intuito doloso, deixarem de recolher o imposto devido, usando de artifícios em livros e documentos fiscais que caracterizem fundamentalmente a sonegação;

VIII — do valor equivalente a um (1) salário-mínimo vigente na Capital do Estado:

a) quando o contribuinte deixar de comunicar à repartição fiscal, o fechamento, venda ou transferência de seu estabelecimento, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da ocorrência do fato;

b) quando for verificado atraso, superior a dez (10) dias na escrituração das Notas Fiscais nos livros fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias, do contribuinte;

c) quando o contribuinte anotar o valor do imposto em documento referente à operação isenta ou não sujeita à tributação;

d) quando ocorrer entrega de mercadorias a destinatário diverso do indicado no documento fiscal, não comunicada ao Fisco ou quando não pago o imposto antecipado.

IX — do valor equivalente a dois (2) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado:

a) os contribuintes que, embora tenham crédito de Imposto sobre Circulação de Mercadorias para o período seguinte, deixarem de apresentar à repartição competente a guia de recolhimento referente à quinzena vencida, dentro do prazo regulamentar;

b) os contribuintes que, embora não sujeitos a pagamento de imposto por gozarem de isenções constitucionais, deixarem de emitir Nota Fiscal para o transporte de mercadoria isenta;

c) os contribuintes que deixarem de colocar em Notas Fiscais que emitirem, o número correto da inscrição do adquirente, exigido para isso a apresentação do respectivo cartão de inscrição;

d) as empresas transportadoras de cargas, procedentes de outros Estados que penetrarem em território paraense, sem o manifesto geral correspondente à carga transportada;

e) aqueles que utilizarem livros fiscais e Notas Fiscais, sem terem feito a devida autenticação regulamentar;

f) os que utilizando máquina registradora com a expedição de cupom, não colecionarem em ordem cronológica as respectivas fitas totalizadoras do movimento diário para apresentação ao Fisco.

X — do valor equivalente a três (3) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado:

a) o contribuinte que se utilizar do valor do imposto anotado em documento referente à operação isenta, imune ou não tributada, independente do recolhimento do imposto referente à operação;

b) aquele que remeter ou transportar mercadorias desacompanhadas de Nota Fiscal, aplicável respectivamente ao remetente da mercadoria e ao transportador; quando o transportador for o próprio remetente, a multa será cobrada em dobro;

XI — Do valor equivalente a quatro (4) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado:

a) aquele que receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal;

b) o contribuinte que emitir Nota Fiscal sem destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, retido na fonte quando o produtor estiver sujeito a este, independente do recolhimento do imposto devido;

c) aquele que imprimir para si ou para terceiros; fornecer, possuir ou guardar documento fiscal falso;

d) o contribuinte que não estiver com os livros fiscais no seu estabelecimento,; concedendo-se o prazo de quarenta e oito (48) horas para sua apresentação, quando se encontrarem em mãos de contabilista, titulares ou não de escritórios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará.

XII — Do valor equivalente a cinco (5) salários-mínimos vigentes na Capital do Estado:

a) aqueles que não entregarem no prazo legal estabelecido, a Declaração do Movimento Econômico, referente ao exercício anterior;

b) aqueles que não se tiverem inscrito na repartição fiscal de sua jurisdição, após o prazo de quinze dias contados da data de instalação do estabelecimento do contribuinte;

c) aquele que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da operação; emitir documento fiscal ou utilizar documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade, independente da aplicação dos efeitos da ação penal;

d) os responsáveis pelo extravio, perda, inutilização ou não exibição dolosa de livros ou documento fiscal a autoridade fiscalizadora que comprove o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, além de ação penal pertinente, ressalvando-se com relação ao extravio, perda ou inutilização, a expontaneidade de comunicação pelo contribuinte e com relação a não exibição do livro ou documento fiscal, quando estiver em mãos de contabilista, titulares ou não de escritórios devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, aplicando-se o que dispõe a letra "d" do item anterior.

Art. 92 — Ficará sujeito a multa equivalente a cem por cento (100%) do valor das respectivas operações, todo aquele que simular, adulterar, viciar ou falsificar livros, guias e outros documentos fiscais; emitir documento fiscal nele consignando declaração falsa quanto ao estabelecimento de origem das mercadorias ou seu destino e, ainda, utilizar documento falso para iludir a fiscalização ou eximir-se do pagamento total ou parcial do imposto, ou ainda, para propiciar a outros o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem fiscal indevida.

Parágrafo Único — A falta de emissão de documento fiscal acarretará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor da operação.

Art. 93 — Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias não previstas especificadamente neste Decreto-Lei serão punidas com multa variável entre cinquenta cruzeiros(Cr$ 50,00) a dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00) aplicável a critério da autoridade julgadora de primeira instância.

Parágrafo Único — A aplicação da penalidade prevista neste artigo será feita sem prejuízo da exigência de pagamento do imposto porventura devido e da ação penal acaso cabível.

Art. 94 — O pagamento do imposto fora da época fixada quando espontâneo e antes de qualquer procedimento fiscal, sujeitará o contribuinte a pena de mora, que será recolhida juntamente com o imposto devido, nas seguintes bases:

1º — três por cento (3%) até quinze dias da data prevista para o pagamento;

2º — seis por cento (6%) depois de quinze dias e até trinta (30) dias;

3º — doze por cento (12%) depois de trinta dias (30) dias até sessenta (60) dias;

4º — vinte e cinco por cento (25%) depois de sessenta (60) dias.

CAPÍTULO XXI
SEÇÃO I
DÍVIDA ATIVA
Disposições Preliminares

Art. 95 — Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 96 — A cobrança do crédito fiscal inscrito em dívida ativa será feita pela Procuradoria Fiscal do Estado, sem prejuízo das funções atribuídas ao representante do Ministério Público e aos Exatores do Interior do Estado.

Parágrafo Único — No impedimento ou falta do Promotor ou Procurador ou, ainda, quando houver justificada conveniência aos interesses da arrecadação, o Governador do Estado, mediante representação fundamentada da Secretaria de Estado da Fazenda ou conforme o caso, da Procuradoria Geral do Estado, poderá constituir advogados para proceder a cobrança da dívida ativa.

SEÇÃO II
Inscrição da Dívida e Expedição da Certidão

Art. 97 — O exator estadual no dia imediatamente posterior ao em que deveria ser pago o crédito tributário, procederá a inscrição do mesmo em dívida ativa, por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Único — O termo de inscrição será autenticado pelo Exator e indicará obrigatoriamente:

I — o nome do devedor e, sendo o caso, do fiador e có-responsável, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um ou de outros;

II — nome do funcionário que efetuou o lançamento;

III — a origem e a natureza ao crédito, mencionando especificadamente à disposição da lei em que seja fundada;

IV — a data em que foi inscrita;

V — sendo o caso, o número do Processo Administrativo de que se originar o crédito.

Art. 98 — A omissão de qualquer requisito previsto no artigo anterior, ou erro de certidão de inscrição de dívida, só acarretará a nulidade da mesma ou do processo, se não for possível sanar a nulidade com a juntada de outra certidão em termos legais.

SEÇÃO III
Cobrança amigável e judicial

Art. 99 — De posse da certidão da dívida ativa o representante da Fazenda Pública expedirá, de imediato, notificação ao devedor para liquidar ou impugnar a dívida no prazo de (10) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º - Atendida a notificação, para efeito de pagamento, o representante da Fazenda fará, mediante guia, de modelo próprio, o recolhimento à repartição arrecadadora da importância devida.

§ 2º — Se o devedor notificado, ao invés de pagar dentro do prazo fixado neste artigo, impugnar a dívida, o representante da Fazenda apreciará a relevância da impugnação e conforme o caso:

I — devolverá a certidão de dívida ativa à Exatoria ou ao Departamento de Fiscalização Tributária com os motivos alegados pelo devedor;

II — ajuizará a dívida.

Art. 100 — A ação para cobrança judicial da dívida ativa do Estado, será proposta de acordo com o que está disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17/12/1938, e modificações posteriores.

Art. 101 — Desatendida a notificação, o representante da Fazenda, se constatar que o devedor não possui bens, deverá devolver à Exatoria do Interior ou ao Departamento de Fiscalização Tributária, a certidão de dívida, declarando no verso a ocorrência.

Art. 102 — Sempre que devolvida a certidão pelo representante da Fazenda, a Exatoria ou o Departamento de Fiscalização Tributária a remeterá com relatório explicativo à Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de que esta promova o cancelamento da inscrição ou decida, em última instância, da conveniência do ajuizamento.

Art. 103 — Esgotado o prazo referido no artigo 99, sem que tenha sido liquidada a dívida ou devolvida à Exatoria ou ao Departamento de Fiscalização Tributária a certidão, o representante da Fazenda dará início à cobrança judicial, de modo que o ajuizamento não exceda de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da respectiva certidão de dívida ativa.

Art. 104 — Constatada no decurso da ação a impossibilidade da cobrança, o representante da Fazenda comunicará o fato à Secretaria de Estado da Fazenda, que determinará medidas adequadas à defesa dos interesses do erário.

SEÇÃO IV
Controle e Fiscalização da Dívida Ativa

Art. 105 — O Secretário de Estado da Fazenda atribuirá a um dos órgãos dessa Secretaria a execução da tarefa prevista no artigo anterior. A esse órgão competirá:

I — protocolar e catalogar, por município e comarca, as certidões da dívida ativa;

II — promover o levantamento mensal do movimento da dívida ativa;

III — tomar as medidas necessárias tendentes a verificar a fiel execução do disposto no artigo 103;

IV — representar fundamentadamente ao Secretário de Estado da Fazenda sobre a necessidade de tomar providências que julgar urgentes.

V — solicitar, sempre que necessário, esclarecimento à Procuradoria Fiscal a respeito do andamento das ações executivas;

VI — elaborar, anualmente, o relatório sobre a dívida ativa do Estado.

SEÇÃO V
Percentagens

Art. 106 — Pela cobrança da dívida ativa, ao Procurador Fiscal ou Representante da Fazenda Estadual fica assegurada a percentagem de dez por cento (10%) nas cobranças amigáveis e de vinte por cento (20%) nas cobranças judiciais, a título de honorários, paga pelo executado.

Art. 107 — Ao escrivão do feito e ao oficial de justiça, incumbidos da cobrança da dívida ativa, fica atribuída a cada um gratificação equivalente a 1/2% (meio por cento) do montante recolhido, além das custas regimentais.

SEÇÃO VI
Adjudicação de Bens

Art. 108 — Os representantes da Fazenda ficam autorizados a requerer a adjudicação dos bens levados à Praça, desde que o maior lanço oferecido não baste para o pagamento da dívida.

Parágrafo Único — Quando a Fazenda for representada pelo Promotor Público, a adjudicação fica na dependência de autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO VII
Guia Judicial de Recolhimento

Art. 109 — Os valores recebidos em Juízo serão recolhidos a repartição arrecadadora no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento por meio de "GUIA JUDICIAL DE RECOLHIMENTO", em quatro (4) vias, que se destinarão, uma para comprovante nos autos, outra para o representante da Fazenda; outra para a Secretaria de Estado da Fazenda; e a última para a repartição de origem.

SEÇÃO VIII
Disposições Gerais

Art. 110 — Efetuado o pagamento da dívida inscrita, serão feitas imediatamente as necessárias anotações no espaço existente, no respectivo termo de inscrição.

Art. 111 — No fim de cada mês, os representantes da Fazenda remeterão à Secretaria de Estado da Fazenda, relação das dívidas ajuizadas, das ações liquidadas e das quantias recolhidas.

CAPÍTULO XXII
Autoridades Processuais
SEÇÃO I
Competência das Autoridades

Art. 112 — A competência das autoridades é definida pelo domicílio tributário do acusado ou interessado.

Art. 113 — Não é atribuída à competência dos órgãos julgadores, nos processos fiscais administrativos a declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade de leis, decretos-leis, decretos ou portarias, que dispõem sobre a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 114 — Em primeira instância são competentes para o julgamento do processo, os Diretores do Departamento de Fiscalização Tributária, nos referentes à Capital e do Departamento de Exatorias do Interior, nos processos oriundos do interior.

Art. 115 — Em segunda instância é competente para o julgamento do processo o Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Art. 116 — A apresentação de defesa, reclamação ou recursos à autoridade incompetente não induzirá a perempção ou caducidade, devendo ser encaminhados, de ofício, a quem de direito.

Parágrafo Único — No caso de incompetência da autoridade julgadora, somente os atos decisórios serão nulos.

SEÇÃO II
Impedimentos

Art. 117 — Os Diretores Gerais dos Departamentos de Fiscalização Tributária de Exatorias do Interior, os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado e o Procurador Fiscal junto ao Conselho são impedidos de julgar:

I — os processos de interesse de seus parentes, consangüíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive;

II — os processos de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam sócios, acionistas, interessados, membros da Diretoria; de Conselho Fiscal ou órgão de direção ou assessoria, qualquer que seja a denominação;

III — os processos em que houverem tomado parte a qualquer título, ou os que se debatem ou se tenham originado de diligências, de que tenham participado.

SEÇÃO III
Conselho de Recursos Fiscais do Estado

Art. 118 — O Conselho de Contribuintes, criado pela Lei nº 1.776, de 2 de setembro de 1959 e reorganizado pela Lei nº 3.326, de 14 de setembro de 1965, passou a denominar-se Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, de acordo com o Decreto nº 6.742, de 29 de julho de 1969.

§ 1º — O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará será composto de cinco (5) membros, sendo quatro (4) conselheiros e um (1) Presidente.

§ 2º — O Presidente do Conselho será o Secretário de Estado da Fazenda, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, o conselheiro mais idoso.

§ 3º — Os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com os respectivos suplentes, estes em número de dois (2) para cada conselheiro, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, observadas ainda as seguintes regras:

I — dois (2) conselheiros serão indicados pela Federação do Comércio do Estado do Pará e Federação das Indústrias do Estado do Pará, em lista sextupla para cada vaga e respectivas suplências.

II — dois (2) outros conselheiros e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, escolhidos dentre os servidores da Secretaria da Fazenda.

III — os Conselheiros prestarão compromissos perante o Presidente do Conselho.

Art. 119 — Além de outras previstas neste Decreto-Lei e no Regimento Interno do Conselho, terá ainda, o Presidente as seguintes atribuições:

I — representar o Conselho perante quaisquer pessoas ou órgãos;

II — comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, irregularidades ou faltas funcionais ocorridas na instância inferior ou em repartição administrativa de que haja prova ou indícios de processo submetido ao julgamento do Conselho;

III — presidir as sessões;

IV — proferir, no julgamento, quando houver empate na votação, o seu voto de qualidade;

V — convocar sessões extraordinárias;

VI — distribuir os processos aos conselheiros;

VII — despachar o expediente do Conselho;

VIII — convocar os suplentes;

IX — oficiar ao Governador do Estado com antecedência mínima de sessenta (60) dias, comunicando o término do mandato dos membros do Conselho e dos suplentes;

X — fixar o número de processos em pauta de julgamento.

SEÇÃO IV
Dos Conselheiros

Art. 120 — Além das atribuições constantes do Regimento Interno do Conselho, aos conselheiros compete:

I — relatar os processos que lhes forem atribuídos;

II — proferir voto nos julgamentos;

III — propor diligências necessárias à instrução dos processos;

IV — observar os prazos para restituição dos processos em seu poder para relatar;

V — solicitar vista de processos, com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;

VI — sugerir medidas de interesse do Conselho e praticar todos os atos inerentes a sua função;

VII — apresentar sugestões que julgar de interesse a bem da Fazenda Estadual;

VIII — propor sessões secretas extraordinárias para apreciação de matéria cuja gravidade permita essa iniciativa;

IX — fixar, na forma regimental, as gratificações dos funcionários da Secretaria do Conselho.

Art. 121 — Os litígios suscitados entre a Fazenda Pública do Estado e os contribuintes, originados da aplicação de leis tributárias e de seus regulamentos serão resolvidos administrativamente, em segunda instância, pelo Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 122 — Os recursos para o Conselho de Recursos Fiscais serão interpostos no prazo de vinte (20) dias corridos, contados da intimação de decisão definitiva de primeira instância.

Parágrafo Único — A intimação será feita por qualquer dos seguintes modos:

a) pessoalmente, mediante a aposição do ciente do notificado ou a assinatura de duas testemunhas no caso de recusa;

b) pelo correio com aviso de recepção;

c) por edital.

Art. 123 — Os recursos interpostos depois de esgotado o prazo fixado no artigo anterior serão encaminhados, obrigatoriamente, ao Conselho de Recursos Fiscais, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, determinando o levantamento da perempção, nos casos em que este se tenha dado por motivos alheios à vontade das partes.

Art. 124 — Os recursos não serão conhecidos pelo Conselho de Recursos Fiscais, quando dos autos não constar documentação comprobatória do depósito das quantias exigidas ou da prestação de fiança idônea.

Art. 125 — A decisão de primeira instância favorável aos contribuintes ou que desclassifique a infração capitulada no processo, obriga o recurso "ex-offício" para o Conselho de Recursos Fiscais, interposto no ato de ser proferida a decisão, salvo se a importância total não exceder de um (1) salário-mínimo vigente na Capital do Estado, caso em que o recurso não é obrigatório.

SEÇÃO V
Representante da Fazenda Estadual

Art. 126 — A Fazenda Estadual será representada, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por um dos Procuradores Fiscais do Estado, designado pelo Governador.

§ 1º — Nas faltas ou impedimentos do Procurador Fiscal designado para integrar o Conselho deverá ser convocado pelo Presidente do Conselho ou outro Procurador Fiscal do Estado.

§ 2º — A ausência do Representante da Fazenda não impede que o Conselho delibere nos processos que tenham recebido seu parecer.

Art. 127 — Compete ao representante da Fazenda, além das atribuições previstas neste Decreto-Lei e no Regimento Interno do Conselho:

I — comparecer às sessões do Conselho e acompanhar as discussões dos processos, até a sua votação final.

II — sugerir à Presidência do Conselho medidas legislativas e as providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento dos serviços de exação fiscal;

III — emitir parecer, obrigatoriamente sobre a matéria objeto de cada processo antes de sua apresentação para julgamento.

SEÇÃO VI
Das Gratificações

Art. 128 — Os membros do Conselho de Recursos Fiscais e o Procurador Fiscal do Estado perceberão uma gratificação, por sessão a que comparecerem, acrescida de uma parte fixa mensal como representação e o Presidente, além das mesmas vantagens, receberá uma quota maior, fixa, inerente à função.

Parágrafo Único — As remunerações a que se refere este artigo serão fixadas em Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO VII
O Processo em Segunda Instância

Art. 129 — A tramitação do processo, no Conselho de Recursos Fiscais, far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:

I — direito de vista dos processos pelo representante da Fazenda, pelo prazo máximo de dez (10) dias;

II — distribuição dos processos a relator, mediante rodízio;

III — o direito de cada conselheiro, em sessão, pedir vistas dos processos, os quais não poderão ficar retidos por prazo superior a oito (8) dias;

IV — direito do Relator e do representante da Fazenda solicitar do Presidente as diligências que julgarem necessárias;

V — publicação das pautas de julgamento no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de cinco (5) dias;

VI — direito do sujeito passivo ou seu representante de apresentar razões e documentos suplementares, até a publicação da pauta de julgamento;

VII — direito de, nas sessões de julgamento, o sujeito passivo ou seu representante e o representante da Fazenda fazer uso da palavra, por quinze (15) minutos;

VIII — direito de, em qualquer fase do julgamento, os conselheiros solicitarem reunião privada, durante a qual somente permanecerão na sala de sessões, o Presidente, os conselheiros, o Procurador Fiscal e o secretário.

IX — tomada das decisões do Conselho, por maioria de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade;

X — redação da decisão e respectiva ementa pelo relator, ou pelo que for designado no caso daquele ficar vencido;

XI — apresentação por escrito, dos votos vencidos;

XII — publicações das decisões, que terão a forma de acórdãos, no Diário Oficial do Estado;

XIII — cabimento do pedido de reconsideração ao próprio Conselho, com efeito suspensivo, das decisões não unânimes, contrárias ao sujeito passivo ou à Fazenda, no prazo de vinte dias corridos:

a) da data da intimação da decisão, se interposto pelo sujeito passivo;

b) da data da publicação do acórdão, se interposto pelo representante da Fazenda.

Art. 130 — O julgamento efetuado pelo Conselho de Recursos fiscais do Estado é definitivo e irrecorrível na esfera administrativa.

SEÇÃO VIII
Prazo para Cumprimento das Decisões e Despachos

Art. 131 — O prazo para cumprimento das decisões proferidas em primeira e segunda instâncias é de quinze (15) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação do sujeito passivo.

Art. 132 — Na falta de disposição expressa na legislação tributária, o prazo para cumprimento de despacho será de cinco (5) dias, contados da data em que, quem o deva cumprir, dele tenha tomado conhecimento.

SEÇÃO IX
Consulta

Art. 133 — Qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá, em petição escrita, dirigida ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado, formular consulta sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária estadual.

Parágrafo Único — Por despacho na própria petição o Presidente indicará o redator da consulta, podendo para tanto fixar prazo que não será inferior a seis (6) dias.

Art. 134 — A consulta não terá efeito suspensivo quanto a exigência dos tributos, sujeitando-se o consulente às multas de lei, pelo seu não pagamento.

Parágrafo Único — Sendo considerado indevido o tributo, restituir-se-á o montante pago.

Art. 135 — Versando a consulta sobre obrigação tributária, acessória ficará o consulente exonerado de qualquer multa, até que seja dada a resposta.

Art. 136 — A resposta à consulta aproveita apenas a quem a formulou.

CAPÍTULO XXIII
Das obrigações dos transportadores

Art. 137 — Os transportadores não podem aceitar despachos ou efetuar o transporte de produtos que não estejam acompanhados dos documentos exigidos por este Decreto-Lei.

Parágrafo Único — A proibição, estende-se aos casos de desacordo dos volumes com a sua discriminação nos documentos, a falta de descrição ou descrição incompleta que impossibilite ou dificulte a identificação dos volumes e a falta de indicação do nome e endereço do remetente e do destinatário.

Art. 138 — Os transportadores estão obrigados a prestar aos funcionários fiscais todo o concurso necessário a facilitar-lhes o exame de documentos e das mercadorias em despacho ou em trânsito, a franquear-lhes os seus estabelecimentos e dependências, bem como os livros de escrituração e de outros registros de suas atividades, caracterizando-se como embargo à fiscalização o descumprimento desta disposição.

Art. 139 — Os transportadores são pessoalmente responsáveis pelo extravio dos documentos que lhe tenham sido entregues pelos remetentes das mercadorias.

Art. 140 — A nota fiscal referente a mercadorias que devem ser transportadas por mais de um veículo acompanhará no primeiro deles, cumprindo ao transportador fazer, em todas as vias dos respectivos manifestos as seguintes indicações:

I — número e data da nota fiscal e indicação do veículo com o qual ela segue;

II — número de licença (placa ou prefixo), de cada veículo;

III — número e data dos respectivos manifestos;

IV — quantidade e espécie dos produtos contidos nos volumes, de cada manifesto;

V — quantidade de volumes de cada manifesto;

VI — total de quilos e valores dos produtos, de cada manifesto;

VII — total dos valores, dos volumes e do peso em quilos, constantes dos manifestos e da nota fiscal.

Art. 141 — No caso de suspeita de estarem em situação irregular as mercadorias que devam ser expedidas por empresas de transporte, serão tomadas medidas necessárias à sua retenção, na estação de origem, pela própria empresa que comunicará o fato à repartição fiscal para as providências cabíveis.

Parágrafo Único — Idêntico procedimento será adotado pela empresa transportadora, se a suspeita só ocorrer na descarga das mercadorias.

Art. 142 — A Secretaria de Estado da Fazenda poderá expedir normas condicionando entrega pelos transportadores aos respectivos destinatários, de produtos de procedência estrangeira ou nacional, a prévio exame da regularidade de sua situação, desde que a medida se faça necessária.

CAPÍTULO XXIV
Da venda por estimativa

Art. 143 — A Secretaria de Estado da Fazenda pode determinar o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias por estimativa, dentro das seguintes bases:

I — serem contribuintes de rudimentar organização, cujos estabelecimentos só vendam à vista;

II — não possuam escrita contábil.

§ 1º — O pagamento será mensal, até o quinto (5º) dia seguinte ao mês vencido, e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Movimento até	Cr$	200,00				s/Cr$	200,00
acima de	Cr$	200,00	até	Cr$	400,00	s/Cr$	300,00
idem de	Cr$	400,00	"	Cr$	600,00	s/Cr$	500,00
idem de	Cr$	600,00		Cr$	800,00	s/Cr$	700,00
idem de	Cr$	800,00	"	Cr$	1.000,00	s/Cr$	900,00
idem de	Cr$	1.000,00	"	Cr$	1.300,00	s/Cr$	1.150,00
idem de	Cr$	1.300,00	"	Cr$	1.600,00	s/Cr$	1.450,00
idem de	Cr$	1.600,00	"	Cr$	2.000,00	s/Cr$	1.800,00

§ 2º — Acima de Cr$ 2.000,00 a estimativa far-se-á mediante acréscimo de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) até o limite de Cr$ 3.000,00.

§ 3º — Na formação do montante dos valores especificados na Tabela acima não serão computadas as quantias correspondentes às mercadorias adquiridas com Imposto sobre Circulação de Mercadorias retido na fonte.

Art. 144 — O contribuinte que pagar o imposto com base em estimativa mensal, fica obrigado a reajustá-la, automaticamente, desde que seu movimento, durante três (3) meses consecutivos, ultrapasse o limite que lhe foi estabelecido, devendo para isso trimestralmente, apresentar uma demonstração do seu movimento.

Parágrafo Único — Além de reajustar a estimativa, na forma deste artigo, o contribuinte fica obrigado a recolher o imposto sobre a diferença verificada, em parcelas mensais, dentro do trimestre seguinte, sem qualquer acréscimo, desde que o faça independente de ação fiscal.

Art. 145 — Os montantes de operações a que se refere o artigo 143 automaticamente periodicamente reajustados pelo Poder Executivo mediante proposta do secretário de Estado da Fazenda, com base na oscilação dos índices de preços.

Parágrafo Único — Ao contribuinte é permitido na hipótese deste artigo, compensar os reajustamentos efetuados na forma do artigo anterior ou decorrência de ação fiscal.

Art. 146 — O contribuinte enquadrado no sistema de pagamento por estimativa, fica desobrigado da posse e escrituração dos livros fiscais, exceto do livro de registro de entradas de mercadorias, para o devido lançamento das Notas Fiscais de aquisição de mercadorias.

Art. 147 — O contribuinte de que trata este capítulo está dispensado da emissão de Nota Fiscal ou talão de máquina registradora, sempre que a mercadoria saída se destine a consumidor do Estado.

Art. 148 — A diferença entre o valor do imposto fixado pela estimativa é o creditado pelas Notas Fiscais de mercadorias adquiridas no mesmo período, será a importância que deverá ser recolhida;

Parágrafo Único — Quando ocorrer saldo credor existente em poder do contribuinte enquadrado neste regime especial, só é permitido o desconto nos recolhimentos seguintes, de importância idêntica à estimativa anterior.

Art. 149 — O sistema de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias por estimativa, dentro das normas estabelecidas neste capítulo, só poderá enquadrar as atividades predominantes a seguir enumeradas:

Cafés - bares - botequins - sorveterias - restaurantes - peixarias - lanchonetes - mercearias - quitandas e outras organizações afins - depósito de gelo, - posto de venda de frutas estrangeiras - postos de vendas em logradouros públicos permanentes ou temporários, de lanches à minuta.

Art. 150 — Sempre que consultar aos interesses do Erário, poderá a Secretaria de Estado da Fazenda, ordenar o enquadramento ou a exclusão no sistema de que trata este capítulo, de contribuintes de determinadas atividades.

CAPÍTULO XXV
Da excludência Tributária

Art. 151 — As atividades abaixo enumeradas estão excluídas em seus serviços do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, mesmo que para sua execução envolva fornecimento de mercadorias:

I — médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, ortopedistas, fisioterapeutas e congêneres, laboratórios, de análise, de radiografia ou radioscopia, de eletricidade média e congêneres;

II — Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, casas de saúde, recuperação ou repouso, asilos e congêneres;

III — Advogados, solicitadores e provisionados;

IV — Agentes da propriedade industrial, despachantes, peritos e avaliadores particulares, tradutores e intérpretes juramentados e congêneres;

V — Engenheiros, arquitetos, urbanistas, projetistas, calculistas, desenhistas técnicos, construtores, empreiteiros, decoradores, paisagistas e congêneres;

VI — Serviços de terraplenagem, demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e outras obras de engenharia e suas congêneres;

VII — Contadores, auditores, economistas, guarda-livros, técnicos em contabilidade;

VIII — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres; institutos de beleza e congêneres; estabelecimento de duchas e massagens, ginástica, banhos e seus congêneres;

IX — Serviços de transportes urbano ou rural de carga ou de passageiros, estritamente de natureza municipal;

X — Serviços de diversões públicas:

a) teatros, cinemas, parques de diversões, exposições com cobranças de ingressos e, congêneres de natureza permanente ou temporária;

b) bilhares, boliches e outros jogos permitidos; o fornecimento no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

c) cabarés, clubes noturnos, dancings, boites e congêneres; o fornecimento, no recinto, de bebidas, alimentos e outras mercadorias que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

d) bailes e outras reuniões públicas, com ou sem cobrança de ingresso;

e) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem cobrança de ingresso ou participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações radiofônicas ou de televisão e congêneres;

f) execução de música, por executantes individuais ou em conjunto, ou transmitida por processo mecânico, elétrico ou eletrônico.

XI — Agências de turismo, passeios e excursões; guias turísticos e intérpretes;

XII — Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, da compra e venda de bens móveis ou imóveis, e quaisquer atividades congêneres ou semelhantes, exceto o agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal;

XII — Organização, programação, planejamento e consultoria técnica, financeira ou administrativa; avaliações de bens, mercadorias, riscos ou danos; laboratórios de análises técnicas; atividades congêneres ou similares;

XIV — Organização de feiras de amostras, de congressos e reuniões similares;

XV — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, texto ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros;

XVI — Datilografia, estenografia, secretaria e congêneres;

XVII — Elaboração, cópia ou reprodução de plantas, desenhos e documentos;

XVIII — Locação de bens móveis;

XIX — Locação de espaço de bens imóveis, a título de hospedagem;

XX — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos, silos, depósitos de qualquer natureza, guarda móveis e serviços correlatos; serviços de carga descarga, arrumação e guarda dos bens depositados;

XXI — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade;

XXII — Administração de bens;

XXIII — Lubrificação, conservação e manutenção;

XXIV — Empresas limpadoras;

XXV — Ensino de qualquer grau ou natureza;

XXVI — Alfaiates, costureiras ou congêneres, quando o material, salvo aviamentos, seja fornecido pelo usuário do serviço;

XXVII — Tinturarias e lavanderias;

XXVIII — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação e cópias fotográficas;

XXIX — Venda de bilhetes de loteria.

CAPITULO XXVI

Das mercadorias e efeitos fiscais em situação irregular

Art. 152 — Serão apreendidas e apresentadas à repartição competente, mediante as formalidades legais, as mercadorias, Notas Fiscais, guias e outros quaisquer documentos em desacordo com as disposições da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a todas as coisas móveis que forem necessárias à comprovação das infrações.

§ 1º — Se não for possível efetuar a remoção das mercadorias ou objetos apreendidos, o apreensor, tomadas as necessárias cautelas, incumbirá de sua guarda ou depósito, pessoa idônea ou pro-infrator, mediante termo de depósito, pena de depositário infiel.

§ 2º — Se a prova das faltas existentes em livros ou documentos fiscais ou comerciais, ou verificadas através deles, independer da verificação da mercadoria, será feita a apreensão somente do documento que contiver a infração ou que comprovar a sua existência.

Art. 153 — Havendo prova ou suspeita fundada de que os objetos a que se refere o artigo anterior se encontram em residência particular ou em dependência de estabelecimento comercial, industrial, profissional ou qualquer outro, utilizado como morada, tomadas as necessárias cautelas para evitar a sua remoção clandestina, será promovida a busca e apreensão judicial, se o morador ou detentor, pessoalmente intimado, recusar-se a fazer a sua entrega.

Art. 154 — No caso de suspeita de estarem em situação irregular as mercadorias que devam ser expedidas ou desembarcadas nas estações de empresas rodoviárias, fluviais, marítimas ou aéreas, serão tomadas as medidas necessárias à retenção dos volumes pelas empresas transportadoras e notificada a autoridade fiscal competente.

Art. 155 — As mercadorias apreendidas poderão ser restituídas antes do julgamento definitivo do processo, a requerimento da parte e mediante depósito, na repartição competente, do valor corrigido do imposto e do máximo da multa aplicável ou prestação de fiança idônea de igual extensão quando cabível, ficando retidos os espécimes necessários ao esclarecimento do processo.

§ 1º — Tratando-se de mercadoria de fácil deterioração, a retenção dos espécimes poderá ser dispensada, consignando-se, minuciosamente, no termo de entrega, com a assinatura do interessado, o estado da mercadoria e as razões determinantes da apreensão.

§ 2º — As mercadorias e os objetos que, depois do julgamento definitivo do processo, não forem retiradas dentro de dez (10) dias, contados da data da intimação do último despacho, considerar-se-ão abandonadas e serão vendidas em leilão, recolhendo-se o produto deste aos cofres públicos.

§ 3º — Os produtos falsificados, adulterados ou deteriorados serão inutilizados logo que a decisão do processo tiver passado em julgado.

Art. 156 — Quando a mercadoria apreendida for de fácil deterioração, a repartição notificará o interessado a retirá-la no prazo que fixar, que não será inferior a dois (2) dias úteis, observado o disposto no artigo anterior, sob pena de perda da mesma.

Parágrafo Único — Desatendida a intimação será a mercadoria imediatamente arrolada para leilão, procedendo-se, posteriormente, ao preparo e julgamento do processo que terá andamento preferencial e conservando-se em depósito as importâncias arrecadadas até final decisão.

Art. 157 — As mercadorias e os objetos apreendidos que estiverem depositados em poder do negociante que vier a falir não serão arroladas na Massa, mas removidos para outro local a pedido da repartição fiscal competente.

CAPITULO XXVII

Dos leilões de mercadorias

Art. 158 — As mercadorias apreendidas e abandonadas por falta do recolhimento do imposto e multa aplicada a seu proprietário serão vendidas em leilão, pela repartição apreensora e preparadora do processo fiscal.

§ 1º — A venda em leilão será determinada pela autoridade competente, depois de se achar findo administrativamente o processo fiscal.

§ 2º — Determinada a venda em leilão, a autoridade competente, por despacho exarado no processo, designará dois funcionários sob sua presidência ou quem o represente, para classificarem e avaliarem a mercadoria, tendo em vista os preços correntes no mercado e de outras localidades.

Art. 159 — A comissão de leilão será composta de uma Presidente que será o dirigente da repartição ou quem o represente, de um escrivão e de um leiloeiro.

Parágrafo Único — O escrivão e o leiloeiro serão designados pelo presidente da comissão no próprio processo fiscal, não podendo a designação recair em nenhum dos apreensores ou autores do procedimento.

Art. 160 — Será publicado no órgão oficial e afixado na repartição competente, edital marcando o local, dia e hora da realização do leilão, em primeira, segunda e terceira praças e discriminando as mercadorias que serão oferecidas à licitação.

§ 1º — O edital será publicado e afixado com a antecedência mínima de oito (8) dias da data da realização do leilão e dele constarão as condições previstas neste Decreto-Lei.

§ 2º — Não serão entregues e nem consideradas arrematadas as mercadorias, se o maior lanço oferecido não atingir o preço da avaliação, na primeira praça ou oitenta e cinco por cento (85%) e setenta por cento (70%) daquele preço, respectivamente, na segunda e terceira praças. Não sendo alcançado este último lanço, a venda será decidida pela autoridade administrativa competente.

§ 3º — Todas as ocorrências do leilão, inclusive o resultado da classificação e avaliação, serão reduzidas a termo que ficará integrado no processo.

Art. 161 — O arrematante pagará, após arrematação, como sinal, o correspondente a vinte por cento (20%) do valor desta e dentro de três (3) dias os restantes oitenta por cento (80) devidos.

§ 1º — Juntamente com o sinal, o arrematante recolherá cinco por cento (5%) sobre o valor da arrematação a título de comissão do leilão, que será distribuída na proporção de dois por cento (2%) ao Presidente, um e meio por cento (1,5%) ao leiloeiro e um e meio por cento (1,5%) ao escrivão.

§ 2º — A entrega das mercadorias ao arrematante somente será feita após o recolhimento de todas as importâncias devidas nos termos deste artigo.

Art. 162 — No ato da arrematação, o arrematante assinará termo, pelo qual se obrigará a recolher, ato contínuo, a quantia de que trata o § 1º do art. 161 e o valor do sinal, bem como, no prazo previsto, o restante do valor da arrematação.

Parágrafo Único — Em todos os recolhimentos efetuados à Tesouraria da repartição, é obrigatória a emissão da respectiva guia discriminando minuciosamente as mercadorias arrematadas, seu valor e a distribuição do percentual atribuído à comissão de leilão.

Art. 163 — O produto do leilão recolhido à Tesouraria da repartição, terá sua destinação nos termos da sentença exarada pela autoridade competente no processo fiscal, exceto a comissão de leilão já especificada neste Regulamento.

Parágrafo Único — Em caso de licitação alcançar valor superior ao débito fiscal, será o excesso recolhido como renda eventual. E não atingido em terceira praça o montante da dívida fiscal a distribuição do tributo e multa será proporcional.

CAPITULO XXVIII

Da Fiscalização

Art. 164 — A fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda, através dos seus órgãos competentes.

Art. 165 — As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Estado, contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou intermediárias de negócios, não poderão excusar-se de exibir a fiscalização os documentos e livros de escrituração.

Parágrafo Único — No caso de recusa, a fiscalização poderá lavrar os móveis ou depósitos onde possivelmente estejam os papéis e livros exigidos, lavrando o termo desse procedimento, do qual deixará a cópia com o contribuinte e solicitará, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada providências para que se faça a exibição administrativa nos termos da legislação em vigor.

Art. 166 — A fiscalização do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, compete, privativamente, aos representantes do Fisco, que, no exercício de suas funções, deverão, obrigatoriamente, exibir ao contribuinte sua carteira funcional, fornecida pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Unico — Os representantes do Fisco solicitarão o auxílio das autoridades policiais do Estado, sempre que o mesmo seja necessário para o desempenho de suas funções.

Art. 167 — Os representantes do Fisco, quando no exercício de suas funções, comparecerem aos estabelecimentos dos contribuintes, lavrarão, obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizadas nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como as datas inicial e final da execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegarem e tudo mais que seja de interesse para a fiscalização.

§ 1º — Os termos serão lavrados no Registro de Entrada de Mercadorias e, na falta deste, em qualquer livro fiscal exibido.

§ 2º — Se for apurada infração, o representante do Fisco lavrará o competente auto nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 168 — São obrigados a exibir documentos e livros relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a prestar as informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação dos representantes do Fisco:

I — os contribuintes e todos os que tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;

II — os serventuários de justiça;

III — os servidores públicos do Estado;

IV — as empresas de transporte e os proprietários de veículos em geral, os empregados no transporte de mercadorias, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte profissão lucrativa;

V — os síndicos, comissários e inventariantes;

VI — os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;

VII — as companhias de armazéns gerais;

VIII — todos os que, embora não contribuintes do imposto, prestem serviço de industrialização para comerciantes, industriais ou produtores.

Art. 169 — Além das obrigações constantes deste capítulo compete ao Fisco cumprimento rigoroso das seguintes normas:

a) em todas as fiscalizações especiais efetuadas, que envolvam vistoria de livros fiscais, contábeis e documentos, será obrigatoriamente, lavrado em um dos livros fiscais do contribuinte fiscalizado, o respectivo termo de início da fiscalização e, preenchido o formulário próprio para encaminhamento ao Departamento competente;

b) encerrada a verificação fiscal será aditado ao termo inicial, a conclusão dos trabalhos, mencionando o número da notificação ou auto de infração se houver sido lavrado contra o contribuinte fiscalizado, ou se foi achado em ordem, se for o caso;

c) uma vez iniciado o processo fiscal com a simples notificação ao contribuinte infrator ou a lavratura do respectivo auto de infração, somente a autoridade superior julgadora em primeira instância, poderá apreciar o fato, sendo vedado à autoridade fiscal autuante qualquer modificação na peça inicial;

d) os Fiscais de Rendas, na Capital, e os Inspetores e Fiscais, no interior do Estado, ficam obrigados a elaborar relatórios diários de suas atividades fiscais, por contribuintes fiscalizados, discriminando as ocorrências e as seis (6) últimas quinzenas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias recolhidas, com a indicação do respectivo número e data, valores existentes na guia de recolhimento, assim como quando o contribuinte estiver sujeito à Taxa de Fiscalização e Serviços diversos, aludir ao seu recolhimento, discriminando talões e valores;

e) os relatórios a que se refere a alínea precedente elaborados pelos fiscais de Rendas da Capital, serão entregues, diariamente, no Departamento de Fiscalização Tributária e os confeccionados pelos Inspetores e Fiscais do Interior semanalmente enviados no Departamento de Exatorias do Interior, pelo meio mais rápido possível.

CAPITULO XXIX
Da equidade

Art. 170 — As decisões por equidade são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Estado da Fazenda e restringem-se à dispensa, total ou parcial de penalidade pecuniária, prevista na legislação vigente.

§ 1º — A proposta de aplicação da equidade, que tem caráter excepcional, será encaminhada ao Governador do Estado, acompanhada de informações sobre os antecedentes do infrator.

§ 2º — Não se concederá o benefício da equidade a infrator reincidente ou convencido de sonegação, fraude ou conluio.

CAPITULO XXX
Das transações com borracha

Art. 171 — Os contribuintes que operarem na atividade de compra, venda, beneficiamento, industrialização, transferências, ou qualquer outra modalidade operacional de borracha "in natura", seja qual for a sua procedência, ficam obrigados:

I — a remeterem até ao décimo dia subsequente ao mês anterior, ao Departamento de Fiscalização Tributária, na Capital e de Exatorias, no interior, relação de entrada e saída de borracha quer em estado natural, beneficiada ou transformada em artefatos;

II — a declaração de que trata o inciso anterior será de modelo aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda e adquirida pelos contribuintes nos estabelecimentos gráficos, com autorização da repartição fiscal competente, cujo número e data constarão no rodapé do impresso, juntamente com a inscrição, nome e endereço da impressora e a quantidade impressa;

III — a declaração conterá a procedência do produto adquirido, nome do remetente, quantidade em peso bruto e líquido após o beneficiamento, valor da aquisição e destinação com o número da respectiva Nota Fiscal de saída, em qualquer modalidade de operação.

Art. 172 — O descumprimento por parte dos contribuintes das obrigações preceituadas neste capítulo será considerado, para efeitos fiscais, como infração, incorrendo o infrator nas penalidades cabíveis constantes deste Decreto-Lei.

Art. 173 — Nenhum despacho de remessa de borracha será processado na repartição competente se o remetente não estiver com a entrega de suas "Declarações" atualizadas com os órgãos fiscais a que são destinadas.

Art. 174 — A obrigatoriedade dessa declaração atinge, inclusive, a Superintendência da Borracha, através de sua Delegacia, no território paraense, quando esse órgão intervir com o preço regulador na aquisição do produto em referência.

Parágrafo Único — No mês em que não ocorrer operações de entrada ou de saída de borracha, transacionada através da Superintendência da Borracha, esta enviará à repartição competente a declaração com os seguintes termos: "Sem operação efetuada no mês corrente".

CAPITULO XXXI
Das transações de Combustíveis e Lubrificantes

Art. 175 — Para efeitos fiscais, somente, gozam da isenção constitucional do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, os combustíveis e lubrificantes, sujeitos ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos (Decreto-Lei nº 1, de 21 de novembro de 1966), constantes da seguinte relação:

PRODUTO

— ATF - Aviation Turbo Fuel
— Gás Liquefeito de Petróleo
— Gasolina de Aviação
— Gasolina Automotiva tipo "A"
— Gasolina Automotiva tipo "B"
— Querosene e "signa oil".
— Oleo Diesel
— Oleo Combustível
— Oleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos, "a granel"
— Oleos lubrificantes, simples, compostos ou emulsivos embalados.

CAPITULO XXXII
Disposições finais e transitórias

Art. 176 — As multas cominadas por infração da legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, desde que efetivamente arrecadadas, terão a seguinte destinação:

I — NA CAPITAL:

a) 50% (cinquenta por cento) ao Estado;

b) 40% (quarenta por cento) ao autuante ou autuantes;

c) 5% (cinco por cento) para distribuição "pro rata" entre os inspetores e fiscais de Renda do Departamento de Fiscalização Tributária;

d) 5% (cinco por cento) para o corpo dirigente do Departamento de Fiscalização Tributária cujo desempenho não proporcione oportunidade de lavratura de auto de infração.

II — NO INTERIOR DO ESTADO:

a) 50% (cinquenta por cento) ao Estado;

b) 40% (quarenta por cento) ao autuante ou autuantes;

c) 5% (cinco por cento) ao corpo dirigente do Departamento de Exatorias do Interior;

d) 5% (cinco por cento) para distribuição "pro-rata" entre os servidores da Exatoria do município onde ocorrer a autuação.

Art. 177 — No caso da multa aplicada ser decorrente de denúncia escrita formulada por estranho, sua destinação será a seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) ao Estado;

b) 25% (vinte e cinco por cento) ao autuante ou autuantes;

c) 25% (vinte e cinco por cento) ao denunciante ou denunciantes.

Art. 178 — As multas até o valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) inclusive, não se aplicam as disposições do artigo 176, sendo destinadas em partes iguais ao Estado e aos autuantes.

Art. 179 — Só serão aceitas denúncias efetuadas por escrito e assinadas pelo denunciante, com especificação de seu domicílio e indicação pormenorizada do fato a apurar, cujo sigilo ficará resguardado pela Repartição a qual tenha sido apresentada a denúncia.

Art. 180 — Ao funcionário que revelar os sigilos que conhecer em razão de seu ofício serão aplicadas as penas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 181 — Fica assegurado ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária, ao Diretor do Departamento de Receita, aos chefes de Divisão desses Departamentos, ao Inspetor de Docas e Litoral, aos inspetores de Rendas e aos fiscais de Rendas do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda a percentagem de um por cento (1%) sobre a renda mensal líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, arrecadada na capital do Estado, a qual será distribuída "pro-rata" entre ditos servidores.

Parágrafo Único — Enquanto não vigorar a nova estrutura dos Departamentos acima mencionados, constante do Decreto nº 6.742, de 29 de julho de 1969, o pagamento da percentagem de que trata o "caput" deste artigo, será feito nas mesmas condições aos seguintes servidores: Diretor Geral do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Diretor Geral do Departamento de Receita, aos Diretores Assistentes dos mesmos Departamentos, ao Inspetor Geral de Docas e Litoral, aos Inspetores de Rendas e aos Fiscais de Rendas do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Art. 182 — Fica assegurada a participação de cinco décimos por cento (0,5%) sobre a arrecadação líquida mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na capital, a todos os funcionários dos Departamentos de Receitas, Fiscalização Tributária e Exatorias do Interior, exceto os previstos nos artigos 181 e 184, deste Decreto-Lei que será dividido em quotas-partes.

Art. 183 — Nos termos do artigo anterior, a distribuição do montante para divisão em quotas-partes aos funcionários dos respectivos Departamentos obedecerá o seguinte critério:

a) 70% (setenta por cento) aos funcionários do Departamento de Receita;

b) 15% (quinze por cento) aos funcionários do Departamento de Fiscalização Tributária;

c) 15% (quinze por cento) aos funcionários do Departamento de Exatorias do Interior.

Art. 184 — Fica assegurada ao Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, aos chefes de Divisão do mesmo Departamento, aos delegados fiscais e aos inspetores de Rendas do Interior, a percentagem de um por cento (1%) sobre a renda mensal líquida do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, arrecadada no interior do Estado, a qual será distribuída "pro-rata" entre os ditos servidores.

Parágrafo Único — Enquanto não vigorar a nova estrutura do Departamento acima mencionado constante do Decreto nº 6.742 de 29 de julho de 1969, o pagamento da percentagem de que trata o "caput" deste artigo será feito nas mesmas condições aos seguintes servidores: Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, Diretor Assistente, Delegados Fiscais e Inspetores de Rendas do Interior.

Art. 185 — Fica assegurada a participação de quatro por cento (4%) sobre o valor da arrecadação líquida mensal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias efetuada pelas Exatorias do Interior do Estado, para ser distribuída aos administradores de Mesas de Rendas, coletores e escrivães em efetivo exercício nas respectivas Exatorias.

§ 1º — A distribuição a que se refere este artigo será feita da seguinte forma:

a) 2,5% (dois e meio por cento) aos administradores de Mesas de Rendas e coletores;

b) 1,5% (um e meio por cento) aos escrivães.

§ 2º — Os guardas em efetivo serviço nas Exatorias perceberão cinco por cento (5%) sobre o valor total líquido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias arrecadado individualmente em cada mês.

Art. 186 — As percentagens previstas nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185, serão calculadas sobre oitenta por cento (80%) da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 187 — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores em efetivo serviço nas coletorias, agências e postos fiscais de baixa arrecadação, assim consideradas pelo Chefe do Executivo, uma gratificação de função que não poderá ser inferior a um terço (1/3) e nem superior a um mês de vencimento do servidor.

§ 1º — A gratificação de função não poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito.

§ 2º — O disposto no presente artigo será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 188 — Nenhum servidor poderá, a qualquer título, perceber remuneração mensal superior a dois terços (2/3) dos subsídios fixados para o Governador do Estado, exceto quota-parte de multa.

Art. 189 — Ficará impedido de transacionar ou de contratar com o Estado o contribuinte que efetuar pagamento com cheque cuja cobertura não se obtenha após a segunda apresentação, assim como aquele que fizer, reincidentemente, pagamento ao Estado com cheque sem provisão de fundo.

Parágrafo Único — Nas hipóteses deste artigo, a Secretaria de Estado da Fazenda fará publicar Edital de declaração de inidoneidade, que obrigará a todas as autoridades estaduais com responsabilidade de aquisição de material, execução de obras e lavraturas de contratos a não transacionarem com os referidos contribuintes.

Art. 190 — A aplicação dos sistemas especiais de controle e fiscalização, preceituados nos artigos 89 e 90 deste Decreto-Lei, fica subordinada à autorização do Secretário de Estado da Fazenda, mediante exposição dos Diretores dos Departamentos de Fiscalização Tributária e de Exatorias do Interior, solicitando essas medidas excepcionais.

Art. 191 — Ficam aprovados por este Decreto-Lei todos os modelos de livros e impressos fiscais oficializados na implantação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e usados pelas Repartições Fazendárias e contribuintes, podendo a Secretaria de Estado da Fazenda, quando julgar conveniente, baixar normas modificativas.

Art. 192 — É facultado ao Secretário de Estado da Fazenda a expedição de instruções que se tornem necessárias à fiel aplicação deste Decreto-Lei.

Art. 193 — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as Leis nº 3.326 de 14 de setembro de 1965, 3.810, de 28 de dezembro de 1966 e 3.852 de 30 de março de 1967 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
Engº JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Engº Agrº SEBASTIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura
Major R-1 ANTONIO GALVIS MOREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

PORTARIA Nº 144

A Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Presidenta do E. Tribunal de Justiça do Estado, por nomeação legal, etc.

Resolve, nos termos do art. 70, inciso IV, letra a, da Resolução nº 07, de 31.12.1971, combinado com o art. 6º da Lei nº 4.812, de 14.12.1978, nomear o bacharel Antonio Carlos Pinheiro de Carvalho para exercer o cargo, em comissão de Assessor Técnico, lotado na Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e Registre-se.

Belém (Pa), 03 de novembro de 1980

LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

(G. Reg. nº 3074)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6516

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O ADV. JOSÉ FERNANDES CHAVES

PACIENTE: IRACEMA DA SILVA PANTOJA

RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Habeas Corpus. Configurando o excesso de prazo da formação da culpa constrangimento ilegal, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juízes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, sem prejuízo do processo, contra os votos dos Des. Antonio Koury e Manoel de Christo Alves Filho que a denegavam.

Custas da Lei.

Belém, 04 de agosto de 1980.

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 30 de outubro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 3041)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1980

6ª FEIRA

CARTORIO DO 2º OFICIO — CIVEL E COMERCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇAO DE: — José Vicente Martins de Sena e s/mulher, por seu procurador dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, apresentando quesitos na ação de Reintegração de Posse que lhe move Maria Mirtes Ferreira Pinheiro.

Desp: — J. aos autos.

Proc. nº 526/80 — BUSCA E APREENSAO

Aut.: — Importadora de Ferragens S/A

Adv.: — Haroldo Souza e Silva

Ré: — Tecsub — Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda.

Desp.: — Expeça-se mandado

PETIÇAO DE: — Soécia S/A — Comércio e Indústria, por seu advogado dr. Abel Guimarães, requerendo o prosseguimento do feito que move contra Instala Elétrica e Comércio Ltda.

Desp.: — N. A. Sim

PETIÇAO DE: — Maria Mirtes Ferreira Pinheiro, por sua advogada dra. Roseana dos Santos Rodrigues, requerendo a junta de substabelecimento de procuração na ação de Reintegração de Posse que move contra José Vicente Martins Sena.

Desp.: — J. aos autos.

3ª VARA

Proc. nº 408/80 — CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO

Aut.: — Albérico Pimentel Filho

Adv.: — Carlos Ferro

Réu: — Charles Farid Elias Massoud

Adv.: — Elias Salame

Desp.: — Saneado o processo, designo o dia 09/12/80, às 10,00 h. para realização da audiência, cientes as partes.

4ª VARA

PETIÇAO DE: — Texaco Brasil S/A, Produtos de Petróleo, por seu advogado dr. Oswaldo B. A. Trindade, requerendo o prosseguimento da ação Sumarissima que move contra Oscar Rodrigues Filho.

Desp.: Junte-se aos autos, conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 455/80 — DESPEJO

Aut.: — Maria de Nazaré dos Santos Pena

Adv.: — José Lusquinhos

Réu: — Nathan Lima Barreto

Adv.: — Em causa própria

Desp.: — Em provas

PETIÇAO DE: — Joaquim da Silva Lopes, por seu advogado dr. Manoel Tocantins Lobato, informando que, em aditamento a declaração da metade do terreno sito à Rua Municipalidade, confluência da Doca Souza Franco, é que o mesmo está edificado com uma casa de madeiras de lei, quase em ruínas, sem numeração, a qual é parte integrante do terreno.

Desp.: — N. A. Cls.

4ª VARA

PETIÇAO DE: — Raimundo Almeida e outra, por seu advogado dr. Dorival J. de Souza Neto, requerendo a expedição de novo mandado de citação na ação de Reintegração de Posse que move contra Joana Nonata da Conceição, por ter sido extraviado o primeiro.

Desp.: — Como requer, junte-se aos autos.

Proc. nº 316/79 — DEMARCATORIA

Aut.: — Norte Sul Construções, Comércio Imobiliário Ltda.

Adv.: — Antonio Freitas Leite

Réu: — Eidai do Brasil Madeiras S/A

Adv.: — João do Rego Gadelha

Réu: — Kogoro Seki e s/mulher

Adv.: — Camilo Eliezer de S. Lopes

Réu: — Alcides Gentil Sobrinho

Adv.: — Em causa própria

Réu: Ruben Barros

Adv.: — Joselisa C. Kauffman

Desp.: — Preste-se o compromisso legal o assistente indicado; apresente os quesitos que achar necessário o autor.

9ª VARA

Proc. nº 421/80 — DESPEJO

Aut.: — Julieta Santos do Nascimento

Adv.: — Enivaldo da Gama Ferreira

Réu: — Antonio Dionizio Moreira

Sent.: — .... Posto isto: O silêncio do réu representa um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 72 à Passagem Tomaz Rego, ocupado pelo réu Antonio Dionizio Moreira, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.

Proc. nº 557/80 — RENOVATORIA
Aut.: — Lojas Brasileiras S/A.
Adv.: — Paulo de T. D. Klautau
Ré: — Jobatur Turismo Ltda.
Desp.: — Cite-se.
Proc. nº 439/78 — REINTEGRAÇAO DE POSSE C/C REIVINDICATORIA
Aut.: — Edison Segtowich Gomes Cardoso e s/mulher
Adv.: — Pedro Lima
Réu: — Waldemar Paulo Ramos
Ré: — Aurora Prist Teixeira
Adv.: — Benedito de M. Alvarenga
Desp.: — Indefiro o pedido de produção de vistoria com arbitramento. Defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 27 de novembro, 11 h., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. I.
Proc. nº 100/80 — DIVORCIO
Req.: — José Cândido Barbosa Neto
Adv.: — Enivaldo da G. Ferreira
Req: — Izabel Moia Barbosa
Adv.: — Moacir Gonçalves Pamplona
Desp.: — Diga o M. P.
Proc. nº 209/80 — REINTEGRAÇAO DE POSSE
Aut.: — Yuki Kanzaki e s/mulher
Adv.: — Paulo R. P. Carneiro
Ré: — Enel Engenharia S.A.
Desp.: — Cite-se.
Proc. nº 226/80 — DIVORCIO
Req.: — Paulo da Costa Reis
Adv.: — Pedro Moura Palha
Ré: — Graciete Nunes da Conceição
Desp.: Nada a sanear. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 27 de novembro, 10 h., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P.
Proc. nº 543/79 — SEPARAÇAO JUDICIAL
Req.: — Joaquim Julio Araujo Lima
Adv.: — Vicente de Paula Queiroz
Req: — Sebastiana Raimunda Pereira Lima
Desp.: — Diga o M. P.
Proc. nº 28/80 — ORDINARIA DE COBRANÇA
Aut.: — Laura Souza Rosa
Adv.: — Robertina dos Santos Rezende

Réu: — Cilde Lins Filgueiras
Adv.: — Raphael C. L. Filho
Desp.: — Tendo a autora anexado documentos, sobre eles deve-se manifestar a ré, nos termos da legislação processual vigente.
Proc. nº 499/80 — DESPEJO
Aut.: — Américo Bernardo Lobo
Adv.: — Ivone Abdelnor
Réu: — Dismabel — Dist. de Máquinas e Madeiras Belém Ltda.
Desp.: — Cite-se.

CARTORIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª, Vara Vara Civel, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara — INVENTARIO. Antonio Gonçalves da Silva Maia. Despacho "Cumpra-se, o final do despacho de folhas 398". Advogados drs. Pedro Lima, Antonio Vilar Pantoja, Vinicius Hesketh, Domingos Emmi, Vasco Martins de Borborema.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Jayme Eliezer Levy. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Laércio Dias Franco.

1ª Vara — TUTELA. Menores Cirena de Oliveira Tavares e outros. Requerente Maria de Fátima Tavares Lopes. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogado dr. Mário Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara — TUTELA — Menor Paulo Roberto Ferreira. Despacho "Diga o Ministério Público". Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Despacho "Publique-se edital de venda ficando o Senhor Escrivão autorizado a marcar dia e hora". Advogados drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Mario Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Raimunda Mendes Bronze. Despacho "Digam os interessados". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Antonio Benedito Melo. Despacho "Expeça-se alvará", Advogado dr. Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Lino Costa. Despacho "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador "Adva. Dra. Francisca Grandes Moura.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Josefa Lima da Silva. Despacho "A. partilha, após digam os interessados". Adv. Dr. Adelino Nunes Simão.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante — Henrique de Melo Rodrigues Filho. Agravada: Herança de Haalim José Bechara. Despacho "Formado o agravo com as peças trasladadas, intime-se a parte contrária nos termos do artigo 524 do Código de Processo Civil". Advogados drs. Henrique de Melo Rodrigues Filho e Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

3ª Vara — INTERDIÇAO. Antonia Gonçalves de Alencar. Sentença "Isto Posto — Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição de Antonia Gonçalves de Alencar,nomeando para sua curadora Joana D'Arc de Alencar Guzman Achá , a qual deverá prestar o compromisso legal, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas em direito admitidas. — Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogado defensor dr. João Júlio da Fonseca.

3ª — Vara — INTERDIÇAO. Maria das Graças Marques Alves. Despacho "Digam o Ministério Público e demais interessados, para posterior providencias deste Juizo". Advogado defensor dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara — INTERDIÇAO — Antonio Luiz de Souza Queiroz. Despacho "Designo o dia 21 de novembro de 1980, às 10,30 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado defensor dr. J. J. da Fonseca

3ª Vara — INTERDIÇAO. Flávio Borges da Silva. Sentença "Isto Posto — Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição de Flávio Borges da Silva, nomeando para sua Curadora Iracy Guimarães Silva, a qual deverá prestar o compromisso legal, a tudo devendo ser obedecido e observado, as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Advogada dra. Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 31 de outubro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1980

Autos Civeis de Ação de Alimentos Provisionais — Autora — Mariza de Souza Andrade (Adv. Dr. Pedro Nery Ferreira) : Réu — Pedro Jorge Mendes Ferreira. (Adv. Dr. Miguel Antunes Carneiro) Sentença da conclusão seguinte: Assim pelas razões acima expostas, julgo procedente o pedido e condeno o réu Pedro Jorge Mendes Ferreira a pagar a autora a pensão definitiva de Cr$ 3.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelos indices das ORTN. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro no valor de uma prestação mensal alimenticia, ou seja, Cr$ 3.000,00. P.I.R. Belém, 03/10/80. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Autos Civeis de Ação de Investigação de Paternidade: Autora: Wilma Arthemis Camara Lins (Adv. Dra. Iraci Vaz Lobato) Réu: Antonio de Miranda Mourão. Sentença da conclusão seguinte: Desta maneira, julgo procedente a presente ação para declarar Melissa Câmara Lins filha reconhecida de Antonio de Miranda Mourão, com todos os direitos que o reconhecimento lhe acarreta, expedindo-se o competente mandado de averbação. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimenticia em favor da menor reconhecida Melissa valor de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos brutos do mesmo, excluindo-se os

descontos obrigatórios, que deverá ser paga à autora Wilma Artemis Camara Lins a partir do mês de outubro em curso. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro no valor da pensão anual a ser apurada. P.I.R. Belém, 03/10/80. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara da Capital.

Autos Civeis de Ação de Alimentos (Embargos) Autor: Francisco Mário Simões dos Santos (Adv. Felix Emanuel Teixeira de Oliveira) Ré: Maria José Duarte Ogorondiki (Adv. Dr. Alcides Alcântara) Despacho: Em provas. Belém, 03/10/80. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Familia.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

Autos Civeis de Anulação de Registro de Nascimento — Requerente: Mariza da Conceição Novaes Marinho (Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães) — Sentença da conclusão seguinte: Vistos, etc... Considerando que ficou provado nos autos a irregularidade nos Registros de Nascimento dos menores que não são filhos de Pedro de Souza Marinho e Mariza da Conceição Novaes Marinho, julgo procedente o pedido de Cancelamento da filiação constante dos registros anexos e em que se vislumbram a ilegalidade, determinando a devida retificação na forma do pedido; expeça-se o competente Mandado. Belém, 30.10.1980. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara de Registros Públicos.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTORIO SARMENTO
1º OFICIO
RESENHA DO DIA 31/10/80
JUIZO DA 10ª VARA

EXECUÇAO
A: Herman Ind. e Comércio Ltda. — Adv.: Darcy Lameira Ramos
R: A. M. Leite Giroux
Despacho: Oficie-se a junta comercial.

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO
A: Francisca Medeiros Guimarães — Adv.: Darcy Lameira Ramos
R: Julio do Amaral Semblano — Adv.: Nilson Cordeiro Barroso
Despacho: Lavre-se o termo.

JUIZO DA 9ª VARA

NUNCIAÇAO DE OBRA NOVA
A: Olivar Guimarães Brito e s/mulher — Adv.: Paulo César de Oliveira
R: Shizuo Suruta e outros
Despacho: Remarco para o dia 06 de novembro, às 11:30 horas. Ciente os réus.

JUIZO DA 2ª VARA

CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO
A: Evandro Santos de Azevedo — Adv.: Artemis Leite da Silva
R: Léo Freitas de Mattos — Adv.: Felipe Melo Filho
Despacho: Contados e preparados, à conclusão.
IMPUGNAÇAO
Impugnado: Evandro Santos de Azevedo — Adv: Artemis Leite da Silva
Despacho: Chamou o processo à ordem para anular o despacho, determinar manifeste-se o autor Evandro Santos de Azevedo, no prazo de cinco (5) dias, sobre a impugnação de fls. 2/3 destes autos.

JUIZO DA 7ª VARA

Divórcio de Cicero Machado e Rosalia F. Bellard — Adv.: Jorge Faciola
Despacho: — Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

DIVORCIO
Requerente: João Leonel A. Filho — Adv.: Rafael Lucas Filho
Requerida: Janete R. da Silva Aragão — Adv.: Zuleide P. Leite
Despacho: Renovou as diligências para o dia 12 de janeiro, às 10:30 horas.
DIVORCIO
A: Almir Maia Seixas — Adv.: Pedro Nery
R: Janete Souza Moraes
Despacho: Nomeio Curador Especial o dr. Ademar Kato, a quem se dará vista dos autos, para os fins legais.

JUIZO DA 6ª VARA

DESPEJO
A: Ladislau de Almeida Moreira — Adv.: José Lusquinhos
R: Aldo Luiz S. Prestes — Adv.: Cláudio A. M. das Neves
Despacho: — Recebeu a apelação em ambos os efeitos. dê-se vista ao apelado, para contraminutar.

JUIZO DA 9ª VARA

DIVORCIO LITIGIOSO
A: Antonio José da Silva — Adv.: Odilson Novo
R: Maria de Nazaré P. da Silva — Adv.: José S. R. Filho
Despacho: — Renovou as diligências para o dia 27 de novembro às 12 horas.

CARTORIO RUY BARATA — 4º OFICIO
RESENHA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1980
JUIZO DA 3ª VARA

SUMARISSIMA
Requerente: — Itau Segoradora S/A — Adv. Paulo B. Chermont
Requerido: — Ayrton Aurio Alves Monteiro
Despacho: — Designo o dia 27/11/80 às 10:00 h. para realização da audiência, cientes as partes.

JUIZO DA 6ª VARA

FALENCIA
Requerente: — Barrosplan Ltda. — Adv. Vilma Capato
Requerido: — Cial Construções Ind. e Com.
Despacho: — A. conta.
PROTESTO
Requerente: — Home Seguradora Brasileira S/A — Adv. Airton Ribeiro
Requerido: — Lifam Linhas Fluviais da Amazônia S/A
Despacho: — Decorrido o prazo de 48 h., entreguem-se os presentes autos ao requerente, independentemente de traslado

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Raimundo Nonato Soares Holanda, requerendo purgação de mora, nos autos da Ação de Despejo, que lhe move Dilermando de Assis Araújo — Adv. o mesmo
Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

EXECUÇAO
Requerente: — Endelson Felix — Adv. Alberico Pimentel Filho
Requerido: — URBE — Arquitetura e El — Adv. Fernando de A. Vianna
Despacho: — Vistos, etc. Havendo o requerido depositado o valor correspondente ao cálculo determinado por este juizo, declaro satisfeita a obrigação e quitado o débito correspondente a nota promissória, cobrado nestes autos, pelo que julgo extinta a ação Levante-se em favor do autor o respectivo valor.
CARTA PRECATORIA
Requerente: — Itau Seguradora
Requerido: — Transjuta Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.
Despacho: — Cumpra-se.

JUIZO DA 9ª VARA

EXECUÇAO
Requerente: — Frigeral Refrigeração — Adv. Ari Jansen Branco
Requerido: — Sopormar Soc. Serv. Portuários
Despacho: — A. conta.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO
Requerente: — Antonio Carlos de Carvalho — Adv. Abel Guimarães
Requerido: — Casa dos Produtos Quimicos Ltda.
Despacho: — Cite-se.

CARTORIO DO SETIMO OFICIO
RESENHA DO DIA 31.10.80
SEGUNDA VARA

EXECUÇAO
Autor: Banco Sul Brasileiro (Adv. Jorge Ferraz Neto)
Réu: Manoel Freire Menezes
Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 30.10.80. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SETIMA VARA

EXECUÇAO
Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv. o mesmo)
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv. Wilson Velasco)
Despacho: "Atendendo o pedido de fls. transfiro a praça anunciada para o dia 17 de fevereiro, às 11,00 horas. Intimem-se. Belém, 29.10.80. a) Italzira Rodrigues".
DIVORCIO
Requerentes: Istvan Mesaros e Benedita Castelo Branco Mesaros (Adv. Wilson Magalhães)
Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 20 de novembro, às 11,30 horas. Belém, 31.10.80. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

INVENTARIO
Inventariante: Maria Petronila Cavalcanti Porto (Adv. Leonam Cruz)
Inventáriado: Bens de Josias da Silva Porto
Despacho: "Junte-se aos autos oficio resposta da Delegacia da Fazenda Federal. Belém, 30.10.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
DESPEJO
Requerente: Hermelinda de Carvalho Maroja (Adv. Flávio Maroja)
Requerido: Carlos Alberti Lime da Silveira (Adv. Maria Lúcia Patriarca)
Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30.10.80. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalicia

RESENHA DO CARTORIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMERCIO DE BELEM, 13 DE OUTUBRO DE 1980
AÇAO: — Reintegração de posse — 2ª Vara — nº 423/80
Autor: Maria das Dores Barros Reis (Adv. Dr. José Ribamar L. Braga)
Réu: Valdecir Lima de Oliveira (Adv. Dr.)
Despacho: Contados e preparados à conclusão.
AÇAO: — Consignação em pagamento — 2ª Vara — nº 399/76
Requerente: Aracelis Dantas Ribeiro Anaisse (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)
Requerido: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. Carlos Hachem Chaves)
Despacho: Preliminarmente seja a importância de Cr$ 78.726,04, constante do cheque de fls. 35, depositada, em o Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará, à disposição deste Juizo e vinculada à presente ação, voltando-me, depois de formalizado o depósito, conclusos, os autos.
AÇAO: — Execução — 2ª Vara — nº 371/80
Autor: Mesbla S/A (Adv. Dr. Loris Vilas Boas)
Réu: Virgilio José da Costa (Adv. Dr. Virgilio José da Costa)
Despacho: Tendo o devedor comparecido espontaneamente à lide, como se vê do pedido de fls. 21, pelo que, nos termos do parágrafo 1º do art. 214 do C.P.C. esta formalmente citada, e considerando que não pagou o que deve à credora, determino seja expedido o competente mandado para a penhora de tantos bens do executado quantos bastem à quantia desta execução.
AÇAO: — Impugnação — 6ª Vara — nº 560/79
Impugnante: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)
Impugnado: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira)
Despacho: — Sentença julgando improcedente a impugnação para manter o perito nomeado pelo Juiz às fls. 44 verso. Intime-se.
AÇAO: — Despejo — 10ª Vara — nº 365/80
Autor: — João Antonio de Sales e outra (Adv. Dr. Genencio Chimoka)
Réu: — Alexandre Alves da Silva (Adv. Dr. Dorival I. de Souza Neto)
Despacho: — O autor para se manifestar sobre o documento apresentado pelo réu.
AÇAO: — Interpelação — 10ª Vara — nº 514/80
Requerente: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas S/A (Adv. Dr. Luiz Paulo Santos Alvares)
Requerido: Maria Thereza Coimbra Vallinoto (Adv. Dr.)
Despacho: A conta.

CARTORIO DO 9º OFICIO CIVIL
ESCRIVAO — HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 31.10.80
6ª VARA

AÇAO ORDINARIA
Aut.: Atsushi Kawamura
Adv.: Gervásio Meireles
Réu: Vicência Braga Oliveira
Adv.: Enivaldo Ferreira.
Sent. Isto posto, julgo procedente, em parte, a Ação Ordinária proposta por Atsushi Kawamura contra Vicência Braga Oliveira, para determinar que Vicência Braga Oliveira assine a Escritura Pública de compra e Venda do imóvel em litigio, após ser completado o pagamento combinado no contrato de promessa de compra e venda de fls. 12, no prazo de trinta dias, sob pena de não o fazendo ser obtida sentença substitutiva para o mesmo efeito do contrato. Compensada as custas e honorários advocaticios, em face da sucumbência das partes. PRI. Em 30.10.80. (a) Maria Helena C. Simões.

8ª VARA

EXECUÇAO
Aut.: Enel Engenharia S/A
Adv.: A. Meira Matos
Réu: Bernardino dos Santos Godinho
Desp.: O meirinho sabe o que deve fazer, quando recebe o mandado citatório; assim, compete ao mesmo fazer ou não o levantamento da hora certa, sem que isso precise ser determinado. Ressalvo entretanto, que se for constatado que a diligência não corresponde a verdade, não hesitarei em apurar a responsabilidade do serventuário faltoso. Em 30.10.80. (a) Climenie B. A. Pontes.

8ª VARA

A RESCISAO CONTRATUAL
Aut.: Unimóveis Ltda.
Adv.: Maria da Paz Antonio
Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Desp.: Remarco a audiência para o dia 11 de dezembro, às 10,30 h. Intime-se. Em 30.10.80. (a) Climenie B. A. Pontes

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO
Aut.: Edilson Moura Barroso
Adv.: Vera Couto
Réu: Banco do Brasil S/A.
Adv.: Jamil M. Sales
Desp.: Renovem-se para o dia 01 de dezembro, 11 h. Em 31.10.80. (a) Maria Lúcia M. G. dos Santos.

(Ext. Reg. nº 6558 — Dia: 06/11/80)

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1980 — 2ª FEIRA
CARTORIO DO 2º OFICIO — CIVEL E COMERCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

3ª VARA

PETIÇAO DE: — Alberico Pimentel, por seu advogado dra. Iolene Barros requerendo o depósito do mês de outubro último, na ação de Consignação em Pagamento que move contra Charles Farid E. Massoud.
Desp.: — R. H. Como requer.

5ª VARA

Proc. nº 374/77 — CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO
Aut.: — Nilson Navarro Raposo
Adv.: — Iolene Barros
Ré: — Socilar — Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: — Maria da Glória Maroja
Desp.: — Cumpra-se o despacho exarado as fls.
Proc., nº 449/80 — INVENTARIO
Inv.: — Raimundo Alves Pereira
Adv.: — José Ribamar L. de Azevedo

Inv.: — Adelaide Alves Pereira
Desp.: — Ao cálculo
Proc. nº 403/80-A — EMBARGOS A EXECUÇAO
Emb.: — Benedito Miranda Campelo
Adv.: — Joselisa C. Kaufman
Emb.: — Americo Lins da Silva Leal
Adv.: — Em causa própria
Desp.: — Em prova.

6ª VARA

Proc. nº 63/79 — CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO
Aut.: — Cydea Emilce de Souza Leal
Adv.: — Helisa Tavares de Souza
Réu: — Georges Chedid Abdulmassih
Adv.: — Waldemar Vianna
Desp.: — Diga a A. sobre o pedido de fls. 148 e docs.
Proc. nº 495/80 — EXECUÇAO
Ex.: — Paramaq — Equipamentos de Escritório Ltda.
Adv.: — Loris Vilas Boas
Ex.: — Souza Araujo Irmãos Ltda.
Desp.: — Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 275/76-A — EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb.: — Fábrica Diana Ltda.
Adv.: — José da Rocha Moreira
Emb.: — João Matos Corrêa
Adv.: — Pedro Bentes Pinheiro
Desp.: — Prossiga-se no dia 06 de janeiro, às 10,30 h.
Proc. nº 524/80 — DIVORCIO
Req.: — Antonio Maria Rodrigues Gonçalves
Adv.: — Joselisa C. Kauffman
Req.: — Maria Eunice da Silva Gonçalves
Desp.: — A conciliação, que ora designo para o dia 14 de novembro, às 11,30 h. Intimem-se.

PETIÇAO DE: — Banco Auxiliar S/A., por seu advogado dr. Paulo R. X. de Sá, requerendo a citação de Matilde Wallace Serrano, como avalista, na ação de Execução que move contra Exportadora Marpinto, Madeiras Ltda.

Desp.: — N. A. Cls.

8ª VARA

PETIÇAO DE: — Ana Maria Rio Belber, por seu advogado dr. Juary C. Palmeira, requerendo a expedição de mandado de despejo contra William Jorge Mattos Cunha.

Desp.: — N. A. Cls.

PETIÇAO DE: — Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda., por seu advogado dr. Mario Chermont requerendo o pagamento da ação de Execução que lhe move Banco Itaú de Investimento S/A.

Desp.: — N. A. Como requer

9ª VARA

PETIÇAO DE: — Francisco Vieira Lima, por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito de Cr$ 6.000,00, em Cartório, para pagamento de honorários do perito na ação Revisional que move contra Luiza Bandeira.

Desp.: — N. A. Cls.

PETIÇAO DE: — Loja Visão Com. e Ind. Ltda., por seu advogado dr. Claudionor Vieira, requerendo força policial para o cumprimento do mandado de avaliaçãoi na ação de Execução que move contra José Maria Costa Machado.

Desp.: — N. A. Expeça-se oficio, solicitando a força requerida.

CARTORIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Oficio privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, privativa de Orfãos.

1ª Vara — INVENTARIO NEGATIVO. Guiomar Barros Raiol. Requerente Manoel da Silva Raiol. despacho "A. Conclusos". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Jesuila Salviano Pinheiro Esteves. Requerente Fernando de Almeida Esteves. Despacho "D. A. Conclusos". Advogado dr. Aluisio Meira.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Otaviana Borges Machado Junior. Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara — ARROLAMENTO — Wilson Assunção da Silva. Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito dê-se vista aos interessados". Advogado dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara — INVENTARIO. Haalim José Bechara — Despacho "Expeça-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para a praça." Advogados drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Monteiro, José Manoel Reis Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Arnatiff Bedran José Bechara. Despacho "Acolho integralmente o parecer de Doutor Curador, em razão do que indefiro o pedido por falta de amparo legal". Advogados drs. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara — ARROLAMENTO. Américo Alves. Despacho "Espeça-se Alvará". Advogado dra. Violante Moreira, Assistente Judiciária.

1ª Vara — TUTELA. Menores Cirene de Oliveira Tavares e outros. Despacho "Expeça-se alvará". Advogado dr. Mario Roberto Raiol Fagundes.

1ª Vara — MEDIDA CAUTELAR. Requerente — Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido Breno Batista Pinto. Requerimento de Breno Batista Pinto. Despacho: "N. A. Diga a parte contrária e o Ministério Público". Advogados drs. Izabel Ozório e Antonio Freitas Leite.

Belém, 03 de novembro de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

3º CARTORIO DE AJC
RESENHA DO DIA 03.11.80

2ª PRETORIA:

Proc. nº 155/79 — AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE

Autora: Cecilia Barbosa (Adv. Dr. Dorival de Souza Neto)

Ré: Catarina Rodrigues do Nascimento (Adv. Dr. Pedro Lima AJC)

Despacho: Em provas, no triduo. 08.10.80. Dra. Maria Cecilia Lima Pereira.

2ª PRETORIA

Proc. nº 199/80 — AÇAO DE CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO

Autor: João da Cruz Souza (Adv. Dra. Neide Pereira Teixeira AJC.

Réu: Laércio Franco (Adv. Dra. Maria Regina Franco Cunha)

Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 09.10.80. — Dra. Maria Cecilia Lima Pereira.

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1980
CARTORIO DO 3º OFICIO DO CIVEL
E COMERCIO DA CAPITAL
CARTORIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 220/07/80 — DESPEJO
Requerente: Américo Pinto Simões (Adv. Otávio

2ª VARA

Processo nº 220/07/80 — DESPEJO
Requerente: Américo Pinto Simões (Adv. Otávio Moreira da Cunha)

Requerido: Paulo Colares Vieira (Adv. Valdemar da Silva)

Despacho: Sobre o cálculo de fls. 48, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias.

2ª VARA

Processo nº 345/09/79 — EXECUÇÃO

Credora: ENEL — Engenharia Sociedade Anônima (Adv. Cláudio Tenório Barbosa)

Devedor: Nildo Raimundo Vianna Frazão (Adv.

Despacho: Sob pena de responsabilidade civil, diligencie o Sr. Oficial de Justiça, eencarregado do cumprimento do mandado expedido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, para a devolução do mandado referido, ao Cartório, devidamente cumprido.

2ª VARA

Processo nº 468/05/80 — CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juizo de Direito de Barra do Corda, Estado do Maranhão

Deprecado: Juizo de Direito da 2ª Vara do Civel e Comércio da Comarca de Belém — Capital do Estado do Pará.

AÇAO DEMARCATORIA. Requerente: Zenóbia Silva Queiroz (Adv. José Bernardo Silva Rodrigues).

Requeridos: Francisco de Assim Rolim e sua mulher

Despacho: Não estando a carta precatória revestida das formalidades legais, haja visto que não traz o inteiro teor do instrumento mandato conferido ao advogado da autora, como determina o nº II do artigo 202 do Código de Processo Civil, nos termos do inciso I do artigo 209 do mesmo diploma legal, recusando-lhe o cumprimento, determino seja ela devolvida ao Juizo deprecante.

2ª VARA

Processo nº 76/03/80 — EXECUÇAO

Exequente: ORMALO — Comércio Geral Ltda. (Adv. Loris Vilas Bôas)

Executado: Floriano Ferreira (Adv. Pedro Lima)

Despacho: Considerando a conta de fls. 43, elaborada corretamente, chamo à ordem o processo para reformar, em parte, o despacho de fls. 42, suprindo-se dele a determinação relativa à inclusão à conta de fls. 34, também do valor correspondente a 20% sobre o total do débito, como honorários do advogado da credora. Pelo despacho de fls. 14 já este juizo havia arbitrado em 15%, sobre o valor do débito, os honorários advocaticios e a conta de fls. 17 assim os incluiu, sendo essa conta aproveitada pelas duas reformas determinadas por este Juizo, aproveitando-se a de fls. 43 como a que expressa o valor real a ser pago pelo devedor. Para a formalização do pagamento, designo o dia 11 do mês de novembro entrante, às 11,00 em cartório, devendo ser lavrado o competente termo de recebimento e quitação.

3ª VARA

Processo nº 183/01/80 — AÇAO RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇAO

Requerente: Doralice Consolação Teixeira Ladeira (Adv. Edson Couto)

Requeridos: Jorge Alves Heick e sua mulher (Adv. José de Arimathea Medeiros da Rocha)

Despacho: Designo o dia 19/11/80, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA

Processo nº 551/01/79 — AÇAO DECLARATORIA

Requerentes: José Maria Nunes da Silva e outros (Adv. Sousange Sousa)

Requerida: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará (Adv. José Arimatéa Lima dos Santos e Domingos Mathias da Costa)

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos.

3ª VARA

Processo nº 485/02/80 — AÇAO DE DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE

Requerente: Ormando Sampaio Collyer (Adv. Octávio Moreira da Cunha)

Requerida: Elvira Martins Harris (Adv. Paulo Marinho D'Antona)

Sentença: Vistos, etc. — Homologo por sentença o presente acordo, na ação de despejo para uso de descendente, em que é requerente Ormando Sampaio Collyer e requerida Elvira Martins Harris, de conformidade com o estipulado às fls. 24 dos autos e com base no § 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649, de 16/05/1979, para que surta todos os seus juridicos e legais efeitos, a tudo devendo ser obedecido e observado, às formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 30/10/1980. a) Pedro Paulo Martins".

3ª VARA

Processo nº 417/02/78 — AÇAO ORDINARIA

Requerente: Companhia Sol de Seguros (Adv. Nelson Maués de Faria)

Requerido: João de Oliveira Sobrinho (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: R. H. Digam os interessados sobre a conta e após voltem conclusos.

5ª VARA

Processo nº 260/11/80 — EXECUÇAO

Credor: Gabriel Camarão Marques (Adv. Ricardo Chamié)

Devedor: Paulo Humberto Amoedo (Adv. Alyrio Gama Barbosa)

Despacho: Sobre a contestação digam os interessados.

5ª VARA

Processo nº 509/19/80 — AÇAO DE DESPEJO

Requerente: Paulo Hiron Prata Gobbo (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Requeridos: Edwiges Barros da Silva Souza (Adv.

Despacho: A conta.

6ª VARA

Processo nº 215/01/80 — AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE

Requerentes: Altino Mendes de Nova Neto e José Bogea Lobato (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Designo o dia 26/11/1980, às 11 h. para a realização da pericia, devendo o compromisso ser prestado na mesma data, às 10,00 h. Intimem-se.

6ª VARA

Processo nº 290/06/80 — AÇAO DE DESPEJO PARA USO DE DESCENTENTE

Requerente: Francisco Felipe Nery (Adv. Paulo Roberto Ferreira Carneiro)

Requerido: Mâncio da Silva Blanco (Adv. João Oliveira Costa)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 21.11.1980, às 10,30 h.

6ª VARA

Processo nº 483/08/79 — EXECUÇAO

Credora: Aso Metal S/A (Adv. Rosomiro Arrais)

Devedora: Metalúrgica Paraense (Adv. Edinéa Oliveira Tavares)

Sentença: Vistos etc. Homologo a adjudicação de fls. 41 — vº, para que produza os efeitos legais. — Expeça-se Carta de Adjudicação, pagos todos os impostos, — P.R.I. — Belém, 22.10.1980. a) Maria Helena Conceiro Simões — Resp. p/6ª Vara Civel".

7ª VARA

Processo nº 111.01.79 — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Requerente: Adalberto Kovacs Nogueira (Adv. Deusdedith F. Brasil)

Requerido: Gildácio da Fonseca (Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Despacho: Renovem-se as diligencias para o dia 07 de janeiro, às 10,30 horas.

7ª VARA

Processo nº 389/01/79 — ARROLAMENTO

Inventariante: Esterlita Aurea de Souza Brigido (Adv. Nathanael Leitão)

Inventariado: Américo de Barros Brigido

Sentença: Rec. hoje. — Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o cálculo de fls. 23. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. — Oficie-se a Delegacia da Receita Federal no Estado, nos termos da Lei. P.R.I. — Belém, 29/10/80. a) Italzira Bittencourt Rodrigues".

7ª VARA

Processo nº 405/02/79 — AÇAO DE CONSIGNAÇAO EM PAGAMENTO

Requerente: Adelino Pinheiro de Azevedo (Adv. Vicente Ferreira Sales)

Requerida: Neide Gomes da Cunha Silva (Adv. Nelson Alves Cunha)

Despacho: Defiro o pedido retro

7ª VARA

Processo nº 180/01/80 — AÇAO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: Dabi-Atlante S/A . Indústrias Médico Odontológicas (Adv. Heloisa Tavares de Souza)

Requerida : Julieta Maria Chagas Aragão (Adv.

Despacho: Digam as partes.

8ª VARA

Processo nº 527/03/80 — INVENTARIO

Inventariante: Sebastiana Santana Pedro (Adv. Antonio Dias)

Inventariado: Alvaro da Costa Santana Pedro

Despacho: Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo.

8ª VARA

Processo nº 460/02/80 — INVENTARIO

Inventariante: Ludsyl de Castro Coutinho (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Inventariados: Ludgardes de Moraes Castro e Sylvia Moreira de Castro

Despacho: Avalie-se os bens

8ª VARA

Processo nº 529/01/78 — ARROLAMENTO

Inventariante: Argentina Palha da Silva (Adv. Orlando Fonseca)

Inventaruada: Elcina de Moura Palha

Despacho: N. A. Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 10-V.

8ª VARA

Processo nº 446/02/79 — AÇAO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE

Requerente: Fluvial Pesca Ltda. — FLUPEL (Adv. Dercyllios Rendeiro de Noronha)

Requerida: Continental de Pesca Ltda. (Adv.

Despacho: Versando o pedido, sobre o mesmo terreno, objeto da Ação de Reintegração que Prefeitura Municipal de Belém, move contra Fluvial Pesca Ltda., na Vila de Icoaraci, determino que sejam estes autos encaminhados ao Juizo da 5ª Vara, uma vez que a tramitação deste pedido, depende a decisão proferida nos autos referenciados. A distribuição.

9ª VARA

Processo nº 07/07/80 — EXECUÇAO

Credora: Cidamar S.A. — Indústria e Comércio (Salim Tufy Lheis)

Devedor: Sebastião Rocha (Adv.

Despacho: Mantenho o despacho da minha ilustre predecessora

10ª VARA

Processo nº 03/77/80 — INVENTARIO

Inventariante: Idalia Coutinho Gonçalves (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Inventariado: Antonio Maria Gonçalves Mourão

Despacho: Digam os interessados

10ª VARA

Processo nº 473/31/80 — EXECUÇAO

Credora: DISTAC — Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv. Ivaneide dos Santos Trindade)

Devedor: Haroldo Alves dos Santos (Adv.

Despacho: A conta.

10ª VARA

Processo nº 481/06/80 — BUSCA E APREENSAO

Requerente: Tágide Administradora Ltda. — Consórcio Tágide de Veículos (Adv. Ricardo Chamié)

Requerido: Dorivaldo Gatti da Rocha (Adv.

Sentença: "... Pelo exposto julgo procedente a presente ação de busca e apreensão do veiculo acima especificado, objeto do contrato de abertura de crédito diretamente ao consumidor usuário final, vendido a Dorivaldo Gatti da Rocha, com alienação fiduciária a Tágide Administradora Ltda. De acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto lei 911/69, o bem vendido com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietario fiduciário. Condeno as demais cominações contratuais — 23.10.80. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo nº 98/01/80 — AÇAO DE DESPEJO — APELAÇAO

Requerente: João Alvares da Silva (Adv. José de Arimatéa Medeiros da Rocha)

Requerido: Otaviano Bastos Sobrinho (Adv. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar.

CARTORIO RUY BARATA — 4º OFICIO

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Eduardo Perez Boulhosa, na ação Renovatória de Contrato de Locação que lhe move Luiz da Silva Brito, falando no processo — Adv. Afonso Vitor Cardoso

Despacho: — N. A. Conclusos.

Requerimento de Anadete Silva de Miranda, na ação Executiva que lhe move Wad's Empresa Comercial e Ind. e Rep. do Norte e Nordeste, requerendo baixa dos autos a contadora — Adv. José da S. Saldanha

Despacho: — N. A. Conclusos

EXECUÇAO

Requerente: — Jorge Raimundo Souza Barra — Adv. Roberto Z. Carvalho

Requerido: — Almerindo da Rosa Pereira

Despacho: — Cite-se.

INVENTARIO

Requerente: — Maria de Lourdes M. Cardoso — Adv. Felix Oliveira

Requerido: — Waldemar Cardoso

Despacho: — Oficie-se a Receita Federal. A conta.

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

Requerente: — João Vasconcelos Alves — Adv. Margui Lima Gaspar

Requerido:— Damião Souza

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Miguel Pereira Lobo, na ação de Consignação que move contra Benedita Gomes de Souza, falando no processo — Adv. Francisco Nunes Salgado.

OBS — Recebido em cartório em 03/11/80.

EXECUÇAO

Requerente: — Marlene da Graça Araújo Duarte — Adv. Vera E. Vieira

Requerido: — Domingos Dinis

Despacho: — Seja expedido o competente mandado executivo

EXECUÇAO

Requerente: — Orsil Ltda. — Adv. Luiz Cesar Tavares Bibas

Requerido: — Esquema Construtora

Despacho: — Seja o oficial de justiça intimado para no prazo de 72 h. devolva a cartório o competente mandado.

Requerimento de Rosália da Silva Navarro, na ação de Consignação que move contra VIVENDA — As. de Poupança, requerendo a consignação do mês de outubro — Adv. Carlos Ferro

Despacho : — Como requer.

JUIZO DA 5ª VARA

INTERPELAÇAO

Requerente: — Serraria Marajoara — Adv. Wilson Dahas Jorge

Requerido: — Braga e Cia. Ltda.

Despacho: Notifique-se com as cautelas legais.

JUIZO DA 2ª VARA

ORDINARIA

Requerente: — Mario Correa Beatas e outros — Adv. Darcy Lameira Ramos

Requerido: — Construtora Santa Mônica

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 36, mesmo porque o despacho, prolatado as fls. 35 determinou a intimação do Bacharel Antonio Candido Monteiro de Brito, o qual, logicamente em se tratando de pessoa não ligada, oficialmente, ainda, ao processo, deveria ser feita por mandado. Por isso, determino, agora, em específico, que a intimação ordenada em o mencionado despacho de fls. 35, se formalize, através de mandado.

REINTEGRAÇAO DE POSSE

Requerente: — José Nunes Montes — Adv. José Maria do Nascimento

Requerido: — Armando Valente — Adv. Adalberto A. de Souza

Despacho: — Designo o dia 14 do mês de novembro entrante, às 11 h. em cartório, o perito do Juizo, prestar o necessário compromisso legal. Para o inicio da diligência, no local onde está situado o imóvel a ser vistoriado, designo o dia 18 do mesmo mês às 9:00 h. Também designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 1981, às 10:00 h., ordenando cumpridas as necessárias diligências, o comparecimento do autor e réu, que irão prestar depoimentos, das testemunhas arroladas e também se for o caso do Perito do Juizo, devendo o laudo pericial ser entregue, pelo menos 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

JUIZO DA 4ª VARA

DESPEJO

Requerente: — Waldise Maria Aragão Arruda — Adv. Maria Emidia Rebelo

Requerido: — Maria Julieta F. Batalha — Adv. Ubiratan de Aguiar

Despacho: — Diga a parte contrária

Requerimento de Florencio Alves Pinheiro, na ação de Interdito proibitório em que contende com Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., requerendo seja a suplicada citada através de seu representante legal. — Adv. José Maria do Nascimento.

Despacho: — Junte-se aos autos, como requer.

Requerimento de O. A. Mathne, na ação de Consignação que move contra Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães, requerendo o depósito do mês de outubro — Adv. Hamilton R. Gualberto.

Despacho: — Junte-se aos autos, como requer

Requerimento de Raimunda de Fátima Souza, na ação de Despejo que move contra Carlos Alberto Amaral da Silva, requerendo a expedição do mandado de despejo — Adv. Tadeu Ferreira Monteiro

Despacho: — Junte-se aos autos, conclusos.

JUIZO DA 7ª VARA

EXECUÇAO

Requerente: — A Phililândia Ltda. — Adv. João Bosco de Carvalho

Requerido: — Angeliteua Ind. e Com. — Adv. Fábio B. Farias

Despacho: — Proceda-se o levantamento requerido

CARTORIO TRINDADE

5º OFICIAL — CIVIL E COMERCIO

RESENHA DE 03/11/80

Proc. nº 5023 — 9ª Vara — Dra. Maria Lúcia

Carta Precatória

Juizo de Direito da Comarca de Paragominas — Estado do Pará

Juizo de Direito da Comarca de Belém — Estado do Pará

Despacho: — A Conta.

Proc. nº 4949 — Carta Precatória — 10ª Vara Izabel Negreiros

Juizo de Direito da Comarca de Paragominas

Juizo de Direito da Comarca de Belém — Est. do Pará

Despacho: — A conta após devolva-se ao Juizo deprecante.

Proc. nº 687 — Ação Ordinária — 1ª Vara — Dr. Romão A. Neto

A — Joaquim Nunes Alves — Adv. Dr. Orlando Fonseca

R — Maternidade do Povo — Adv. Dr. Almerindo Trindade

Despacho — O Cartório para autuar e apensar os embargos na ação principal.

Proc. nº 4629 — Divórcio — 7ª Vara Dra. Italzira Bittencourt

A — Artur Vieira e sua mulher — Adv. Dr. José de Azevedo Guerreiro

R — Izabel de Jesus F. Vieira

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 25 de novembro às 11,30 h.

Proc. nº 4590 — Divórcio — 8ª Vara Dra. Climenie Bernadette

A — Antonio Pontes Távora — Adv. Dr. Edvam Capucho

R — Maria de Nazaré Gomes Tavora — Adv. Dr. Otávio Augusto Chesse

Despacho: — Contados e preparados subam os autos a superior instância as cautelas legais.

Proc. nº 4735 — Inventário — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus

A — João Ribeiro de Freitas

Adv. — Dr. Paulo Klautau

Inventariado — Juracy Cahn e Maria Barbosa Cahn

Despacho — Julgo por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls 21 sobre os bens que ficaram por falecimento de Juracy Cahn e Maria Barbosa Cahn. Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias para o pagamento do imposto.

Proc. nº 4225 — Reparação de Danos — 2ª Vara Dr. Wilson de Jesus

A — Guaracy Batista da Silveira — Adv. Dr. Milton Chagas

R — Edgar Silva e Dinair Gomes da Silva

Adv. — Dr. Abel Guimarães

Despacho: — Para que este juizo possa apreciar em segurança sobre a inspeção judicial, requerida, às fls. 44, pelos autores, justifique estes a necessidade de sua realização.

Proc. nº 5020 — Despejo — 2ª Vara — Dr. Wilson de Jesus

A — Ana Maria Cunha de Mello — Adv. Dr. Waldiro de Jesus Ferreira

R — Lino Ferreira de Castro

Despacho — Sobre os documentos de fls. 22 e 23, diga, no réu no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2985 — Inventário — 5ª Vara — Maria de Nazaré

A — Felisbela Ester Meirelles — Adv. Dr. José Figueiredo de Souza

Inventariado — Joaquim Ferreira Meirelles

Despacho — Julgo por sentença a partilha de fls. 79 para que produza os seus efeitos legais. Expeça-se o competente formal de partilha, obedecidas as formalidades legais.

RESENHA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1980

SEGUNDA-FEIRA

CARTORIO DO SEXTO OFICIO

ESCRIVA — ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 471/80 — EMBARGOS

Req.: Paissandu Sport Clube

Adv.: Felipe Melo

Req.: Sergio Moacyr Torres Nunes

Adv.: Cesar Martyres

Desp. R. Hoje.A. em apenso nos autos do processo principal, a conclusão.

4ª VARA

Processo nº 336/80 — REEMBOLSO DE SEGURO MARITIMO

Req.: Universal Cia, de Seguros Gerais

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Req.: Frota Amazônica S/A.

Desp.: RH. Como requer, intime-se, designe o cartório data para a audiência. Designo o dia 17 de novembro próximo do corrente ano às 10:00 horas, para a realização da audiência.

7ª VARA

Processo nº 404/80 — ORDINARIA DE COBRANÇA

Req.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Req: Manoel Mendes Tavares

Desp.: Defiro o pedido de fls. que não estão enumeradas e, consequentemente, torno sem efeito o despacho de fls. 33. Contados, preparados, conclusos.

7ª VARA

Processo nº 305/80 — DIVORCIO
Req.: Petrarca Alves de Barros
Adv.: Jandyr Silva Farias
Req.: Nadir Santos Barros
Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 18 de novembro às 11,30 horas.

9ª VARA

Processo nº ...../80 — EMBARGOS EXECUÇAO
Req.: Raimundo Chermont Piedade
Adv.: Cesar Z. Martyres
Req: João Batista Cerqueira
Adv.: Raimundo F. Puget
Desp.: Proceda-se ao traslado

9ª VARA

Processo nº 13/80 — EXECUÇAO
Req: Cia. Brasileira de Aluminio
Adv.: Alberto Fares Akel
Req.: Esquema Const. Imobiliária e Rep. Ltda. e outros
Adv.: Carlos Hachem Chaves
Desp.: Em avaliação

9ª VARA

Processo nº 345/80 — DEPÓSITO
Req.: Jean Achille Marie Savidan
Adv.: João José Maroja
Req.: Rogerio Mendonça Tumas
Adv.: Fernando Wanzeller
Desp.: Tendo o autor anexado documentos, sobre estes deve se manifestar o réu nos termos da lei processual vigente.

9ª VARA

Processo nº 241/80 — SEPARAÇAO JUDICIAL
Req.: Raimundo Conceição Marques Monteiro
Adv.: Assis Filho
Req.: Maria de Fátima Pinheiro Monteiro
Desp.: Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. para que produza seus juridicos efeitos. Assim, decreto a separaçao do casal Raimundo da Conceição Marques Monteiro e Maria de Fátima Pinheiro Monteiro, expedindo-se o competente mandado. I.

10ª VARA

Processo nº 453/80 — DESPEJO
Req: Terezinha Barbosa Marques
Adv.: Pedro Lima
Req.: Raimundo Nascimento
Adv.: Eduardo H. Bastos
Desp.: Para purgação da Mora, designo o dia 10 de novembro, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocaticia, que arbitro em 10% sobre o débito.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalicia

CARTÓRIO DO 7º OFICIO DO CIVEL
RESENHA DO DIA 03.11.80

DESPEJO — PRIMEIRA VARA

Autora: Olga da Costa Videira Amorim (Adv. Nelson Cunha)
Réu: Evangelino Antonio da Silva Junior (Adv. Luiz Cesar Bibas)

Despacho no requerimento da A. reclamando honorários. N.A. Sim. Em 03.11.80. a) Romão A. Neto

FALÊNCIA

Requerente: Farmion - Laboratório Brasileiro de Farmacologia Ltda (Adv. Eduar Lacerda Marçal)
Requerida: Brasteck Ltda (Adv. Aluisio Meira)
Despacho: O cartório para autenticar e apensar a defesa e documentos a partir das fls. 45. Belém, 31.10.80. a) Romão A. Neto.

ORDINÁRIA

Autor: Ladilson Araujo Maia (Adv. José Azevedo e José Lima Filho)
Réu: Universal Cia de Seguros Gerais (Adv. Carlos Balbino)

Despacho: Chamo o processo a ordem a fim de que o apelado se manifeste. Belém, 31.10.80. a) Romão A. Neto.

SUMARÍSSIMA

Autor: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso (Adv. Silva Matos)
Réu: Ruy Romano da Silva Romariz (Adv. Ophyr Coutinho)

Despacho: Para proceder a vistoria nomeio o sr. Fernando Cunha, da Oficina Cruzmaltina a realizar-se no dia 06.11.80 às 10 horas. I. Em 31.10.80. a) Romão A. Neto.

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomicio Ferreira)
Réus: Almir Barata Barra (Adv. Dorival Tangerino)
Despacho: Expeça-se carta de adjudicação. Em 31.10.80. a) Romão A. Neto

PRECATÓRIA

Deprecante: Juizo de Direito de Abaetetuba
Deprecado: Juizo de Direito da 1ª Vara de Belém (citação de João Cardoso Lobato)
Despacho: A conta, após devolva-se. Em 31.10.80. a) Romão A. Neto

INTERPELAÇÃO

Requerentes: Claudio Lobo Jardim e Cleone Jardim (Adv. Luis Paulo Alvares)
Requeridos: Alonso Elias Cristo e Maria da Silva Cristo
Despacho: Dê-se ciência ao autor. Em 31.10.80. a) Romão A. Neto

FALÊNCIA — SEGUNDA VARA

Requerente: Sunshine Export. e Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)
Requerido: Unicom Com e Exp. Imp. Ltda. (Adv. Paulo Klautau)
Despacho na contra razão do apelado. N.A. Concls. Em 03.11.80
(a) Wilson de Jesus Marques da Silva

CAUTELAR

Requertente: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)
Requerido: Ivan Caldas Moura (Adv.)
Despacho: Estando em curso no juizo da 6ª Vara Civel a ação principal que interessa ao presente feito, julgo-me impedido de funcionar no presente feito e determino o encaminhamento do mesmo aquele juizo. Belém, 31.10.80. a) Humberto de Castro.

AGRAVO

Agravante: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)
Agravado: Ademar Dias Rodrigues e Ivan Caldas Moura
Despacho idêntico ao anterior

EXCEÇÃO

Excepiente: Augusto Cezar de Oliveira Lobo
Exceto: Juizo de Direito da 4ª Vara
Despacho: Idêntico ao anterior

REINTEGRAÇÃO

Requerente: Augusto Cezar de Oliveira Lobo (Adv. Reis Ferreira)
Requerido: Ivan Caldas Moura
Despacho idêntico ao anterior

EMBARGOS

Embargante: Pedro de Souza Cunha e sua mulher (Adv. Abraham Assayag)
Embargado: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)
Despacho: Chamo o feito à ordem para que 1. Apresente o embargante o original do documento de fls. 4.2. Oficie-se ao Banço do Estado do Pará S.A. digo Banco do Estado do Amazonas S.A., para que preste as informações requeridas às fls. 10. Belém, 31.10.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/6ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - Iterpa (Adv. José Tomaz Maroja)
Requerida: Ana Mesminda do Espirito Santo (Adv. José Ribamar Braga e Curador José Maia)
Sentença: "Vistos etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, inclusive publicação de editais, para possiveis impugnações, com fundamento do art. 22 do Decreto Lei nº 3365 de 02.06.1941, homologo o acordo de fls. 29 e em consequência adjudico ao Governo do Estado do Pará a propriedade da área desapropriada com seus acessórios. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a competente carta de adjudicação. Proceda-se ao levantamento da importância depositada em favor da sra. Ana Mesminda do Espirito Santo, , com as cautelas legais. PRI. Belém, 30.10.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara

EXECUÇÃO
Autor: Cosmorama S.A. (Adv. Bel. Guimarães)
Réus: Creso Demetrio dos Santos, Eng. Const. em Geral (Adv. Pedro Daltro)
Despacho na desistência do A. N.A. Conclusos. Em 03.11.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/6ª Vara.
EXCEÇÃO
Excipiente: José da Costa Correa (Adv. Flavio Maroja)
Exceto: Juizo de Direito da 6ª Vara
Despacho: A. por dependência - conclusos. Em 03.11.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/6ª Vara
EXECUÇÃO
Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses d'Oliveira)
Réu: Imazon - Ind. Metalúrgica do Amazonas Ltda.
Despacho no requerimento da autora: N.A. Sim. Em 03.11.80. a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. p/6ª Vara.
REVISIONAL — SÉTIMA VARA
Requerente: Dario Alfredo Pinheiro (Adv. Milton Nobre)
Requerido: Auricelia Lelis Pinheiro (Adv. Paulo Meira)
Despacho: Mantenho o despacho de fls. 39 seus fundamentos. Volte, querendo, a suplicante através de ação própria pleitear majoração de alimentos. Belém, 30.10.80. a) Italzira B. Rodrigues
DESPEJO
Autor: José de Ribamar Campos Coimbra (Adv. Miguel Vilhena)
Réu: Carmem de Oliveira Capucho (Adv. Humberto Vasconcelos)
Despacho: Contados, preparados, conclusos. Em 31.10.80. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.
DESPEJO
Autora: Maria Laje Gomes (Adv. Carlos Potiguar)
Réu: Helena Santos Batista (Adv. Donato Cardoso)
Despacho: Diga a autora. Em 31.10.80. a) Italzira B. Rodrigues

INVENTÁRIO
Inventariante: Maria Cristina Alves Maneschy (Adv. Roseana Rodrigues)
Inventariada: Dulce Joana Alves Maneschy
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha amigável, ratificada às fls. 75 dos bens deixados por falecimento de Dulce Joana Alves Maneschy, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais. Mando, pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas da lei. PRI. Belém, 31.10.80. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.
EMBARGOS
Embargante: Antonio Salgado da Mota (Adv. Reis Ferreira)
Embargado: Luiz Octavio Vergolino de Mendonça (Adv. Humberto Mendonça)
Despacho: N.A. Conclusos. Em 03.11.80. a) Climenie Pontes, Juiza da 8ª Vara
EXECUÇÃO — OITAVA VARA
Autora: Socilar Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)
Réu: Marielza do Socorro Pereira Valente (Adv. Ubirajara Silva)
Despacho no pedido de desistência: N.A. Concls. Climenie Pontes, Juiza da 8ª Vara
NONA VARA
Autores: Claudio Lobo Jardim e Cleone Jardim (Adv. Luis Paulo Alvares)
Réus: Paulo Roberto Gomes Pantoja e Simone Pantoja
Despacho: A conta. Em 31.10.80. a) Maria Helena Marcos dos Santos
DESPEJO
Requerente: Branda Maria de Miranda Lobato (Adva. Maria de Miranda Lobato)
Réu: Ind. de Sorvetes e Picolés Kigosto Ltda.
Sentença (trecho final): Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 18 à Rua Magno de Araujo, ocupado pelo réu Ind. de Sorvetes e Picolés Kigosto Ltda expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o R. ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. PRI. Belém, 03.11.80. a) Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Juiza da 9ª Vara

INVENTÁRIO
Inventariante: Maria Petronila Cavalcanti Porto (Adv. Leonam Cruz)
Inventariado: Josias da Silva Porto
Despacho: Junte-se aos autos oficio resposta da Delegacia Regional da Fazenda Federal. Belém, 30.10.80. a) Maria Lucia Marcos dos Santos
CONSIGNAÇÃO — DÉCIMA VARA
Autor: Juvenal Alves Haick (Adv. Alberto Campos)
Réu: Gabriel Mariano de Aguiar (Adv. Carlos Hachem Chaves)
Despacho: Defiro o pedido de fls. 41 e 42. Que seja depositado no BEP. Belém, 03.11.80. a) Izabel Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFICIO DO CIVEL E COMÉRCIO
BELÉM DO PARÁ 03 DE NOVEMBRO DE 1980

Ação: Ordinária de Reivindicação - 1ª Vara - nº 153/80
Autor: Walquiria Sardo Leão Ribeiro (Adv. Dr. Alfredo Santalices)
Réu: Maria Pereira Ramos (Adv. Dr.)
Despacho: Expeça-se mandado
Ação: Medida cautelar - 1ª Vara - nº 494/80
Requerente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira)
Requeridos: Ceci Baker de Melo e outros (Adv. Dr. Benedito Wilfredo Monteiro)
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de fls. 57, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. PIR.

Ação: Ordinária - 1ª Vara - nº 367/80
Autor: Copa Construções Planejamento e Administração Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Réu: José Argemiro Consentini Fonseca (Adv. Dr.)
Despacho: Nomeio o dr. Hildegardo Bentes Fortunato, para proceder a vistoria a realizar-se no dia 11.11.80, às 10 horas. Int.
Ação: Renovatória - 2ª Vara - nº 142/76
Autora: Miranda e Silva (Adv. Dr. Simão Salim)
Réu: Antonio Abrantes Correia Gouveia (Adva. Dra. Maria dos Anjos Serra Freire)

Despacho: Apesar de informal o expediente usado pelo suplicante, com relação à entrega das chaves do imóvel desocupado, considero-o apenas, para o devido conhecimento de que a desocupação se concretizou, evitando isso o pedido de providências do interessado sr. Antonio Abrantes Correia Gouveia. Determino providencie o sr. escrivão do feito, na intimação pessoa do proprietário do imóvel da ocorrência, quando deverá transmitir a ele a chave que acompanha o presente requerimento.

Ação: Consignação em pagamento - 4ª Vara - nº 639/79
Requerente: Freire Mello Ltda (Adv. Dr. Arnaldo Mores Filho)
Requerido: Anna Elvenara de Macedo Ferreira (Adv. Dr.)
Despacho: Certifique o cartório se a ré compareceu para receber a importância depositada e se foi contestada a ação, verificando que não foi cumprido o art. 9º inc. II do CPC, chamo o processo à ordem para nomear curador a lide o dr. Afonso Vitor Cardoso, para ratificar os termos do presente processo se assim entender, devendo prestar o devido compromisso, intime-se.
Ação: Execução - 7ª Vara - nº 614/79
Autor: Francisco Alves Aguiar Neto (Adv. Dr. Antonio Augusto Belard Pereira)
Réu: Gilberto Freire de Lima (Adv. Dr.)
Despacho: Publiquem-se editais de praça, com data a ser designada pelo sr. escrivão, observando-se as formalidades do art. 686 e 687 do CPC.
Ação: Embargos à execução - 7ª Vara - nº 361/80
Embargante: Maria Eudasian Balma da Silva (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Embargado: Adalberto Guimarães Correa de Melo Filho (Adv. Dr. Odete da Silva Carvalho)
Despacho: A conta
Ação: Nunciação de Obra Nova - 7ª Vara - nº 414/80
Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalak Adv. Dr. Artemis L. da Silva)
Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Despacho: Indefiro os pedidos de fls. 44 e 50 por inobservância dos pressupostos legais. Em provas.

Ação: Ordinária de Rescisão Contratual - 9ª Vara - nº 014/74

Autora: Unimóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão)

Réu: Aluisio Nicolau Furtado de Oliveira (Adv. Dr. José Matia Paes Lourinho)

Despacho: Diga a parte contrária (autora)

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocolanas IOE às 16,00 h do dia 04.11.80)

(Ext. Reg. nº 6559)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital de Notificação, fica Notificado, Joarez Antonio Heis, reclamado, localizado em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1º JCJ-1102/80 em que é reclamante José Roberto da Silva Coelho, de que nos autos do Processo acima mencionado, em audiência de 22.09.80, às 17:15 horas, foi próferida a seguinte decisão: - Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, julgar em parte procedente a reclamatória para condenar o reclamado Joarez Antonio Heis a pagar a José Roberto da Silva Coelho as seguintes parcelas - Aviso Prévio - Cr$ 3.200,00; Férias Proporcionais - Cr$ 8.000,00 - Gratificação e Salário Retido, digo e Salário Família no valor que for encontrado em liquidação por cálculo da Secretaria, de acordo com a fundamentação, bem como juros de mora e correção monetária na forma da lei. Improcedente as parcelas de horas extras, após apresentar à Secretaria da Junta sua CTPS para anotação do contrato de trabalho, devendo ser feita a comunicação às autoridades competentes. Custas pelo reclamado de Cr$ 1.078,48, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr$ 45.000,00. Notifiquem-se o reclamado da presente sentença, face a revelia.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprens Oficial do Estado e fixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ-de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta. Eu, Raimundo Santana Perdigão, Aux. Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscreví.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3059)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de dezembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por João Piedade dos Santos e Paulo Lopes Furtado, contra Desmatadora Cearense Ltda., bens esses encontrados à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora, Sala 327, nesta cidade e que são os seguintes:

— Uma Mesa tipo Bureau, com seis gavetas, polida, com pés de ferro. Avaliada em Cr$ 2.500,00;

— Duas cadeiras de ferro cromado, com encosto e assento de palhinha. Avaliadas em Cr$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 30 de outubro de 1980. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário-AJ-021.A, datilografei. E eu, Magali Daibes da Conceição, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3054)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Ivanilde Lourdes Miranda Santos, a qual residia na Travessa 14 de Abril, nº 341, bairro da Matinha e que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que, a Presidência desta Junta exarou nos autos do Processo nº 2ª JCJ-459/78, em que é reclamada-executada Corimbo Flores Naturais, Artificias e Decorações Ltda., o seguinte despacho: "Vistos, etc... I - Julgo prescrito o direito de o exequente prosseguir no feito; II - Notifique-se".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (29.10.1980). Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário-AJ-021.A., lavrei o presente. E eu, Magali Daibes da Conceição, Chefe de Secretaria Substituta, subscreví e assino.

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria Substituta

(G. Reg. nº 3054)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Beato da Silva Soares, o qual residia na Passagem São José, nº 92, bairro da Sacramenta, e que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que, a Presidência desta Junta exarou nos autos do Processo nº 2ª JCJ-460/72, em que é reclamada-executada Indústria Paraense de Adubos Ltda., o seguinte despacho: "Vistos, etc.. I - Julgo prescrito o direito de o exequente prosseguir no feito; II - Notifique-se".

Belém, 29 de outubro de 1980

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria Substituta da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3054)

PROC. Nº 2ª JCJ-880/80

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Haroldo da Gama Alves,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de novembro de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, Nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Teófilo Barros do Vale, contra CLIMA - Clínica Médica Assistencial, bens esses encontrados à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1692, e que são os seguintes:

— "Uma cama hospitalar para exame, acolchoada, com armação de ferro". Avaliada em Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

— "Uma balança pesa-bebê, marca Arja, com capacidade para 16 quilos". Avaliada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

— "Uma mesa de madeira, com uma gaveta central e laterais". Avaliada em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

— "Uma montra de ferro, cor cinza, com tampa de fórmica e quatro prateleiras". Avaliada em Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

— "Uma balança marca Filizola, antropométrica, com capacidade para 150 quilos". Avaliada em Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pa., 30 de outubro de 1980. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes, Aux. Judiciário, AJ-022.A, datilografei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3055)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Antônio Abreu Castro que residia na Rua Pedreirinha, nº. 20, bairro do Coqueiro, e que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência de que, a Presidência desta Junta exarou nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.395/77, em que é reclamada-executada Z. F. Diniz, o seguinte despacho: "Vistos, etc... I - Julgo prescrito o direito de o exequente prosseguir no feito; II - Notifique-se".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta (30.10.1980). Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.A, lavrei o presente o qual vai assinado pela Chefe de Secretaria Substituta.

MAGALI DAIBES DA CONCEIÇÃO
Chefe de Secretaria Substituta

(G. Reg. nº 3056)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de dezembro de 1980, às 15:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, para os bens penhorados na execução movida por Itelina Ferreira da Costa contra Ind. Art. de Couro Amazônia Ltda., bens esses encontrados à Rua Senador Manoel Barata, nº 891 e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 99 e 101 dos autos:

— Uma (1) Máquina de Calcular, elétrica, marca "Remington" 2200, nº 407297, Indústria Brasileira, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliação: Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de outubro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3058)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/80

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Maria de Nazaré da Mata Medeiros Branco do cargo de provimento efetivo de "Taquígrafo Legislativo Classe B" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir de 1º.09.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 29 de outubro de 1980
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 176/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de janeiro de 1980, de acordo com o art. 135 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do salário família ao filho da funcionária Ana Célia Franco da Rocha, Luiz Carlos da Rocha Cunha, conforme certidão apresentada.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 177/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 145 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à funcionária Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do cargo em comissão de "Diretor de Pessoal" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a gratificação de quinze por cento (15%) de adicional sobre o respectivo vencimento, a partir do mês de janeiro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 178/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 24.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Débora Fernandes Dinelly, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo Classe "C" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 02 a 31 de outubro de 1980.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 179/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de janeiro e junho do corrente, de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), os benefícios do salário-família para os filhos da funcionária Maria Elisa Viana, Mauro José Viana Ferreira e João Victor Viana da Paz, conforme certidões apresentadas.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 180/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Elizabeth Araújo de Albuquerque Lima, ocupante do cargo de "Biblioteconomista", de provimento efetivo, do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde de sua filha, baseada no art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 06 a 21/10/80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 181/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Claudete Marques Canto, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 90 (noventa) dias de licença repouso de conformidade com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 14.10.80 a 11.01.81.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 182/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de "Assessor Técnico Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 (trinta) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) no período de 15.10 a 14.11.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 183/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à servidora Selma Maria da Silva Guerreiro, ocupante do cargo de "Agente de Recepção", do Quadro Especial de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o atestado médico expedido pelo Serviço Médico da Casa, no período de 14 a 29.10.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

PORTARIA Nº 184/80

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Francisca Ivone de Matos Sampaio, ocupante do cargo de "Assistente Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde de sua genitora, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), no período de 15 a 30.10.80.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1980.

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
2º Secretário

(G. Reg. nº 3073)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ - IPALEP

Ata do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará-IPALEP, realizada em 15 de outubro de 1980.

Às dez horas e trinta minutos (10,30h.) do dia quinze (15) de outubro de hum mil novecentos e oitenta (1980) na sala de reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, reuniu-se o Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado pelo Sr. Presidente, Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos seguintes Srs. Deputados: Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Maria de Nazaré, Everaldo Martins e Vicente Queiroz, além do Sr. Tesoureiro, Deputado José Guilherme. Verificada a presença de número legal, o Sr. Presidente deu por iniciada a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era discutir e decidir sobre o pedido formulado pelo Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva, que pretende recolher ao Instituto de Previdência - IPALEP a contribuição correspondente ao mandato exercido na Câmara Municipal de Óbidos, no período de 1963 a 1967. Explicada a matéria e tiradas todas as dúvidas, foi ela colocada em discussão e posteriormente em votação, ficando decidido, contra o voto do senhor Deputado Vicente Queiroz, o não recebimento pelo Instituto de Previdência - IPALEP das parcelas requeridas, permanecendo o cálculo da aposentadoria do Deputado requerente, nas formas de sua habilitação originária. Em seguida o senhor Presidente designou o Deputado Lauro Sabbá para prolatar a decisão do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 15 de outubro de 1980.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA
Presidente
Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro
Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
Conselheiro
Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Conselheiro
Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS
Suplente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
Suplente
Deputado VICENTE DE PAULA QUEIROZ
Conselheiro

(G. Reg. nº 3072)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 12

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Antonio Koury, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, foi requerido a esta Corte, o registro dos Diretórios Municipais e suas respectivas Comissões Executivas, conforme nominatas a seguir mencionadas:

MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO

Diretório: Cristino de Jesus Corrêa, Celestino Silva Corrêa, Osvaldo Nazaré Costa, Custódio Marcos Corrêa, Antonio Pandual dos Reis, Vitorino da Silva Corrêa, Marcos da Silva Corrêa, João Feliciano de Loureiro, José Pio Corrêa, João Damasceno Corrêa, Júlio Araújo Braga, Raimundo Otaciano de Almeida e Mauriê de Assis Barros.

Suplentes do Diretório: Abel Costa Aleixo, Manoel Costa Pimentel, Angelo Lago de Almeida e Júlio Corrêa.

Delegado à Convenção Regional: Cristino de Jesus Corrêa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Osvaldo Nazaré Costa.

COMISSAO EXECUTIVA:
Presidente: Cristino de Jesus Corrêa
Vice-Presidente: Osvaldo Nazaré Costa
Secretário: Custódio Marcos Corrêa
Tesoureiro: Marcos da Silva Corrêa
Suplentes: José Pio Corrêa, Mauriê de Assis Barros e João Damasceno Corrêa.

MUNICIPIO DE MARACANÃ

Diretório: Manoel Porfirio Garcia, Andre Nunes Pimentel, Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia, Pedro João Loureiro Alcantara, Basílio Ribeiro, Alberto de Cristo Teixeiro, Salvino Pinheiro da Cruz, Antonio de Leão Marques, Ernesto de Castro Gomes Filho, Moacir Nunes da Costa, Atanagildo Pinheiro dos Reis, Tiburcio dos Santos Maia, Vitorio Escolastico da Costa, Fé Egnes de Oliveira, Argemiro do Espirito Santo Costa, João Lopes, Paulo Santana Dias, Domingos Porfirio dos Santos e Francisco Rodrigues de Brito.

Suplentes do Diretório: Raimundo Costa, Benedito Jesus de Oliveira, Ciria Pinheiro da Costa, Raimundo Sandoval de Almeida Pereira, Ozires de Almeida Pereira, Benedito Marques dos Reis e João da Silva Furtado.

Delegado à Convenção Regional: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: André Nunes Pimentel.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia
Vice-Presidente: Andre Nunes Pimentel
Secretário: Pedro João Loureiro de Alcantara
Tesoureiro: Ernesto de Castro Gomes Filho
Lider da Bancada na Câmara Municipal: Dalgiza Loureiro de Alcantara Garcia.
Suplentes: Benedito Jesus de Oliveira, Raimundo Sandoval de Almeida Pereira, Raimundo Costa e Benedito Marques dos Reis.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

Diretório: Hilçon José de Souza, Datí de Souza Macedo, Izaias José de Souza, Euzébio Florêncio de Carvalho, Edilson Pereira de Araújo, Misael Nunes Rodrigues, José Pereira de Araújo, Edivaldo Pereira de Araújo, Lider da Bancada na Câmara Municipal.

Suplentes de Diretório: Eládio Oliveira de Souza, Eugênio Alves dos Santos e Agostinho de Souza Lima.

Delegado à Convenção Regional: Evilásio Sofia da Costa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: João Irineu da Luz

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: José Pereira de Araújo
Vice-Presidente: Datí de Souza Macedo
Secretário: Edivaldo Pereira de Araújo
Tesoureiro: Hilçon José de Souza
Suplentes: Izaias José de Souza, Edilson Pereira de Araújo, Misael Nunes Rodrigues e Euzébio Florêncio de Carvalho

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Diretório: Eduardo Paraense Mendes, Erço Martins Ribeiro, Francisco Vieira Jaques, Ivo Francisco de Oliveira, Jordão Teixeira de Mendonça, José Mendonça Leão, Marcondes Mendonça de Lima, Moacir José de Sá, Oliveiro

Martins Ribeiro, Orlando Mendonça de Lima, Pedro Silva Pereira, Raul Barbosa Peres, Tito Fróes Oliveira, Valdecy Martins de Alencar, Lider da Bancada na Câmara Municipal, Oliveiro Martins Ribeiro.

Suplentes de Diretório: Waldemar Jacques Coelho, Maurício José Machado, Jair Lourenço Filho, Antonio Romualdo de Souza e João Teodoro da Silva.

Delegado à Convenção Regional: Benedito Rodrigues Siqueira.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Walter Vitorino da Silva.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Oliveiro Martins Ribeiro
Vice-Presidente: Jordão Teixeira de Mendonça
Secretário: Tito Fróes Oliveira.
Tesoureiro: Orlando Mendonça de Lima
Suplentes: Valdecy Martins de Alencar, Ivo Francisco de Oliveira, Erço Martins Ribeiro, Pedro Silva Pereira e Eduardo Paraense Mendes.

MUNICÍPIO DE MARAPANIM

Diretório: José Ronaldo Amoras Chaves, Romualdo da Silva Rodrigues Filho, Joaquim Carlos Rabêlo, Manoel Raimundo da Silva Pinheiro, Abrahão Mesquita da Rocha, Pedro Saraiva Bentes, Antonio da Costa Alves, João Machado Martins, José Neves Coelho, Maria de Nazaré Monteiro Oeiras, Didimo Anunciação Elleres, Elena Baia da Luz, José da Silva Pinho e Aldo dos Santos Chaves.

Suplentes do Diretório: Adauto Negrão Eleres, Acilo Antenor Alves, Raimundo Alberto Coelho Pinto, Raimundo dos Santos Costa e Amâncio Pedro da Costa Filho.

Delegado à Convenção Regional: Aldenor Leandro Castro Vilar.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: Amâncio Pedro da Costa Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Ronaldo Amoras Chaves
Vice-Presidente: Romualdo da Silva Rodrigues Filho
Secretário: Manoel Raimundo da Silva Pinheiro
Tesoureiro: João Machado Martins
Lider da Bancada na Câmara Municipal: José Ronaldo Amoras Chaves.
Suplentes: Pedro Saraiva Bentes, Aldo dos Santos Chaves, Didimo Anunciação Elleres e José Neves Coelho.

MUNICÍPIO DE BENEVIDES

Diretório: Antonio Proença de Souza, Jaime Ramos Castelo Branco, Graciliano Barata da Silva, Luiz Corrêa de Azevedo Filho, José Negrão da Costa, André Oliveira Tavares, Manoel Machado da Silva, Maria Nazaré Mata da Silva, Antonio Barata Ferreira, Euclides Nascimento Barata, Raimundo Pereira Nascimento, Pedro da Silva Barata e Pedro Paulo Nunes.

Suplentes do Diretório: João Evangelista de Andrade Lima, Manoel Jorge Silva, Francisco Valente Queiroz e Constâncio Zeferino de Castro.

Delegado à Convenção Regional: José Negrão da Costa.

Suplente de Delegado à Convenção Regional: André Oliveira Tavares.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Jaime Ramos Castelo Branco
Vice-Presidente: José Negrão da Costa
Secretário: Graciliano Barata da Silva
Tesoureiro: Luiz Corrêa de Azevedo Filho
Suplentes: João Evangelista de Andrade Lima, Manoel Jorge da Silva, Francisco Valente Queiroz e Constâncio Zeferino de Castro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 05 de novembro de 1980.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral
(G. Reg. nº 3092 - Dia: 06.11.80)

EDITAL Nº 347/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juizo DEFERIU os pedidos de 2ªs vias de titulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Benesito Monteiro Costa, titulo nº 94.873, lotado na 160ª seção;

Carlos Alberto Oliveira Braga, titulo nº 42.948, lotado na 108ª seção;

Edilson Queiroz Palheta, titulo nº 68.980, lotado na 140ª seção;

José Ribamar Pinto, titulo nº 53.351, lotado na 81ª seção;

Pedro Cosmo Siqueira Filho, titulo nº 99.998, lotado na 209ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL Nº 348/80
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Valmira Silva Gomes, portadora do titulo nº 38.614, da 20ª Zona de Santarém — Pará; Julio José de Araujo, portador do titulo nº 20.790, da 2ª Zona de São Luis — Maranhão; Suely de Oliveira Martins, portadora do titulo nº 80.595, da 12ª Zona do Rio de Janeiro — RJ; Alcides Moraes Cavalcante, portador do titulo nº 215.893, da 247ª Zona de Vila Sinhá — São Paulo; solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

RESOLUÇÃO Nº 120
CLASSE XV
PROCESSO Nº 3659/80

FIXA O NUMERO DE FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO PARA LOTADOS NOS CARTORIOS DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL.

O digno Senhor Diretor Geral formula a presente Representação, sugerindo a ampliação do Quadro do Pessoal da Secretaria, lotado nos cartórios de Belém, a fim de passar a ter a seguinte constituição.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Estado do Pará

1 - Técnico Judiciário (Chefe de Zona -) Função do Grupo DAI);
2 - Auxiliares Judiciários (1 classe "A" e 1 classe "B");
1 - Agente Administrativo (Classe "A")
2 - Datilógrafos (Classe "A").
1 - Agente de Portaria.

A Representação vem instruída com um Quadro demonstrativo do eleitorado inscrito nas quatro Zonas Eleitorais da Capital e um quadro do pessoal lotado atualmente nas mesmas Zonas.

O Exmo. dr. Procurador Eleitoral, opinou pela acolhida da proposta. É o Relatório.

Colhe-se da Representação, que o Quadro de Pessoal fixado atualmente para as Zonas Eleitorais da Capital é o seguinte:

1 - Técnico Judiciário (Chefe de Zona-Função do Grupo DAI);
2 - Auxiliares Judiciários (1 classe "A" e 1 classe "B");
1 - Agente de Portaria.

Este Quadro, até recentemente, era completado com funcionários requisitados de outros órgãos públicos. Porém, com a concretização da reforma administrativa nas três área de serviço público (federal, estadual e municipal), a maioria do pessoal requisitado teve de ser devolvida às suas repartições de origem, acarretando sérios problemas ao normal atendimento dos serviços afetos às referidas Zonas Eleitorais.

Sensível a esta situação, aliás, semelhante em quase todos os Estados, o Colendo Tribunal Superior Eleitoral encaminhou mensagem propondo a ampliação dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais, cabendo ao nosso, 10 cargos da categoria de Agente Administrativo, 20 de Datilógrafos e 4 de Agente de Portaria (Lei 6647, de 10.05.79), sendo que nas classes iniciais, a Resolução nº 103 79 desta Corte, foram inseridos apenas 4 cargos de Agente Administrativo, 10 Datilógrafos e 2 de Agente de Portaria.

Em agosto do ano corrente este TRE realizou dois concursos C-10 e C-11 para preenchimento dos 10 cargos de Datilógrafos e 4 cargos de Agente Administrativo, já tendo sido nomeados todos os aprovados, alguns dos quais já empossados e outros prestes a se-lo.

Assim sendo é oportuna a Representação formulada. Tanto mais se levarmos em conta que o Quadro atual foi fixado em 1963, conforme Lei 4.049 e de lá até a presente data o leitorado inscrito nas citadas Zonas Eleitorais cresceu vertiginosamente, apresentando um crescimento de mais de 300% na 28ª Zona, mais de 180% na 1ª; mais de 170% na 29ª e mais de 146% na 30ª, justificando assim, a ampliação proposta, passando a contar com o seguinte Quadro:

1 - Técnico Judiciário (Chefe de Zona - Função do Grupo DAI);
2 - Auxiliares Judiciários (1 classe "A" e 1 classe "B");
1 - Agente Administrativo (Classe "A")
2 - Datilógrafos (Classe "A")
1 - Agente de Portaria

Ante o exposto.

RESOLVEM, os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a reformulação do Quadro do Pessoal da Secretaria, lotado nas Zonas Eleitorais da Capital, nos termos da proposta acima descrita.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 30 de outubro de 1980.

aa) ANTONIO KOURY
Presidente
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Relator
ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
CLIMENIE BERNARDETTE DE ARAUJO PONTES
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA
LEONAM GONDIM DA CRUZ
PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. nº 3090)



REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

COLEÇÕES DAS LEIS
VOL. VIII
Cr$ 200,00
À VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL